Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 170 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Pedido de Providências nº 20/2008
Processo: 00254-2008-000-18-00-5
Requerente: CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRAS
Advogadas: LÚCIA NUNES DE BARROS e LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Requerido: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, SUBSTITUTA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DESPACHO: Vistos os autos. Deixo de receber o Agravo Regimental interposto às fls. 64/79, vez que, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte, não cabe recurso de decisão proferida em autos de Pedido de Providências.
Dê-se ciência aos Requerentes.
Após, arquivem-se os autos.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00335-2008-000-18-00-5
Impetrante(s) : OSMAIR TELES DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s) : EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

"OSMAIR TELES DA SILVA impetra mandado de segurança contra o ato praticado pela MM. Juíza da Vara do Trabalho de Porangatu-GO que, após acolher preliminar de incompetência agüida pelo reclamado, determinou a remessa dos autos da RT-00678-2008-251-18-00-9 para a Vara do Trabalho de Posse-GO.
Diz que laborou durante todo o contrato de trabalho com o reclamado, ora litisconsorte, na cidade de Campos Belos-GO e que sempre residiu na cidade de Minaçu-GO.
Afirma que o ato praticado pela d. autoridade coatora trouxe de imediato a impossibilidade de exercer seu direito de opção do local onde ajuizaria a reclamação, qual seja na comarca do seu domicílio, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, preterindo o seu direito ao foro privilegiado.
Salienta que houve a violação do princípio constitucional do acesso à justiça com o fato de ter que se deslocar até a cidade de Posse-GO para reclamar os seus direitos, inviabilizando, desse modo, o exercício do seu direito de ação.
Requer a concessão de liminar, a fim de sobrestar a tramitação da reclamação trabalhista remetida para a Vara do Trabalho de Posse-GO (fl. 07).
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei 1.533/51, que a petição inicial no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Ademais, embora sem analisar o mérito ou o cabimento deste mandado de segurança, verifica-se que o impetrante, na petição inicial, apenas formulou o pedido de liminar para suspender a tramitação dos autos originários (fl.07).
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Preenchidos os requisitos legais (fl. 08), defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo autor, no importe de R$1.000,26, calculadas sobre R$50.013,13, valor dado à causa, isento.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
Defiro ao impetrante o desentranhamento dos documentos trazidos com a petição inicial, à exceção daquele relativo à sua representação processual (fl. 09).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00305-2008-000-18-00-9
Autor(s) :HAMILTON DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) :MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Réu(s) :RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por HAMILTON DA SILVA VIEIRA, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00569-2006-241-18-00-2, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IX, do CPC.
Afirma que a audiência foi presidida por Juiz suspeito, eivando o feito de nulidade insanável; que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda trabalhista, conforme os documentos novos apresentados, havendo erro de fato, no caso; que houve cerceio de defesa e violação do devido processo legal, sendo nula a audiência una realizada, a qual somente é prevista para o rito sumaríssimo, não obstante o rito do processo fosse o ordinário; e que a notificação não foi recebida pelo reclamado, que por tal motivo não teve tempo de produzir defesa efetiva.
Argúi violação dos artigos 12, inciso VI, e 267, inciso VI, do CPC, e 2º da CLT.
Requer a concessão de liminar, para suspender a execução até o julgamento definitivo desta ação rescisória.
Às fls. 166/167, o pedido liminar não foi analisado, contudo, foi concedido ao autor prazo para que ele emendasse a petição inicial indicando os incisos do artigo 485 do CPC que embasariam sua pretensão.
Analiso.
A jurisprudência do C. TST, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Nesse sentido, o artigo 489 do CPC:
"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.
No caso dos autos, não foram preenchidos todos os requisitos para a concessão da medida pleiteada, porquanto a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória - ajuizada com base em violação literal de dispositivos de lei - atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos, já que as alegações do autor não podem ser aferidas por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar.
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.
Cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00185-2008-000-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00185-2008-000-18-00-0 (em que figura como litisconsorte Rodrigo Ferreira Santos)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AG - 00192-2008-000-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AC-00192-2008-000-18-00-1 (em que figuram como réus Adélia Martins Borges e outros)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AG - 00195-2008-000-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00195-2008-000-18-00-5 (em que figura como litisconsorte STICEP Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00187-2008-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Viola direito líquido e certo dos trabalhadores representados pelo impetrante decisão que autoriza a abertura do comércio em feriado municipal, sem que haja previsão nesse sentido em norma coletiva, o que afronta o artigo 6º-A, da Lei nº 10.101/00.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausência momentânea e justificada do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Goiânia, 26 de agosto de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de setembro de 2008 (6ª feira) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AI(RO)-01907-2007-101-18-01-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: RECURSO DESERTO. CÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. Não merece conhecimento o recurso, cuja guia GFIP foi juntada aos autos em cópia sem a devida autenticação, ao arrepio do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 26/2000 do C. TST.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO AI(RO)-00345-2008-191-18-01-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não estando devidamente autenticados os documentos juntados pelo agravante com o Agravo de Instrumento, além de inexistir peça necessária ao deslinde da controvérsia, não há como conhecer do recurso, porque deficientemente formado.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00313-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Embargado(s): 2. MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES

Advogado(s) : MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA E OUTRO(S)
Embargado(s): 3. WI SERVICE COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇO DE CALDEIRARIA LTDA.
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00993-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO OUTORGADA SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. A outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada a procuração sem a indispensável autenticação, impede a configuração de mandato tácito, vez que demonstrado o intuito da parte em demandar mediante o patrocínio profissional de advogados determinados.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01954-2007-003-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : EURÍPEDES BALSANULFO DE PAULA
ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: HORAS EXTRAS PELO INTERVALO NÃO CONCEDIDO - ART. 253 DA CLT. CABIMENTO. A perita confirmou que o Reclamante trabalhava em ambiente artificialmente frio, com temperaturas abaixo dos 10ºC, sendo que os equipamentos de proteção individual não eram suficientes a eliminar os efeitos do agente frio. Sentença reformada para condenar a Reclamada no intervalo do art. 253 da CLT, deferindo ao Reclamante horas extras em decorrência da sua não concessão.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-02316-2007-013-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. No processo do trabalho não há o rigor excessivo que se extrai do processo civil, entretanto, a parte não está dispensada de relatar os fatos dos quais decorrem o seu pedido, ou seja, a causa de pedir, que não foi declinada, a determinar o entendimento do juízo a quo de estar ausente a definição da jornada de trabalho a ensejar a condenação ao pagamento das horas extras objeto do pedido. Recurso de revista não conhecido." (Relator Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ - 04/04/2008).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de horas extras, por inépcia da inicial, e, quanto às demais questões de mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo da segunda reclamada e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da primeira reclamada, ficando prejudicada a apreciação do recurso do reclamante, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00001-2008-052-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOCIVAN FERREIRA SOARES
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA. A prova dividida quanto ao gozo integral do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora desfavorece a quem detinha o ônus de provar o direito, no caso o Autor. Razão pela qual mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento de 30 minutos de intervalo não usufruídos.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00157-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SILVANA MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA

30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00192-2008-007-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENQUADRAMENTO SINDICAL COMO BANCÁRIO. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da reclamante, que executava atividades típicas de bancário, atividade-fim da instituição financeira tomadora dos serviços, reconhece-se seu enquadramento como bancário, com direito às parcelas pertinentes à categoria profissional, discriminadas no respectivo instrumento normativo.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00200-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES
RECORRIDO(S): VALDEMAR RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00208-2008-151-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ANÍSIO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data certa, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00257-2008-251-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S): JOSÉ UILIA DA SILVA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data correta, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00260-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRENTE(S): 3. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA EM REUNIÃO. CARACTERIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. Caracteriza dano moral a dispensa de empregado durante reunião com tal objetivo. In casu, ao dispensar o reclamante na presença de seus colegas durante uma reunião, a primeira reclamada excedeu os limites de seu poder diretivo depreciando a imagem e lesando a honra do autor ao fazer insinuações sobre um 'tomate podre'.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 2º recorrente, o Dr. Felipe Melazzo de Carvalho.

PROCESSO RO-00287-2008-081-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RAQUEL CICUTTO DE FARIA

ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA. RELAÇÃO DE TRABALHO E RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. Dá-se a relação de trabalho quando um ser humano coloca sua força de trabalho à disposição de outrem, inserindo-se na órbita produtiva deste, recebendo contraprestação pecuniária ou não. Já a relação de consumo é verificada quando estão presentes um consumidor, assim entendido a 'pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final' (art. 2º da Lei 8.078/90), e um fornecedor, qual seja, 'pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços' (art. 3º da Lei 8.078/90). A relação de consumo se dá, portanto, quando o produto produzido ou comercializado pelo fornecedor atinge seu destinatário final, que é o consumidor.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a competência desta Justiça Especializada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00309-2008-241-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIANEIDE SINANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WALBER MARTINS MOUZINHO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: CONTRATO DE SUBEMPREITADA (CLT, ART. 455). LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. Relativamente à obrigatoriedade de sua formação, o litisconsórcio classifica-se em necessário ou facultativo. De outro lado, para que o litisconsórcio seja caracterizado como unitário, leva-se em consideração a necessidade de uma decisão uniforme para todas as partes envolvidas (CPC, art. 47). A norma do art. 455 da CLT preceitua que os empregados da subempreiteira têm '(...) o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro'. Portanto, não se trata de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, pois a eficácia da sentença não está vinculada à presença da empreiteira e da subempreiteira na relação processual. Preliminar rejeitada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00317-2008-001-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. MANOBRISTA. CONFIGURAÇÃO. As testemunhas ouvidas comprovaram que o Reclamante encontrava-se subordinado à Reclamada, pois quando era chamado pela área de operações da empresa para prestar os serviços era obrigatório seu comparecimento, tendo que cumprir horário e recebendo ordens do supervisor, com percepção de salário na forma de diárias. Também, a não eventualidade encontra-se presente, pois as atividades do Reclamante (manobrista) se inserem nas atividades normais de seu empregador (aluguel de carros), não tendo restado demonstrado que poderia o Reclamante substituir-se por outro, havendo, também, pessoalidade. Configurado, portanto, o vínculo de emprego, pois presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Sentença mantida.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00354-2008-221-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CRISTOVÃO NEVES DA MOTA
ADVOGADO(S) : IVO VILELA DE FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, aplicar à reclamada multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00360-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO INÁCIO CARDOSO
ORIGEM ': VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas. Recurso ao qual se nega provimento.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao exercício de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00385-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EULA MÁRCIA BATISTA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00405-2008-131-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CARLOS EDUARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S): EIT EMPRESA INDÚSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) : GLAUCE MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. Reajuste salarial adere definitivamente ao contrato de trabalho, não havendo que se falar em limitação da condenação ao período de vigência da CCT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00437-2008-251-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECORRIDO(S): NILZA NAVES AMARAL
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data certa, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00471-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VALMIR BARBOZA SOARES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que "as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO RO-00479-2008-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos

da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO RO-00481-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO RO-00482-2008-181-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO RO-00483-2008-181-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA.HORAS IN ITINERE. DEVIDAS AO TRABALHADOR RURAL. Dado o caráter protetivo do Direito do Trabalho, que tem por escopo proteger o trabalhador, não me parece razoável interpretar a norma em desfavor do protegido. Em outras palavras, não me parece aceitável interpretar o Direito do Trabalho em desfavor do trabalhador. Assim, o fato de determinada categoria de trabalhadores ser regida por legislação específica não significa, necessariamente, que outros direitos não possam ser agregados ao seu patrimônio jurídico. Acrescento que o art. 7º da Constituição Federal estabeleceu, de certo modo, uma igualdade entre os trabalhadores urbanos e rurais ao garantir-lhes os direitos enumerados em seus incisos, 'além de outros que visem à melhoria de sua condição social' (art. 7º, caput, CF). E, não bastasse todo o exposto, a Lei 5.889/73, que regulamentou o trabalho rural, determinou em seu art. 1º que 'as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho', autorizando, dessa forma, a aplicação das normas celetistas aos trabalhadores rurais. Destarte, seja pela observação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao pagamento das horas despendidas pelo empregado no trajeto para o local de trabalho.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO RO-00491-2008-011-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : POSTO CUNHA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABRICIO CUNHA DE MENEZES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor do art. 12, inciso VI, do CPC e da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Willam Antônio da Silva.

PROCESSO RO-00550-2008-221-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JURANDIR REZENDE
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00556-2008-008-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WESLEY FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE CRÉDITO DO EMPREGADO. VÍNCULO COM MENOS DE UM ANO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INDEVIDA. No caso de empregado dispensado por justa, dispensa mantida em decisão judicial, não havendo saldo positivo a ser quitado, não é devida a multa moratória porque não há pagamento a ser realizado. Além disso, como o vínculo de emprego é inferior a um ano, não há necessidade de homologação, com demonstração daquilo que foi compensado no TRCT, cabendo ao empregado, no caso de incorreção ou discordância, a busca da tutela jurisdicional para a reparação de eventual direito.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00557-2008-011-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO(S): JEFERSOM FERREIRA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA. MANIFESTAÇÕES DO PREPOSTO DURANTE A OITIVA DO RECLAMANTE. RETIRADA DO PREPOSTO DA SALA DE AUDIÊNCIAS. NÃO HÁ EXCESSO NA CONDUTA DO JUIZ.O juiz tem o dever de manter a ordem na sala de audiências, tendo por obrigação coibir qualquer atitude que possa obstar o bom andamento dos trabalhos, atitude essa praticada pelo preposto da reclamada por meio de intervenções e observações feitas durante a oitiva do reclamante e de sua testemunha, feitas a despeito da advertência judicial para que se contivesse. Assim, andou muito bem o d. juiz ao coibi-las de forma veemente e severa. O convite feito ao preposto para que se retirasse da sala de audiências foi adequadamente feito, mormente após repetidas advertências feitas no curso da instrução processual.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00567-2008-005-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DEUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILZO MEOTTI FORNARI
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - MULTA ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - INAPLICÁVEL O atraso no cumprimento de obrigação de fazer, como a entrega das guias para o recebimento do FGTS e seguro-desemprego, não enseja o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Isto porque, a multa ali assinalada é aplicável quando descumprida obrigação de pagar, pela literalidade do § 6º do citado artigo, interpretado restritivamente.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00582-2008-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECORRIDO(S): CÉSAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO FERNANDES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical de 2003 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00624-2008-005-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S): LIMIRO JOSÉ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data certa, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto à contribuição sindical de 2003 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00668-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00674-2008-191-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESIVO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00683-2008-005-18-00-4
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOÃO CAMILO BEZERRA
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: PAGAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO 'POR FORA'. PROVA. Para serem deferidos reflexos decorrentes de salário pago 'por fora', deve haver nos autos prova robusta a respeito, através de documentos ou testemunhas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00695-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA SILVESTRE MOREIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00704-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELISÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00710-2008-012-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MATEUS FESTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SIDNEIA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A assistência judiciária é benefício concedido àqueles que litigam nos limites da boa-fé, devendo ser rejeitado aos litigantes de má-fé.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00711-2008-171-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00729-2008-002-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): AGRICIO VERÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDINEILSON GOMES DO CARMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. (súmula 363/TST - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00745-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ZÉLIA MARIA SILVA PIO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00760-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ROMILDO SOUZA TEXEIRA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00775-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00781-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REGIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00786-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUVENAL MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00795-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIA ZÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00907-2008-171-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO(S) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : C. R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. TESTEMUNHA OUVIDA COMO INFORMANTE. VALOR PROBATÓRIO. O fato de determinada testemunha ter sido ouvida como informante impõe o uso de cautela e reserva na apreciação de suas declarações, não implicando, necessariamente, a total desconsideração de suas afirmações pelo simples fato de que foram prestadas por pessoa não compromissada.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00931-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ZAILTON OLIVEIRA BERNARDO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01146-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S): LAURISTON LEMES DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. ERRO TIPOGRÁFICO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS NECESSÁRIOS A DAR CONHECIMENTO DAS DATAS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. Mormente considerando que o erro deu-se exatamente quanto ao dia do pagamento, ficou a carecer de nova publicação com a data correta do recolhimento, obedecidas formalidades e prazos previstos na Lei, não importando que outros jornais em outros dias tenham saído com a data certa, visto que não se pode afirmar que as pessoas interessadas tenham tomado conhecimento da data correta por outro jornal.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto à contribuição sindical de 2003 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA

30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - AP - 01089-2007-131-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(AI): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO(S) : EDUARDO PANZOLINI E OUTRO(S)
AGRAVANTE(AP): VÂNIA FERNANDES DINIZ
ADVOGADO(S) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
AGRAVADO(AI): 1. VÂNIA FERNANDES DINIZ
ADVOGADO(S) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
AGRAVADO(AI): 2. ELI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
AGRAVADO(AP): ELI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA :PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Caberia à embargante comprovar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se converteu em benefício da família. Não tendo esta se desincumbido satisfatoriamente do seu onus probandi, emerge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício da família, portanto, podendo ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do agravo de petição interposto por VÂNIA FERNANDES DINIZ, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI(RO) - 01709-2007-002-18-01-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, por defeito de formação. Mera aplicação do § 5º, do artigo 897 da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/1999 do colendo TST.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AI-01812-2007-002-18-01-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AIRO-02042-2007-003-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S)/RECORRIDO(S):CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
ADVOGADO(S) :MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM :3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento dos recursos, por unanimidade deles conhecer e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT-AI(RO)-00127-2008-005-18-01-0
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S):ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) :ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) :HUGO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA :ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. POSSIBILIDADE. A assistência judiciária é um direito constitucional assegurado ao litigante com insuficiência de recursos (art. 5º, inc. LXXIV, CF/88), aplicável indiscutivelmente ao autor ou ao réu. Tanto o citado dispositivo constitucional, quanto o item X da Instrução Normativa nº 03/93, do TST, fazem referência a partes, não especificando se a ocupante do pólo passivo ou ativo da relação processual. Nesta Justiça especializada a declaração de miserabilidade econômica contempla empregado e empregador, este último desde que seja pessoa física ou firma individual. Assim, declarando o empregador pessoa física a impossibilidade de demandar sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando, conseqüentemente, dispensado do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do

recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01248-1999-012-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : ELISEE RECLUS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. TRANSPORTE GOIANAZ LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PEDRO CARLOS BORGES DE LIRA
AGRAVADO(S) : 3. MARISTELA APARECIDA ALTEFF DIAS ARAÚJO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP -00590-2006-009-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S):MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO(S) :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) :DIOGO BERNARDINO E OUTRO(S)
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01246-2006-181-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1.SANDRA CRISTINA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GOMES E MAGALHÃES LOCADORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES PAGOS NO PERÍODO RECONHECIDO DO VÍNCULO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por força do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal (EC 45), da Súmula 368 do col. TST (Res. 129/2005 - DJ de 20.04.2005) e Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, a Justiça do Trabalho tem competência material para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de reconhecimento de vínculo de emprego. Agravo de Petição provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02284-2007-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): JOSÉ JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO NUNES SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :ALIENAÇÃO DE IMÓVEL A TERCEIRO DE BOA-FÉ E ANTES DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO SÓCIO ALIENANTE - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Se à época da alienação do bem penhorado este pertencia a sócia da empresa executada, que ainda não havia sido incluída no pólo passivo da execução, ou seja, ainda não ostentava a posição de devedora, como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada, não há falar em fraude à execução. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00270-2001-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ERIVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00607-2003-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE(S): REINALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
EMBARGADO(S): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a

prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00189-2004-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): GEORGES DE MOURA FERREIRA
ADVOGADO(S) : BRUNO CARVALHO MACHADO
EMBARGADO(S): 1. LÁZARO TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. GM FERREIRA PNEUS
ADVOGADO(S) : BRUNO CARVALHO MACHADO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01951-2006-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
EMBARGADO : AILTON TRINDADE PANIAGO
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02237-2006-001-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : JORGE LUÍS MATHEUS
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00315-2007-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00961-2007-251-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S): LÁZARA MARIA DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO(S): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

EMENTA :EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A figura do prequestionamento consiste na discussão antecipada e na adoção, pelo Regional, de tese jurídica explícita sobre determinada matéria, a fim de viabilizar a admissão e processamento de eventual recurso à instância ad quem. Assim, os embargos de declaração devem ser examinados como remédio de aprimoramento da prestação jurisdicional, sopesando que a subsunção do fato à norma legal é uma ação intelectiva e por isso reclama aclaramento integrativo a fim de possibilitar melhor inteligência e fidelidade na interpretação. Não constitui a medida processual, porém, meio de rediscussão dos fatos e provas.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01319-2007-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLVIEIRA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHER OS DA

RECLAMADA para sanar omissão e REJEITAR OS DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01802-2007-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. UÉLITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT ED-RO-01970-2007-007-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : VALTEIR DA CONSOLAÇÃO DE MENEZES
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO -02305-2007-004-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): UANDERSON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00112-2008-004-18-00-3
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :1. LEONARDO VALE DA HORA MARTINS
ADVOGADO(S) :FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00143-2008-051-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
EMBARGADO : KÁSSIA CÂNDIDO ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00388-2008-121-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANICETO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01720-2005-005-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA MIRANDA VASCO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Havendo norma coletiva prevendo salário básico para a categoria, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base neste salário profissional, a teor da Súmula nº 17 do C. TST. Ressalte-se que a edição da Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF não alterou esse entendimento, tendo o Tribunal Superior do Trabalho decidido que "até que se edite normal legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de periculosidade, continuará a ser aplicado esse critério, salvo a hipótese da Súmula nº 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam".

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do segundo recurso da reclamante; analisar as demais matérias sobrestadas, consignadas no recurso patronal e no primeiro recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -01581-2006-010-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Comprovado pela perícia que a doença obreira não decorre das atividades desenvolvidas na empresa e que ela não contribuiu para o seu agravamento, são indevidas as indenizações por danos morais e materiais pleiteadas, conforme a legislação civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02097-2006-111-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. FRANCO FABRIL - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida parcialmente na fundamentação, quanto ao item prescrição, a Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00026-2007-201-18-00-7 (AC-00500-2007-000-18-00-8)
RELATORA RO/AC :DESª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA RO :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S)/AUTOR:PAULO ROBERTO CUNHA
ADVOGADO(S) :PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S)RÉU :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR :FRANÇOIS SILVA
ORIGEM :VT DE URUAÇU
JUIZ :LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA :NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. Configura a negativa da prestação jurisdicional não ter o d. Juízo de origem manifestado expressamente quanto ao pedido de reconhecimento de nulidade do processo administrativo, por cerceamento de defesa, e, também, por não analisar o pleito de nulidade dos autos de infração, em decorrência de equívocos em sua confecção, pedidos estes constantes da exordial, devendo, assim, os autos retornarem ao primeiro grau, para que outra sentença seja proferida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade e determinar o retorno dos autos à Vara de origem e suspender a análise do mérito da ação cautelar até o retorno do processo principal, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00108-2007-161-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINO ALVES GONTIJO
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A súmula vinculante nº 4 do Eg. STF, publicada em 09/05/08, dispõe que "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial." Como a parte final da súmula não permite criar novo critério por decisão judicial, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, continuará a ser aplicado o critério, salvo a hipótese da súmula nº 17 do TST, que prevê o piso salarial da categoria, para aquelas que o possuam.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00392-2007-081-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
PROCURADORA : JURÂNIA CALDEIRA QUIXABEIRA
RECORRENTE : 2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRENTE : 3. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA :INSALUBRIDADE. PERÍCIA. AVALIAÇÃO DA PROVA TÉCNICA. Verificando-se que a conclusão da perícia não guarda correspondência com os trabalhos apresentados, que mostram que a atividade do reclamante exigia o contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, e/ou objetos de seu uso, não previamente esterilizados, enquadrando-se nos termos do anexo nº 14 da NR - 15 da Portaria 3.214/78, impõe-se reconhecer o direito à percepção do adicional de insalubridade no limite superior.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS e PROVER O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00625-2007-101-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ALEX VIANA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. No caso, foi constatado o dano e nexo de causalidade, mas, data venia, não vislumbro a ocorrência de culpa da empresa, pois ela cumpriu todas as normas de segurança, realizou ginástica laboral, rodízio de funções e forneceu EPIs. Tanto é verdade que ela agiu com acerto que a incapacidade do reclamante durou apenas de 07.12.06 a 04.01.07, ou seja, tão-somente 28 dias. Ausente a culpa, não há falar em indenização por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; também sem divergência de votação conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00724-2007-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Itaú S/A, sucessor do Banco do Estado de Goiás e Agrobanco, sendo os reclamados responsáveis pela complementação de pensão que o autor recebe, portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido referente à inclusão retroativa ao plano de Previdência Privada - PREBEG, para recebimento do benefício de forma integral, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, acolher a preliminar argüida pelo reclamante para reconhecer a competência desta Justiça Especializada. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos recorridos, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00801-2007-013-18-00-8
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) :LAURO VINÍCIUS RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) :PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO(S) :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
ORIGEM :13º VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :ACIDENTE LABORAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 475 Celetista e da Súmula nº. 217 do Excelso STF, a aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS ao trabalhador acidentado não implica em rescisão imediata do contrato de trabalho, o qual fica suspenso por 05 anos, a contar da data da concessão, que se torna definitiva após esse prazo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recorso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 27 de agosto de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00987-2007-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00988-2007-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00989-2007-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -01018-2007-051-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ERLANE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA :DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se reconhece o nexo causal entre a doença síndrome dolorosa miofascial e as atividades laborais da autora, uma vez provado nos autos: a inexistência de movimentos repetitivos; a concessão de pausas regulares; a adoção de medidas e programas de proteção à saúde do trabalhador; o fornecimento, orientação e fiscalização do uso de EPI's; a constatação por laudo médico pericial de predisposição pessoal para a moléstia; a inobservância pela autora do tratamento e repouso adequados; a indiferença aos cuidados físicos indispensáveis (prática de exercícios físicos e manter um peso ideal); além da situação clínica de distúrbios reumáticos e hormonais. Sentença mantida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01034-2007-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01035-2007-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01037-2007-151-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. ELSON RODRIGUES HORBYLON E OUTRO
ADVOGADO(S) :EURICO DE SOUZA
RECORRIDO(S) :2. CARLOS ALCIDES GOULART SILVÉRIO
ADVOGADO(S) :ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE IPORÁ
JUIZ :CÉSAR SILVEIRA

EMENTA :INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. Não tendo ocorrido a citação válida em processo anterior, ou seja, não tendo formado validamente a relação processual, não há interrupção da prescrição para a propositura de nova ação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT-RO-01122-2007-054-18-00-1

RELATORA :JUIZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :JOSÉ ADAUTO VÍTOR
ADVOGADO(S) :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) :1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ADVOGADO(S) :FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
RECORRIDO(S) :3. CINPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ORIGEM :4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA :LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pedido de indenização por danos morais fundamentado em lesão ocorrida em razão da relação de emprego existente entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, aplicando-se ao caso sub judice o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01142-2007-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA :CUSTAS. MAJORAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. INDISPENSÁVEL. Havendo nova decisão com a majoração dos valores estipulados para recolhimento de custas, era dever da recorrente complementar o valor recolhido. Dessa forma, mesmo que a reclamada não houvesse apresentado aditamento ao recurso anteriormente interposto, ela não estaria dispensada de efetuar o complemento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01173-2007-052-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRIDO(S): RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01341-2007-002-18-00-1
RED. DESIGNADA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RELATOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1. AMBROSINA AMÁLIA CORAGEM SAAD
ADVOGADO(S) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO E OUTRO
ADVOGADO(S) :FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios. Designada redatora do acórdão a Juíza-Revisora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01347-2007-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRIDO(S): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO(S) : AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso; por maioria, vencida a Desembargadora Relatora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01347-2007-141-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JAIR AGOSTINHO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01357-2007-141-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. BENÍCIO DE PÁDUA RAMOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01372-2007-141-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSÉ DARLI PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01373-2007-141-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01376-2007-141-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JAIRO PEREIRA DO AMARAL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01380-2007-141-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DIVINO APARECIDO DO ROSÁRIO SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01387-2007-141-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DESª.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. JOSÉ ALBERTO NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01388-2007-141-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. RONALDO DO ROSÁRIO ALVES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01408-2007-141-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): ISMAEL LOURENÇO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01412-2007-141-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2 .WANDERSON GONÇALVES DE MATOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01424-2007-141-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) :JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. ANTÔNIO DIVINO RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :A condenação por litigância de má-fé, que pode ser declarada de ofício pelo Juiz ou Tribunal, não importa julgamento 'ultra' ou 'extra petita' e permite a indenização dos prejuízos causados, entre eles os gastos com advogados, conforme art. 18, caput, do CPC, condenação esta que possui natureza diversa da condenação específica em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência previstos no art. 20 do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -01445-2007-007-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S): 1.NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.CLEYME TITO DE DEUS
ADVOGADO(S) : AURISAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA :ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. Verificado que o acordo homologado resultou em recolhimento da contribuição previdenciária em valor superior ao pleiteado no recurso, inexiste o interesse recursal da UNIÃO. No caso, uma simples conta aritmética seria suficiente para demonstrar a ausência de prejuízo.
ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01517-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO(S) : MAYCON VICENTE INÁCIO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário agir de modo a evitar que a prestadora de serviços descumprisse suas obrigações, fiscalizando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente quanto à quitação dos direitos daqueles que entregaram força laboral em seu benefício. Entendimento contrário importaria chancelar fraude praticada pela empresa em prejuízo de trabalhadores, o que não se pode conceber. Responsabilidade subsidiária que se impõe.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Maycon Vicente Inácio.

PROCESSO TRT - RO - 01559-2007-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : ROBSON PEREIRA NUNES
RECORRENTE(S): 2. CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDEVIDOS. Tratando-se de pedido decorrente de pagamento indevido oriundo de reclamatória trabalhista fundada em relação de emprego, e não estando preenchidos os requisitos legais necessários à condenação em honorários (art. 5º da IN 27/TST; súmula 219 e 329/TST e OJSDI-1 nº 305), é indevido o pedido de honorários da sucumbência.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade , decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos, acolher a prejudicial de prescrição e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, restando prejudicado os recursos da autarquia autora e da ré, nos termos do voto da desembargadora Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora Revisora que deferia a verba honorária.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -01592-2007-002-18-00-6
RELATORA :Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S):ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S):ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA. PARTE QUE NÃO ASSINOU O ACORDO. POSSIBILIDADE DE RECORRER. O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível para as partes (art. 831 da CLT) e transita em julgado de imediato, na data de sua homologação (item V, da súmula 100/TST), somente sendo impugnável por meio de ação rescisória (259/TST). Contudo, a parte que figura na lide e não assinou a transação judicial pode dela recorrer naquilo que lhe é desfavorável.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01662-2007-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CATARINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :ADSTRIÇÃO AO LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. O juiz não fica adstrito á conclusão do laudo pericial, podendo dele extrair apenas os elementos necessários à formação de seu convencimento. Não há imposição legal que o faça adotar a mesma conclusão do expert. Outrossim, é bom frisar que não há, no presente julgamento, qualquer conflito com os dados fornecidos pelo perito. Ao contrário, a fundamentação do julgado encontra-se embasada justamente nas informações fornecidas pelo perito. Assim, não havendo como detectar o nexo de causalidade, impossível condenar a reclamada a pagar qualquer tipo de indenização.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01688-2007-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. UNIGRAF - UNIDADES GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA :ACÚMULO DE FUNÇÕES DE REPÓRTER E REDATOR. ACRÉSCIMO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. O Decreto 83.284/79, que regulamenta o exercício da profissão de jornalista, especialmente os seus artigos 2º e 11, prevê, dentre as atividades próprias do jornalista, aquelas exercidas pela reclamante, quais sejam, de repórter e redatora. Além disso, não há qualquer previsão, no mencionado decreto, de acréscimo salarial pelo acúmulo de funções, ao contrário do que ocorre com a Lei que regula a profissão de radialista (Lei 6.615/78), que fixa em 40% o adicional pela função acumulada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01750-2007-221-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :REINTEGRAÇÃO IMEDIATA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência tem proclamado que as obrigações de fazer não são passíveis de execução imediata, sob pena de adiantamento da eficácia definitiva da sentença, que só se opera com o trânsito em julgado. Recurso da obreira a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentaram oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pela reclamante, o Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior.

PROCESSO TRT - RO - 01753-2007-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. SANDRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-02082-2007-004-18-00-9
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :GUIMARÃES GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) :ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
ADVOGADO(S) :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS PELO INTERVALO NÃO CONCEDIDO - ART. 253 DA CLT. O próprio técnico de segurança da empresa confirma que o Reclamante trabalhava em ambiente artificialmente frio, com temperaturas abaixo dos 12ºC. Por sua vez, destacou o perito que os equipamentos de proteção individual não eram suficientes a eliminar os efeitos do agente frio, e não eram entregues com regularidade pela Reclamada. Sentença reformada para condenar a Reclamada no intervalo do art. 253 da CLT, deferindo ao Reclamante horas extras em decorrência da sua não concessão.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -02096-2007-013-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO(S) :RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. O simples fato de paradigma e paragonado exercerem função que tem a mesma denominação, por si só, não caracteriza a identidade funcional, a qual é aferida de acordo com as tarefas executadas por cada um. Por outro lado, desincumbindo-se a autora de comprovar o desempenho das mesmas atividades que o paradigma e não fazendo prova a reclamada de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, mantém-se a sentença que deferiu a equiparação salarial postulada. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -02100-2007-004-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1.MARIA DE LURDES VIEIRA
ADVOGADO(S) :DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECORRENTE(S) :2.ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE) (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Havendo prova robusta nos autos de que as funções exercidas pela Reclamante e paradigmas eram diversas, e de menor complexidade e responsabilidade por parte da reclamante, é incabível o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, Drª Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02163-2007-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S): 1. LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA :RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. O fato de a Lei nº 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de forma alguma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Se o tomador particular de serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas devidos àqueles trabalhadores que lhe emprestaram sua força laboral, também o é o ente público. Assim, se a empresa era idônea no momento da contratação, mas deixou de ser na vigência do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode, como deve, responder pelos prejuízos sofridos, da mesma forma que responde o ente particular. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02186-2007-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA :DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O obreiro foi vítima de latrocínio. No entanto, a reclamada não pode ser responsabilizada por ato praticado por terceiro, causador exclusivo do dano, estando ausente o nexo de causalidade e a culpa da reclamada, pois esta em nenhum momento contribuiu para a ocorrência do sinistro. Improcedente, pois, o pedido de indenização por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª Carla Franco Zanini.

PROCESSO TRT - RO - 02310-2007-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELIZABETH APARECIDA LOPES ABREU
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Para configuração do cargo de confiança do empregado bancário não é necessário que haja poderes de mando, representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente (artigo 62, inciso II, da CLT). Mas também não basta para sua configuração a simples concessão de uma gratificação. É imprescindível que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parcial, do contrário caracterizar-se-á a função de agente repassador de ordens não sujeito ao enquadramento na jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora-Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -02335-2007-009-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :REINALDO MARTINS CAVALCANTE
ADVOGADO(S) :CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) :SEMCO MANUTANÇÃO VOLANTE LTDA.
ADVOGADO(S) :SANDRA APARECIDA JORDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :USO DE APARELHO CELULAR. HORAS DE SOBREAVISO. NÃO CABIMENTO. O simples fato do empregado estar com aparelho celular ligado, para atender eventual ligação de seu empregador, não é capaz de configurar o sobreaviso. Situação assemelhada ao uso do BIP, havendo entendimento pacificado pelo Col. TST a respeito (OJSDI-1 nº 49).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Vista em mesa ao Juiz-Revisor. Goiânia, 30 de junho de 2008 (data de julgamento).

Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencido, em parte, o Juiz-Revisor, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00005-2008-054-18-00-1
RED. DESIGNADA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RELATORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT.
ADVOGADO(S) :ASSIR BARBOSA DA SILVA E OURO(S)
RECORRIDO(S) :LOIDE DE MORAIS TAVARES
ADVOGADO(S) :LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM :4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA :LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora. Vencida a Desembargadora Relatora, que lhes davam provimento. Designada redatora do acórdão a Juíza-Revisora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00015-2008-003-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO -00058-2008-002-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :FÁTIMA LUZIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :MARISE DOS REIS MONTALVAO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) :IVAN LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO. DOENÇA PRE-EXISTENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A prova dos autos demonstra que a doença da Reclamante (asma) já era preexistente e que o desencadeamento de seus sintomas não são em decorrência direta do trabalho efetivado, não havendo que se falar em incapacitação para o trabalho por culpa da Reclamada, com direito a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. O art. 32, parágrafo único da Lei n. 8.906/94 - EA, no que toca a necessidade de processo próprio para o fim em epígrafe, foi tacitamente revogado (LICC, art. 2o, § 1º) pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé. Caracterizada a litigância de má-fé - art. 17 do CPC, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atrai a responsabilidade solidária pelo mal-feito - art. 942, do Código Civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, aplicar à reclamante, solidariamente aos advogados, multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00060-2008-231-18-00-4
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) :FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOSÉ FERNANDO JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO(S) :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE POSSE
JUIZ :RENATO HIENDLMAYER

EMENTA :UTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. CABIMENTO. Tendo a Reclamada usado de seu direito de dispensar o Reclamante, e verificado, mesmo após a reintegração deste em seus quadros, a continuidade de comportamento censurável, cabível a revogação da tutela antecipada deferida, na forma que autoriza o § 4º, do art. 273, do CPC, determinando-se o imediato afastamento do Reclamante do exercício de suas funções perante à Reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para revogar a tutela antecipada deferida, na forma que autoriza o § 4º, do art. 273, exercício de suas funções perante à reclamada, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00067-2008-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JARBAS ESTRELA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DESERÇÃO. A teor do § 1º do art. 789 da CLT, as custas serão pagas e comprovado o seu recolhimento dentro do prazo recursal. Os pressupostos processuais devem ser atendidos nos prazos que a Lei fixa, não havendo oportunidade para providência que a parte deixa de promover por alegado equívoco. Assim, em razão da providência extemporânea, não se conhece do recurso, por deserção.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00086-2008-201-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) :ALOÍSIO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO(S) :PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE URUAÇU
JUIZ :HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA :DANOS MORAIS E MATERIAIS. FASE PRÉ-CONTRATUAL. EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO FRUSTRADA. A simples expectativa gerada nas fases preliminares de uma seleção para vaga de emprego não garante ao candidato a sua contratação, principalmente se por exame médico complementar, em que foram atendidos todos os requisitos (NR 7), constatou-se a sua inaptidão para a atividade pretendida. Não revela, nessa conduta da empresa, qualquer abuso de direito ou deslealdade, porque seria até mesmo leviano de sua parte contrariar o parecer médico e contratar o candidato, submetendo-o a riscos ocupacionais que poderiam ser lesivos à sua condição especial de saúde. Portanto, de se concluir que a empresa não cometeu ato ilícito de nenhuma natureza, conforme definido nos artigos 186 e 187 do Código Civil, não causando nenhum dano ao reclamante, porquanto agiu no estrito e regular exercício de um direito. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00096-2008-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ÂNGELA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. SÚMULA 338. Não tendo o reclamado providenciado a juntada aos autos dos cartões de ponto, atraiu para si o ônus de afastar a jornada declinada na inicial, a teor da Súmula 338 do C. TST. Não havendo prova em contrário, mantém-se a r. Sentença que reconheceu a jornada alegada pela autora, quanto a seu início e término.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO -00122-2008-161-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO(S) :ESPER CHIAB SALLUM
RECORRIDO(S) :GLEIBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) :NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ :JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA :RESCISÃO INDIRETA. A rescisão indireta equivale à justa causa do empregador, que deve revestir-se de gravidade tal a impossibilitar a continuidade da relação de trabalho, com inafastáveis prejuízos ao empregado. Assim, a falta de pagamento das horas extras não acarreta dano irremediável ou imediato ao empregado, até porque, passível de ser regularizada a qualquer tempo.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00152-2008-052-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECORRIDO(S): REGIANE LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA :GRAVIDEZ. AVISO PRÉVIO. Em recente decisão, seguindo a jurisprudência, a 1ª Turma do TST concluiu que a empregada que tem a gravidez confirmada durante o aviso prévio não alcança a estabilidade provisória. Ao caso, impõe-se o entendimento sedimentado pela Súmula nº 371, do TST, que, aplicada de forma analógica, imprime ao pacto efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00156-2008-191-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TÚLIO SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(s)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. Ainda que durante alguns minutos o obreiro não esteja efetivamente fazendo a sua refeição, mas se deslocando dentro da empresa, o certo é que não estava efetivamente prestando serviço e é por esse motivo que não se pode computar esses minutos na jornada de trabalho e, sim, considerá-los como sendo de intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00170-2008-171-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :JORGILEI MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO(S) :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) :2. JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CERES
JUIZ :FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE (OJSDI-1 nº191). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST.
Verificado nos autos que a 3ª e 4ª reclamadas são donas da obra, tendo firmado contrato de empreitada com a 1ª demandada, mediante prazo e preço certos para fabricação e montagem de equipamentos de vulto em usina de açúcar e álcool (caldeiraria, moendas etc.) e recuperação de outros equipamentos - serviços cuja natureza nada tem de permanente -, não há responsabilidade subsidiária e/ou solidária, conforme entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 191. Inaplicável ao caso a inteligência da súmula 331, IV do col. TST. Sentença mantida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -00171-2008-171-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO(S) :HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1.USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) :GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) :2.JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :3.MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - FI E OUTRO
ADVOGADO(S) :JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CERES
JUIZ :FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :APLICAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. LIMITADA A CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO DE OBRA CERTA. INAPLICÁVEL REFERIDO ENUNCIADO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA AO TOMADOR. O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa define terceirizar como sendo o ato de "transferir a terceiros (atividade ou departamento que não faz parte de sua linha principal de atuação)". Terceirizar, portanto, é incumbir um terceiro uma atividade que, embora não seja a principal, poderia ser exercida por quem terceiriza e não o é em razão da adoção de determinada estratégia econômica.
Aos casos de terceirização, é aplicável o disposto pela Súmula 331 do TST, que refere-se aos contratos de prestação de serviços, conforme texto literal do enunciado.
Portanto, o disposto pela Súmula 331 não se aplica a contratos que visem a execução de determinada obra, mas tão-somente aos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços, ou seja, aqueles celebrados com empresas fornecedoras de mão-de-obra, que não é o caso, como quer fazer crer o reclamante. Nego provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -00182-2008-191-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUIZ :CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA :RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo

Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00189-2008-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :RECURSO DESERTO. GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a guia relativa ao depósito recursal foi apresentada em cópia, sem a devida autenticação, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III do CPC.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Mário Ferreira da Silva Neto.

PROCESSO TRT-RO-00228-2008-009-18-00-4
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) :1. MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO(S) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS
EMENTA :HSBC. DEVOLUÇÃO DOS ESTORNOS DAS COMISSÕES. LEGALIDADE. O estorno de comissão está prevista no art. 7º, da Lei 3.207/57. Tratando-se de negócio jurídico de trato sucessivo, a comissão é salário condicional, estando sujeita a efetiva implementação da venda. Pela natureza do negócio, mister que ocorra o resultado financeiro do negócio e não simplesmente a assinatura do contrato. Ocorrendo o cancelamento do contrato, é indevida a devolução dos estornos de comissões.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentaram oralmente, pela reclamante, o Dr. Rafael Martins Cortez e, pela reclamada, o Dr. Marcelo Gomes de Faria. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT-RO-00257-2008-001-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RAFAEL SOARES PINTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DA SEGUNDA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00267-2008-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA :COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas). À míngua de direito, nada a reformar. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00292-2008-191-18-00-8
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :VANUZIA LOPES CARRIJO
ADVOGADO(S) :NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUIZ :CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO -00297-2008-008-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. CARLOS ADRIANO FERREIRA GORDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA :"BANCÁRIO. OPÇÃO POR FUNÇÃO DE 8 HORAS DIÁRIAS. ATIVIDADE QUE NÃO CONFIGURA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DIREITO À 7ª E À 8ª HORAS DIÁRIAS COMO EXTRAS. Para a sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, é necessário o exercício de função de confiança. Ausente o pressuposto legal, ainda que o bancário opte por função de 8 horas diárias, como no caso dos autos, são devidas a 7ª e a 8ª horas como extras." (TRT - 18ª Região, RO-00277-2005-004-18-00-2, Relator Juiz Daniel Viana Júnior).

"BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (súmula 109/TST).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora; ao do reclamante, sem divergência de votação, e, ao da reclamada, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que também dava parcial provimento ao recurso da reclamada, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00308-2008-171-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :DONA DA OBRA. OJ Nº 191 DA SDI-I DO TST. Restando demonstrado que o serviço prestado pelo Reclamante à outra Reclamada não se relacionava com as atividades fim ou meio da empresa, impõe-se reconhecer que não houve terceirização de serviços, mas, sim, contratação de obra certa. Atuando na condição de dona da obra, a empresa não tem responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro. Aplicação da OJ nº 191 da SDI-I do TST.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00342-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA :PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, VIA BANCO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. O § 6º do artigo 477 da CLT estabelece prazo para o 'pagamento' das parcelas constantes no instrumento de rescisão, o que não se confunde com a 'homologação' feita pelo órgão sindical representante da categoria obreira. Portanto, nessas circunstâncias, indevida a multa prevista no § 8º, do texto legal referido. Recurso a que se dá provimento, no particular.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00368-2008-191-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -00378-2008-191-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :ROBERTO PELLINI JÚNIOR
RECORRENTE(S) :2.MARINALDO PEREIRA RIOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZ :CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Juiza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição

à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO -00390-2008-191-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :MONIRE MORAES SANTOS
ADVOGADO(S) :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA :RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa Reclamada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00415-2008-008-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :EDMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :JORNADA DE TRABALHO. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. Provado por meio da prova oral colhida que havia proibição de anotação pelos empregados da jornada efetivamente vencida, sendo registrados nos cartões de ponto apenas os horários de saída determinados pelo supervisor da reclamada, resta infirmada a validade dos aludidos documentos como meio de prova, prevalecendo a jornada da inicial, corroborada pelas testemunhas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00433-2008-005-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS AGUIAR
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :JORNADA EXTRORDINÁRIA. DANO MORAL. É possível a reparação ante o descumprimento de algum interesse jurídico protegido por lei. Todavia, há de se restar cabalmente provado - frise-se - a existência de ato ilícito e do conseqüente dano, quer de ordem material, quer de ordem moral, a ensejar a indenização, sob pena de se criar mais um tipo de condenação pelo trabalho extraordinário, além do pagamento das efetivamente horas laboradas e respectivos adicionais e reflexos.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -00511-2008-013-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :PAULO HENRIQUE SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(S) :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. REQUISITOS. DEFERIMENTO. Presentes os requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT e à míngua de prova do fato impeditivo invocado na defesa (mais experiência, maior conhecimento técnico e produtividade), são devidas as diferenças salariais e reflexos decorrentes da equiparação salarial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00548-2008-141-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WILTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : HÉBER CARLOS RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. JORNADA LEGAL. HORAS EXCEDENTES. PAGAMENTO. Reconhecido que o autor laborava em turnos ininterruptos de revezamento, com direito à jornada diária de 6 horas, é devido o pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas, com o respectivo adicional, haja vista que o salário contratual compreende somente a retribuição pelo trabalho em jornada normal, qual seja, a de 6 horas diárias. Em relação à sétima e à oitava horas de trabalho, nem o valor da hora base nem o adicional de hora extra foram pagos pela recorrente, inexistindo amparo ao pedido de pagamento apenas do adicional.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO -00555-2008-010-18-00-6
RELATORA :DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) :1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2.BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) :PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA :"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 250 DA C. SBDI-1 DO TST.
O entendimento do Egrégio Tribunal Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Enunciados nºs 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 250 desta C. SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda, para que fosse suprimido o referido benefício, somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de lei a autorizar o conhecimento dos Embargos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos. (ERR 450.026/98. SBDI-I. Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. DJ de 14.11.02)."

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvado que, em relação à prescrição do auxílio-alimentação, prevaleceu a fundamentação apresentada pelo Juiz-Revisor que foi acompanhado pela Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 01 de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00562-2008-171-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO(S) :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CERES
JUIZ :FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :PEDIDO DE REDUÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. JORNADA DIÁRIA INFERIOR A 08 HORAS EM ALGUNS DIAS. O fato do reclamante ter trabalhado menos de 08 horas em alguns dias, não dá direito à redução das horas in itinere nos casos em que a jornada semanal extrapola o limite máximo permitido legalmente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 30/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 1º de setembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00730-2008-181-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO NÃO CONSTA DA PROCURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHEÇO.
O advogado subscritor das razões recursais deve estar prévia e devidamente constituído nos autos, seja pela apresentação de instrumento de mandato, que, nos termos do art. 653 do CC é a procuração, outorgada por instrumento particular ou público, seja pela existência prévia de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, suscitar, de ofício, a nulidade da sentença por veicular matéria de ordem pública, determinando o retorno dos autos à Vara de orígem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de setembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos doze dias do mês de setembro de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00892-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CÍCERA BENISA DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista à Reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia,12 de setembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02325-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉLIA ALBERTO DORES BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após a demonstração pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora do Acórdão, de ocorrência de erro na proclamação do resultado do julgamento realizado na sessão do dia 27 de agosto de 2008, cancelar o julgamento do processo realizado na referida sessão e determinar a sua inclusão novamente em pauta para um novo julgamento. Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Goiânia, 10 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

Secretaria da Primeira Turma, 12 de setembro de 2008 (6ª feira).

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0202/08

PROCESSO :00489-2007-002-18-40-3
AGRAVANTE(S) :ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(S) :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
AGRAVADO(S) :1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC
3. ESTADO DE GOIÁS
4. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

5. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS – DCTC
6. COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO(S) :1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
2. VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
3. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
4. DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
5. BRUNO MORAES VARIA MONTEIRO BELÉM
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos r. despacho de fls. 414/415, cujo conteúdo segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 – fls. 409; recurso apresentado em 05/08/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 33). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT), inclusive a Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo, já que se discute no RR, cujo seguimento foi denegado, a sua legitimidade passiva decorrente de responsabilidade subsidiária. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00058-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Embargado(a)(s): MARLY BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Vistos os autos.
A Reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, opõe Embargos de Declaração (fls. 334/336) alegando haver omissão no v. acórdão regional de fls. 279/284.
Deixo de enviar o feito ao MM. Desembargador Relator do Recurso Ordinário (art. 17, II do Regimento Interno desta Eg. Corte), tendo em vista que o v. acórdão embargado foi publicado em 26/06/08 (fls. 285), contra o qual a própria Reclamada opôs Recurso de Revista (fls. 287/306 - via fax, e 308/327 - original), cujo seguimento foi denegado por esta Presidência conforme despacho de fls. 332, operando-se, pois, a preclusão consumativa.
Mesmo que assim não fosse, os Embargos não mereceriam conhecimento, seja por irregularidade de representação, seja porque foram oferecidos a destempo.
O Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini, o único advogado subscritor do apelo, não se encontra regularmente habilitado para atuar no feito, pois não consta dos autos procuração ou substabelecimento que tenha lhe outorgado poderes. O seu comparecimento à audiência do dia 24 de março de 2008 (fls. 197) não configura a validade de mandato tácito, tendo em vista a existência de mandato expresso (procuração de fls. 17), na qual não consta o seu nome.
Não conheço dos Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00138-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOCÉLIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad judicia de fls. 28 não é válida, pois foi assinada somente por Clóvis Vieira Marques, enquanto que a procuração ad negotia de fls. 200, da qual aquela se originou, exige a assinatura dos dois procuradores ali nomeados para a prática dos atos que especifica.
Portanto, o único subscritor do Recurso de Revista Dr. Gustavo Henrique F. Jaccomini não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, visto ser inválido o substabelecimento que lhe confere poderes (fls. 201), pois foi assinado pelo Dr. Roberto Pellini Júnior que recebera poderes por intermédio da procuração inválida de fls.28.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00156-2008-002-18-01-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
2. LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA (GO - 25722)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 166/171).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls.175/179).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Outrossim, tendo em vista que os autos da RT 00156-2008-002-18-00-0 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução em 16/07/2008, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, determino o envio deste Agravo de Instrumento à DSRD, onde deverá aguardar a solução final que for dada à causa por aquele Juízo Auxiliar de Execução.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00234-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DIVINA ROZIMEIRE BERNARDES BORGES INÁCIO
Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 04/07/2008 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 354 e 355).
Satisfeito o preparo (fls. 374, 375 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FÉRIAS - FRUIÇÃO -ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 134, 137, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada argumenta que não teria sido provado o fracionamento das férias por período inferior a 20 dias.
Consta do v. acórdão:

"Quanto às férias, adoto, como razões de decidir, parte da r. sentença:
'A testemunha Adriana Maria Cardoso dos Reis Araújo afirmou 'que é comum o fracioanemtno (sic) das férias na reclamada; que as férias da reclamante foram fracionadas; que poderiam tirar no máximo 20 dias de férias, mas geralmente tiravam uma semana'. Assim, como restou provado o fracionamento de férias inferior a 15 dias, descumprindo o que dispõe o art. 134, §1º da CLT, são consideradas como não concedidas' (fl. 346).
Acrescento que o art. 137/CLT prevê a dobra do pagamento em tal caso. Todavia, a r. sentença, ao exarar o seu 'defere-se' (fl. 346), acabou por deferir férias em dobro (pedido, fl. 10), o que reformo, visto que, uma vez recebidas e gozadas as férias, é devido apenas mais um pagamento que completa a dobra" (fls. 420/421).
Tendo em vista o consignado na transcrição acima, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00248-2008-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso Extraordinário
Recorrente(s): ÁLVARO FERNANDO CORBELLINI - ME
Recorrido(a)(s): HERNANI PIRES
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Vistos os autos.
Trata-se de Recurso Extraordinário, dirigido ao STF, interposto contra decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em Agravo de Instrumento.
Conforme entendimento do STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:
"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.
- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)
Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00371-2008-081-18-40-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
2. MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. ILTON MARTINS DA SILVA (GO - 26047)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 00371-2008-081-18-00-3 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00376-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. WILSON ALEXANDRE ELIAS
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. WILSON ALEXANDRE ELIAS
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 993; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 927).
Regular a representação processual (fls. 920/922 e 929).
Satisfeito o preparo (fls. 746, 767/768 e 955/956).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 80/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 191,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que a perícia revelou que os EPI's neutralizavam o agente insalubre e, por isso, não seria devido o adicional de insalubridade.
Consta do v. acórdão:
"Entretanto, o reclamante está com a razão ao afirmar que havia insalubridade em decorrência da exposição a níveis de ruído superiores ao permitido, ao menos em parte do pacto laboral.
Com efeito, o perito concluiu que o nível de ruído encontrado no ambiente de trabalho estava além do permitido no Anexo-1 da NR-15, ressalvando, porém, que o uso de protetores auriculares reduzia-o adequadamente.
Nada obstante, o quadro de fl. 833, elaborado em consonância com a prova documental, evidencia que o reclamante trabalhou vários meses sem estar protegido pelo EPI adequado.
Aqui cumpre esclarecer que o perito afirmou que a durabilidade dos protetores seria de um ano (fl. 552), razão pela qual a quantidade fornecida ao reclamante, sete, ao longo de pouco mais de três anos e meio poderia ser considerada suficiente.
Todavia, há se levar em consideração que a experiência adquirida em razão da análise de dezenas de processos em que a questão foi debatida autoriza este Relator a afirmar que apenas os protetores do tipo concha possuem a durabilidade de um ano, ao passo que os do tipo plug, que eram os fornecidos ao reclamante (vide, p. ex., fls. 249 e 310), são eficientes por um prazo de médio de apenas 90 dias – entre os inúmeros precedentes cito o ROS-00742-2005-082, relatado por este Juiz.
Aliás, em texto científico, intitulado 'Avaliação da Durabilidade de Protetores Auriculares (disponível em www.feb.unesp.br, acesso em 31.01.2008), os professores João Cândido Fernandes, Fábio Redulfo Suman e Viviane Mendes Fernandes assinalam que a 'Pomp Produtos Hospitalares e de Segurança no Trabalho S.A., fabricante do protetor auricular em silicone, no Folheto de Dados Técnicos do Protetor Auricular Pomp Plus (2003), que o mesmo possui durabilidade comprovada de um ano de uso com garantia de atenuação dos níveis de ruído. Portanto, observa-se que os resultados obtidos nesta pesquisa, para os protetores auriculares em silicone, estão inferiores aos informados pelo fabricante.'
Conforme se vê na ficha de entrega dos EPIs, os protetores fornecidos ao reclamante eram exatamente da marca POMP, sendo que na pesquisa acima

referida detectou-se que eles tinham uma durabilidade média entre 81,4 a 88,7 dias úteis, o que vai ao encontro das informações trazida pela maior parte dos laudos periciais que envolvem essa questão.
Portanto, há de se reconhecer que o reclamante trabalhou sem estar protegido por um lapso de tempo de aproximadamente vinte e um meses ao longo do período imprescrito, que abrange cerca de três anos e sete meses, ou seja, quarenta e três meses.
Assim, defere-se ao reclamante o adicional de insalubridade, no grau médio, ou seja, 20% do salário mínimo, observando-se o período em que o reclamante não esteve devidamente protegido, de acordo com a tabela de fl. 833, sem reflexos dada a ausência de habitualidade." (fls. 910/912).
Denota-se, daí, que a decisão regional de que os EPI's fornecidos não têm durabilidade suficiente para proteger o Reclamante durante todo o período trabalhado está embasada em elementos probantes, revelando que, na verdade, o agente insalubre não teria sido eliminado. Permanece incólume, então, o preceito legal invocado, neste passo, bem como não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial com a Súmula 80/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos de fls. 935/936 são inespecíficos, visto que se referem à situação em que os equipamentos de proteção eliminaram o agente insalubre, o que não ocorreu in casu . Já o último aresto de fls. 938 cuida de contato esporádico com o agente insalubre, questão que não foi tratada no acórdão (aplicabilidade da Súmula 296/TST).
Os precedentes de fls. 937 servem apenas para corroborar a tese da Recorrente de que a matéria não possui cunho fático- probatório, não sendo, assim, passível de confronto.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pugna pela declaração de validade da redução do intervalo intrajornada de 1 hora para 40 minutos, porque prevista em ACT.
O entendimento regional de que os Acordos Coletivos de Trabalho não podem reduzir o intervalo intrajornada está em perfeita sintonia com a OJ nº 342/SBDI/TST, não se podendo falar em violação e/ou divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que houve um mau enquadramento das provas, visto que os requisitos para equiparação salarial não teriam sido satisfeitos, in casu .
Consta do v. acórdão:
"Ora, tendo sido a defesa da reclamada genérica no que diz respeito a este paradigma e não existindo nenhum elemento nos autos apto a ilidir a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo reclamante na exordial (CPC, art. 302) - é interessante notar que o nome desse empregado somente foi mencionado na inicial, na impugnação à defesa e no depoimento do preposto -, há de se reconhecer o direito do reclamante à equiparação pretendida.
Porém, mesmo a reclamada não tendo impugnado especificamente, em relação a esse paradigma, a diferença salarial indicada pelo reclamante (média de R$ 2.000,00 em relação a todos os paradigmas) nem apresentado a documentação a ele pertinente, tem-se que a presunção de veracidade da alegação do obreiro quanto ao valor do desnível salarial foi afastada por outros elementos trazidos aos autos." (fls. 898/899).
Vê-se que o posicionamento regional em relação aos requisitos da equiparação salarial está fulcrado na ausência de contestação específica da Reclamada, ocorrendo a presunção de veracidade dos fatos firmados pelo Obreiro. Em sendo assim, não cabe aqui falar em ofensa ao disposto no artigo 461 da CLT.
Os julgados de fls. 948/953 são inespecíficos, visto que não cuidam de circunstância idêntica àquela verificada nos autos, em que houve presunção dos fatos alegados pelo Reclamante. Observância da Súmula 296/TST.
O aresto de fls. 951, que não indica sua fonte de publicação, não serve ao fim colimado, a teor da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: WILSON ALEXANDRE ELIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2008 - fls. 993; recurso apresentado em 01/07/2008 - fls. 995).
Regular a representação processual (fls. 22).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 746 e 914).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 228/TST e à Súmula Vinculante nº 4/STF.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário do empregado (Súmula 228/TST), devendo levar-se em consideração que a Súmula Vinculante do STF proíbe a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado.
Consta do v. acórdão:
"Assim, defere-se ao reclamante o adicional de insalubridade, no grau médio, ou seja, 20% do salário mínimo, observando-se o período em que o reclamante não esteve devidamente protegido, de acordo com a tabela de fl. 833, sem reflexos dada a ausência de habitualidade.
Observe-se que o entendimento desta Eg. 2ª Turma tem sido no sentido de que a Súmula 17 do C. TST aplica-se apenas nos casos em que o piso salarial for da profissão do empregado, não quando for de toda a categoria, caso dos autos." (fls. 912).
Vê-se que a matéria em tela é de alta indagação e relevância, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, estando suspensa a eficácia da Súmula 228/TST com redação nova dada pelo TST, merecendo, portanto, ter prosseguimento a presente Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00382-2005-000-18-00-6 - Pleno
Parte(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
2. SÉRGIO VAZ NETO
Advogado(a)(s): 1. ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Vistos os autos.
A execução realizada visou a quitação das verbas referentes aos honorários assistenciais e às custas processuais fixadas no v. acórdão regional de fls. 276/283 e 302/304, consoante se verifica no resumo dos cálculos às fls. 310/312 e do despacho de homologação desses cálculos (fls. 313). Todavia, às fls. 344, foi certificada a quitação apenas dos honorários advocatícios.
Em sendo assim, devolvam-se os autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução para manifestar-se acerca do recolhimento das custas processuais.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00386-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s): STAMPCOR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Embargado(a)(s): JACKELINE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)
RELATÓRIO
A Reclamada opôs Embargos de Declaração (fls. 132/133) contra o despacho (fls. 128/129) que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, alegando ter havido omissão na decisão.
É o relatório.
ADMISSIBILIDADE
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.
FUNDAMENTAÇÃO
A Embargante alega, em síntese, que teria havido omissão no despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, visto que não teria apreciado a alegação de que, para pagamento das custas processuais, a Reclamada obteve a guia de recolhimento na própria Vara do Trabalho de origem, conforme faz prova a certidão emitida pela referida Vara (fls. 125).
Sustenta que, se as custas foram pagas pela Recorrente em guia imprópria, isso ocorreu por equívoco da Vara do Trabalho e que, mesmo assim, a finalidade essencial teria sido atingida, bastando um simples repasse do pagamento à Receita, pelo Regional, corrigindo o equívoco.
Sem razão.

Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).
No caso dos autos, a Primeira Turma desse Regional não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, por deserção, entendendo que as custas processuais não foram regularmente recolhidas (fls. 109/111).
A Reclamada interpôs Recurso de Revista, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado, porque não existiria obrigatoriedade de pagamento de custas processuais por meio de guia DARF.
O apelo teve o seu seguimento denegado por esta Presidência, que considerou o teor da IN nº 20 do Colendo TST, que dispõe que "O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)..." .
Como se vê, não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista que mereçam ser sanados por meio dos Embargos de Declaração apresentados.
Na verdade, o Embargante insurge-se contra o não recebimento do seu Recurso de Revista, pretendendo o reexame da matéria de fundo, o que não se mostra possível por meio das vias estreitas dos Embargos de Declaração.
Rejeito, pois.
CONCLUSÃO
Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeito-os.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00413-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração de fls. 14. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, trata-se de documento sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 14. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento da Recorrente formulado às fls. 318/320, diante da irregularidade de representação em relação ao subscritor da petição, que também recebeu poderes por meio da referida procuração inválida de fls. 14. Ademais, cabe ressaltar que tal pedido seria totalmente inviável, ante a ausência de previsão legal para reconsideração de decisão do Colegiado pelo Presidente do Tribunal.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00420-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recurso de: ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 1214; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 1215).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1016/1017).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"(...) razão assiste aos recorridos quanto ao não-enquadramento da reclamante como bancário, visto que ela, na realidade, pertence à categoria dos securitários, não importando que o local de labor seja uma agência bancária, pois não desempenhava tarefas típicas de bancos.
Sendo assim, excluo da condenação as parcelas concedidas exclusivamente à categoria profissional dos bancários, previstas nas CCT's da categoria." (fls. 1184/1185).
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1218/1219 dos autos, no seguinte sentido:
"(...) Sinale-se que o citado grupo econômico tem como atividade principal, isso é, por objetivo, a atividade bancária. As tarefas exercidas pelo obreiro (venda de seguro de vida e de previdência privada) estavam inseridas na atividade fim do Banco Bradesco. A atividade exercida pelo reclamante é necessária/indispensável ao funcionamento do Banco Bradesco .
Portanto, o Banco Bradesco é, na forma do § 2º, do art. 2º, da CLT, a empresa controladora do grupo econômico, sendo que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo reclamante, razão pela qual é reconhecida a condição de bancário do autor ..." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).
Entendo que a matéria fática está delineada no acórdão e no aresto, existindo divergência quanto ao enquadramento de trabalhador na mesma situação.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 1214; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 1229).
Regular a representação processual (fls. 1087/1088).
Satisfeito o preparo (fls. 1016, 1085/1086 e 1245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 333,I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que a Reclamante nunca foi sua empregada, mas prestadora de serviços da Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócia. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 1181/1182 e 1184):
"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação da obreira, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.
A prova testemunhal revela que a contratação da reclamante, e de outros empregados, para venda de 'seguro de vida e previdência privada', fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços.
Restou comprovado, ainda, que a prestação de serviços se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas (...).
Dessarte, mantenho a r. sentença que declarou nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerar fraudulenta a interveniência da pessoa jurídica, declarando a existência do vínculo de emprego, com o conseqüente pagamento dos direitos dele advindos, tais como verbas rescisórias, FGTS acrescido de multa 40% e anotação do contrato de trabalho na CTPS."
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar,

portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64.
Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O precedente de fls. 1237 (sexto aresto) é proveniente deste próprio Tribunal e o de fls. 1238/1239 (nono) é oriundo de Turma do Colendo TST, não sendo, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
Consta do v. acórdão:
"A contraprestação do labor extra deverá se dar com base na Cláusula Décima das CCT's da categoria dos securitários (fls. 487/525), que prevê o pagamento da hora cheia, com o adicional de 50%, até 02 horas, e de 60% pelas excedentes." (fls. 1187).
Não é viável a assertiva de conflito de teses com a Súmula em destaque, pois a decisão deste Colegiado baseou-se em norma constante de CCT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00485-2008-003-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. MIRANDA RAMOS CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 00485-2008-003-18-00-8 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2005-201-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 744; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 746).
Regular a representação processual (fls. 224).
Depósito recursal recolhido (fls. 666 e 758/759).
A regularidade do pagamento das custas processuais (fls. 665) consiste no próprio objeto do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - RECOLHIMENTO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, IV e § 1º, 789-A, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, aduzindo que no rodapé da guia DARF anexada às fls. 655 consta informação sobre a natureza da receita, o número do processo e o nome do Reclamante, sendo perfeitamente válida para comprovação do pagamento respectivo.
Consta do v. acórdão:
"A admissibilidade dos recursos subordina-se, de um modo geral, ao preenchimento de pressupostos subjetivos e objetivos. Dentre os pressupostos objetivos, há o pagamento das custas processuais, que deve ser efetivado pela parte vencida, de acordo com o disposto no art. 789, § 1º da CLT. A forma de pagamento dessa espécie de despesa processual deve ser feita em guia própria, obedecendo às instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, segundo o disposto no art. 790 da CLT, cujo recolhimento é destinado à União. Nos termos da Instrução Normativa nº 20/2002 do Col. TST, que estabeleceu os procedimentos para o recolhimento das custas processuais no âmbito desta Especializada, devem ser observadas as seguintes instruções quando do pagamento dessas custas:
I – O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4(quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento. (grifei)
(...)
III – É ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes.
(...)
V – As custas e emolumentos na Justiça do Trabalho deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional mediante a utilização dos seguintes códigos de receita:
8019 – Custas da Justiça do Trabalho – Lei n. 10.537/2002
8168 – Emolumentos da Justiça do Trabalho – Lei n. 10.537/2002
(...)
Por sua vez, o art. 1º do Provimento nº 3/2004, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (TST), em vigor desde 2.7.2004, dispõe:
Art. 1º Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais – guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:
I – nome e CPF/MF (pessoa física) ou CGC/CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte;
II – o valor do recolhimento;
III – o código 8019 – 'Custas da Justiça do Trabalho';
IV – o número do processo a que se refere orecolhimento, utilizando-se do campo '5 – número de referência", para esta finalidade. (grifei).
No caso dos autos, pela análise da guia DARF juntada às fls. 665, verifica-se que o campo 4 (código da receita) encontra-se preenchido incorretamente e que o campo 5 (número de referência) está em branco, sem o número do processo.
Referida situação implica a deserção do recurso, haja vista a não-comprovação do regular recolhimento das custas processuais, conforme acima demonstrado (...). Assim, não tendo a Reclamada preenchido corretamente os campos da guia DARF, nos termos da norma supracitada, tenho por deserto o recurso ordinário interposto, razão pela qual deixo de conhecê-lo" (fls. 717/721 - grifos do original).
Tendo em vista que a Parte fez a comprovação do recolhimento das custas processuais por meio de guia DARF, tendo se equivocado tão-somente quanto ao código da receita e quanto ao campo próprio para informar o número do processo, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 789 da CLT. Acrescente-se que da referida guia é perfeitamente possível a identificação do processo ao qual se refere.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00503-2007-000-18-00-1 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA
Advogado(a)(s): ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM (GO - 12000)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Vistos os autos.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 25, 304, 306, e 317), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Impetrante (fls. 307/316).
Em sendo assim, e, tendo em vista que as contra-razões ao Recurso Ordinário já foram apresentadas pela União (fls. 332/339), encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00668-2008-001-18-40-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. EDVÂNIA ALVES DE SOUSA NASARETH
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 00668-2008-001-18-00-0 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00698-2007-151-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): MARCELO ANDRADE CABETTE
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 201; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 202).
Regular a representação processual (fls. 92).
Garantido o Juízo (fls. 85/86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Executado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que o fato de não lhe ter sido dada oportunidade de manifestar sobre a contestação aos seus Embargos à Execução feriu o seu direito de ampla defesa. Diz que teria o direito de impugnar os fatos novos trazidos pelo Exeqüente na defesa dos Embargos à Execução.
Consta do v. acórdão (fls. 189):
"Dentro do due process of law, o princípio da legalidade se manifesta na sujeição do juiz e das partes às normas legais tanto de direito substancial, como processual, de maneira que, no Estado de Direito, é uma garantia fundamental a de que as pendências deduzidas em juízo serão sempre compostas à luz do direito material positivo e segundo os ritos do direito processual vigente.
Todo o processo, pois, deve ser conduzido segundo o princípio da legalidade. Ou seja, o juiz dirigirá o processo conforme as disposições legais e de maneira a assegurar às partes igualdade de tratamento.
Portanto, ainda que relevantes os princípios constitucionais suscitados pela agravante, o princípio da legalidade vem, em igual porte, conferir segurança jurídica às partes. E, particularmente, dar oportunidade à agravante de se manifestar a respeito da impugnação do agravado significaria dar igual tratamento ao agravado, oportunizando a ele, também, o direito de se manifestar, ato contínuo, provocando, nesse passo, intermináveis interferências no andamento do processo, de modo a obstar a celeridade processual e, via de conseqüência, uma eficaz entrega da prestação jurisdicional, que é o que, de fato, almejam os jurisdicionados.
Rejeito, pois."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, vê-se que não ocorreu a apontada violação do art. 5º, LV, da CF.
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Executado alega que é nula a citação feita por edital, porque ele não estava em lugar incerto e não sabido, bastando uma simples providência para encontrar o seu endereço certo.
Consta do v. acórdão (fls. 194):
'"Perfeitamente válida, pois, avulta-se a citação realizada por edital, máxime diante da inequívoca deslealdade processual do embargante e de seu procurador e do proposital descumprimento de determinações judiciais, com inelutável escopo de prejudicar o regular andamento do processo e retardar a entrega do bem jurídico perseguido (art. 14, II e V, do CPC).
De se frisar, por fim, que a pretensão do embargante, ante seu censurável comportamento, encontraria óbice ainda no normativo legal constante do artigo 243 do CPC' (...)."
Infere-se, daí, que não ocorreu o apontado desrespeito ao art. 5º, LV, da CF. Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, é despicienda a assertiva de ofensa a preceito ordinário e de conflito pretoriano, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00701-2007-151-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): AILTON PIRES DA SILVA
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/07/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 100).
Garantido o Juízo (fls. 95/96).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Executado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que o fato de não lhe ter sido dada oportunidade de manifestar sobre a contestação aos seus Embargos à Execução feriu o seu direito de ampla defesa. Diz que teria o direito de impugnar os fatos novos trazidos pelo Exeqüente na defesa dos Embargos à Execução.
Consta do v. acórdão (fls. 198):

"Dos embargos à execução apresentados às fls. 104/113 foi a parte contrária intimada, manifestando-se às fls. 128/130. Contudo, o exeqüente não trouxe elementos novos que justificassem a réplica."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, vê-se que não ocorreu a apontada violação do art. 5º, LV, da CF.
NOTIFICAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 620 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Executado alega que é nula a citação feita por edital, porque ele não estava em lugar incerto e não sabido, bastando uma simples providência para encontrar o seu endereço certo.
Consta do v. acórdão (fls. 201/203):
"A agravante pretende a nulidade da citação feita por edital, ao argumento de que a parte não se encontrava em local incerto e não sabido, e que a diligência para a indicação do atual endereço poderia ser intentada pelo exeqüente e, até mesmo, pelo próprio Juízo.
Esclarece que sua renúncia não visou procrastinar o feito, mas se deu em decorrência de divergências familiares, já que o mandante (sócio da reclamada) é seu irmão consangüíneo. Ainda assim, afirma que desconhecia o endereço da empresa, e até mesmo do irmão. Deste, sabia apenas 'como chegar lá' (fl.151).
Consta dos autos que, iniciada a execução, foi expedido mandado de citação, penhora e avaliação, tendo o oficial de justiça deixado de proceder a citação da devedora porque a empresa se encontrava fechada, com sinais visíveis de abandono. (certidão fl. 67)
O credor foi intimado a se manifestar, ocasião em que postulou pela intimação do procurador judicial da reclamada para indicar o atual endereço de seu constituinte, com a advertência de que a não indicação resultaria em prejuízo à mesma, com as futuras intimações via edital. (fl. 71)
Nos termos do r. Despacho de fl. 72, o procurador da reclamada foi intimado para tal indicação, no prazo de 10 (dez) dias, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 73).
Decorridos 7 (sete) dias, o causídico apresentou renúncia ao mandado (fls. 75/76), não informando o endereço solicitado e, ainda, postulando pela intimação da executada para que constituísse novo procurador.
A intimação de fl. 73 foi reiterada à fl. 80. Diante da inércia do advogado, foi expedido edital de citação (fl. 83).
Considerando que o artigo 45 do CPC estabelece que o advogado continua a representar o mandante até 10 dias após a renúncia, não vislumbro qualquer irregularidade na citação por edital, ocorrida em decorrência da inércia do advogado em fornecer o endereço correto e atual da executada.
Ressalte-se que, uma vez garantida a execução, o ilustre causídico reassumiu os poderes (procuração juntada à fl. 100), curiosamente no momento processual pertinente à interposição dos embargos à execução.
Nos termos do ocorrido, o Juízo a quo entendeu que faltou postura ética da executada, condenando-a em litigância de má-fé, ao seguinte fundamento, verbis:
O embargante, entrementes, não se portou com a devida lisura ética, porquanto, consoante visto no item III acima, não se vexou de se opor maliciosamente à execução mediante o emprego de ardis e meios artificiosos (Art. 600, II), provocar incidente manifestamente infundado (Art. 17, VI) e recorrer com intuito manifestamente protelatório (Art. 17, VII, c/c 740, § único) levando toda a estrutura judiciária a uma atividade infrutífera e dispendiosa.
Dessa forma, reputo o embargante litigante temerário e, com espeque na disposição ínsita no artigo 598 do CPC c/c o artigo 18 do mesmo diploma processual, condeno-o ao pagamento de multa de 1% bem como de indenização no importe de 10%, ambas incidentes sobre o valor da condenação. (fl. 135)
Efetivamente, correta a aplicação da litigância de má-fé, cujo fundamento mantenho como razões de decidir."
Infere-se, daí, que não ocorreu o apontado desrespeito ao art. 5º, LV, da CF. Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
No mais, é despicienda a assertiva de ofensa a preceito ordinário e de conflito pretoriano, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00724-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDSON DE BARROS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, trata-se de documento sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA ABADIA BARBOSA DE ASSIS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração de fls. 15. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 16, a qual, todavia, trata-se de documento sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 15. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00752-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VINÍCIUS NAPOLIÃO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO (GO - 11371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista (fls. 276/299), Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração de fls. 32. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 33, a qual, todavia, trata-se de documento sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 32. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento da Recorrente formulado às fls. 301/303, diante da irregularidade de representação em relação ao subscritor da petição. Ademais, cabe ressaltar que tal pedido seria totalmente inviável, ante a ausência de previsão legal para reconsideração de decisão do Colegiado pelo Presidente do Tribunal.

Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2007-005-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLOVES CUNHA CAVALCANTI
Advogado(a)(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)
Recorrido(a)(s): SB ESPORTE E SAÚDE LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, 7º, XIII e 37, "caput" da CF.
- violação dos arts. 29, 483, "d", da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.
O Reclamante sustenta que a ausência de registro na CTPS, de recolhimento dos depósitos fundiários em sua conta vinculada e a redução da remuneração seriam motivos suficientes para a rescisão indireta do contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão de fls. 259/272:
"Realmente a ausência de registro na CTPS do empregado o leva a uma condição de subemprego, pois o Reclamante é reconhecidamente empregado (subordinado) e não autônomo, no entanto, está desamparado pela seguridade social por trabalhar na informalidade, além de não contar recolhimentos para aposentadoria futura.
Todavia, a caracterização da rescisão indireta exige prática de falta grave pelo empregador, capaz de tornar insustentável a continuidade da relação empregatícia.
No caso dos autos, verifica-se que os motivos invocados pelo Reclamante não são suficientes para ensejar a rescisão indireta do pacto laboral, por não impossibilitarem a continuidade da relação de emprego.
Com efeito, o Reclamante conviveu com esses motivos durante todo o período trabalhado (24/01/2005 a 24/04/2007), sem nenhuma insurgência, o que demonstra que não eram capazes de abalar a relação empregatícia.
Ademais, as irregularidades apontadas são passíveis de reparação por via judicial e até mesmo administrativa (...)
Resta avaliar a questão referente à redução salarial indicada pelo Obreiro nos últimos meses do contrato.
Em que pese a insurgência do Recorrente, a prova oral produzida não foi suficiente para comprovar que a redução se deu em razão de transferência das aulas para estagiários, encargo que lhe competia, diante do conflito com as provas documentais (...)
Não vislumbro violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados nas razões recursais (arts. 29, 468 e 483 da CLT, art. 15 da Lei 8.036/90 e inc. II, do art. 5º da Constituição Federal), por não evidenciar a ocorrência de alteração lesiva no contrato de trabalho, ante a natureza da atividade. Em relação ao descumprimento das obrigações contratuais referentes ao registro do contrato na CTPS, houve suprimento pela decisão judicial, sendo que o FGTS consta dos recibos de pagamento" (fls. 264/267).
A Turma Julgadora, com base no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a ausência de recolhimento do FGTS e de anotação da CTPS, bem como a redução da remuneração nos meses de férias, não justificam a rescisão indireta do contrato do trabalho, principalmente, porque os motivos apontados pelo Autor não foram graves o suficiente para ensejar o término, imediato, da relação de emprego. Incólumes, portanto, os arts. 29, 483 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.
Incabível a análise de ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, uma vez que a matéria referente à rescisão contratual na modalidade indireta, não foi tratada, no v. acórdão, à luz desses dispositivos .
Impertinente, por outro lado, a assertiva de vulneração dos arts. 7º, XIII e 37, caput , da CF, tendo em vista que os preceitos legais em referência não guardam pertinência com o tema em debate.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01136-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fls. 1435; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 1436).
Regular a representação processual (fls. 1338/1339).
Satisfeito o preparo (fls. 1297, 1340, 1341 e 1451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º e 333, I, do CPC, 3º e 818 da CLT, 17, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, sua ilegitimidade passiva para compor a presente lide e alegam que as verbas rescisórias são indevidas.
Consta do v. acórdão:
"CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPRGO (sic) RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e seguradora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É esse o caso dos autos, em que o Reclamante foi contratado como vendedor de seguros a fim de fraudar a legislação trabalhista. Recurso não provido." (fls. 1417)
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos tendo ficado evidenciada a existência de vínculo empregatício, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 17 da Lei nº 4.594/64.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 5º, II, VIII e 170 da Constituição Federal e 3º do CPC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O precedente de fls.1444 e aquele de fls. 1445/1446 são provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do TST, hipóteses que não se enquadram na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/07/2008 - fls. 1435; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 1452).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"As declarações testemunhais transcritas denotam que o Reclamante cumpria rotina diferente da dos bancários.
A testemunha CLEITON MARCIO não deu informação que pudesse esclarecer a identidade entre sua função e a do Reclamante.
Já o depoente WISNEY FERREIRA, testemunha que era bancário, deixou claro que não participava das reuniões dos concessionários.
A prova revela que os concessionários eram sujeitos a horário de trabalho e reuniões periódicas.
Efetivamente, o Reclamante era securitário, embora possa ter realizado, eventualmente, comercialização de alguns produtos bancários.

O foco da atividade do Reclamante consistia na venda de planos de previdência privada.
A alegação genérica de venda de todos os produtos bancários não elide tal constatação.
Provimento parcial, para declarar a condição de securitário do Reclamante e aplicáveis as normas coletivas da categoria quanto aos benefícios convencionais deferidos na sentença." (fl. 1426)
A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1455/1456 dos autos, no seguinte sentido:
"EMENTA: RECURSO DO AUTOR. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Ainda que provado que o autor somente realizasse tarefas voltadas à venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência , o presente caso trata de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Consórcio), em que o Banco Bradesco, a empresa-chefe, constitui o único e verdadeiro empregador do reclamante. Recurso provido."
"... Sinale-se que o citado grupo econômico tem como atividade principal, isso é, por objetivo. As tarefas exercidas pelo obreiro (venda de seguro de vida e de previdência privada) estavam inseridas na atividade fim do Banco Bradesco. A atividade exercida pelo reclamante é necessária/indispensável ao funcionamento do Banco Bradesco .
Portanto, o Banco Bradesco é, na forma do § 2º, do art. 2º, da CLT, a empresa controladora do grupo econômico, sendo que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo reclamante, razão pela qual é reconhecida a condição de bancário do autor ..." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).
Entendo que a matéria fática está delineada no acórdão e no aresto, existindo divergência quanto ao enquadramento de trabalhador na mesma situação.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01335-2007-141-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): NERI GUINDANI
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 77).
Satisfeito o preparo (fls. 192, 215 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
"Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé.
O que se extrai dos autos é que foi deslocada uma Câmara Arbitral da região do ABC Paulista para Catalão apenas para assistir o acerto rescisório realizado. O ato praticado pela empresa teve a intenção inequívoca de inibir futuras reclamações trabalhistas, simulando uma espécie de quitação irrestrita.
Conforme bem ressaltou o juízo de primeiro grau, em que pese a reprovável atitude da reclamada, tal fato, por si só, não pode ser considerado litigância de má-fé, pois naquela oportunidade, ainda não havia sequer uma lide formada.
Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.
Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.
Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 264/265).
Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"(...) Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.
(...)
De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu.Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.
Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 265).
A condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2007-141-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO DA FONSECA MARTINS
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 277; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 81).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 222 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconiza a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do v. acórdão:
" Ora, o recorrente formulou pretensão que sabia não corresponder à realidade vivenciada na empresa recorrida, sendo destituída de fundamento, incorrendo, com essa conduta, em litigância de má-fé (...)
Todavia, ao utilizar essa sentença arbitral no presente feito, não há como negar, houve uma atitude processual incorreta da reclamada e é por esse motivo que deve ser penalizada.
Inegável que a reclamada deduziu defesa contra fato incontroverso, ao invocar coisa julgada. Observe-se que na Justiça do Trabalho já há a previsão de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia, sendo incabível a

utilização de Tribunal Arbitral, portanto, não poderia, com base nesse argumento, invocar preliminar de coisa julgada.
Alterou a verdade dos fatos ao tentar convencer o juízo de que sobre a controvérsia havia coisa julgada, sendo que sequer havia sido apreciada a matéria pelo Juízo competente. Pelo mesmo motivo, há que considerar que a reclamada provocou, de fato, incidente manifestamente infundado" (fls. 268/269).
Verifica-se que a declaração de litigância de má-fé decorre do entendimento regional de que a Reclamada provocou incidente manifestamente infundado ao invocar a coisa julgada com base em sentença arbitral, medida incabível na Justiça do Trabalho, não se evidenciando, assim, ofensa aos dispositivos legais indigitados.
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Defende, ainda, a inexistência de prejuízos ao Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"(...) Ressalte-se que o d. Julgador não só pode como deve aplicar a multa por litigância de má-fé mesmo se a parte não a pleiteou, agindo de ofício, nos termos do art. 18 do CPC, não havendo que se falar em julgamento extra petita ou ultra petita.
(...)
De igual modo não pode vingar o pedido de extirpação da indenização fixada pelo juízo 'a quo'. Nos termos do art. 18 do CPC, o litigante de má-fé deve indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu. Não vislumbro incorreção alguma na condenação, eis que a atitude da reclamada, sem dúvidas ensejou prejuízos ao autor.
Pelos fundamentos expostos e mais os que constam na sentença, nego provimento ao recurso" (fls. 269).
A condenação, de ofício, no pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, tendo a Turma Julgadora, inclusive, corroborado os fundamentos adotados na r. sentença, não havendo que se falar em afronta aos arts. 93, IX, da CF, 18, 128 e 131 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01400-2007-141-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Agravado(a)(s): LEONARDO BARIONI GUINDANI
Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2008 - fls. 145; recurso apresentado em 15/08/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 45).
Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Agravante, sob o fundamento de que a guia de recolhimento do depósito recursal não teria a devida autenticação bancária.
Todavia, conforme verifica-se às fls. 91, a referia guia está autenticada, de modo que não há que se falar em deserção.
Assim, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 145), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01400-2007-141-18-00-2, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01455-2007-007-18-41-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. IDON FEITOSA FERREIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
A Agravante manifesta seu inconformismo (fls. 271/273) quanto ao despacho de fls. 267, que declarou a irregularidade de sua representação.
Com razão a Agravante.
Revogo o despacho de fls. 267 na parte que declarou a irregularidade de representação da Agravante, pois ambas as procurações juntadas, fls. 24 e 236, outorgam poderes ao Dr. Ricardo Fontenele Azevedo, não havendo que se falar em revogação tácita, portanto. Neste passo, regular o substabelecimento passado pelo Dr. Ricardo ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 236), subscritor do Agravo de Instrumento.
Estando regular a representação, mantenho a decisão agravada.
Decorrido o prazo concedido ao Agravado, remetam-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado às fls. 267.
O pedido para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 272/273) está prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.
Publique-se.
À DSRD.

Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01751-2007-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GUIMARÃES AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (GO - 19724)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): JOÃO DA SILVA NERY FILHO (GO - 27381)
Interessado(a)(s): SILAS DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2008 - fls. 64; recurso apresentado via fax em 24/06/2008 - fls. 66; originais protocolizados em 26/06/2008 - fls. 81).
Regular a representação processual (fls. 41).
Inexigível o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"(...) In casu, foi acordado o valor de R$11.200,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 43,35% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 20,05%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal. Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação (...)" (fls. 61).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 85 dos autos, in verbis :
"ACORDO JUDICIAL. NATUREZA DAS PARCELAS TRANSACIONADAS. CONTRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CONFIGURADA. Os artigos 832, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 estabelecem a

necessidade de discriminação das parcelas relativas a acordos, visando à definição da base de incidência das contribuições previdenciárias e da respectiva responsabilidade por seu recolhimento. Na presente hipótese, conforme destacado pela Turma, o Tribunal Regional afirmou expressamente que as verbas foram discriminadas, o que afasta as violações argüidas. Frise-se que não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas de parcelas indenizatórias, embora dando quitação de todo o pedido - inclusive de natureza salarial " (grifo do original - TST-E-RR 1567/2002-009-11-00, SBDI-1/TST, Ministro Relator Lélio Bentes Corrêa, DJU-08/02/2008, p. 1243).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01904-2006-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): EDUARDO DE SOUSA FILHO
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
Interessado(a)(s): AGF BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): ANA PAULA ALVES MONTEIRO (GO - 23018)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2008 - fls. 492; recurso apresentado em 08/07/2008 - fls. 496).
Regular a representação processual (fls. 122).
Satisfeito o preparo (fls.311, 377/378, 514 e 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que o acordo judicial homologado em reclamatória trabalhista faz coisa julgada em relação a esta ação, abrangendo o pedido de indenização por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Em resumo: sendo lícita a renúncia de direitos trabalhistas, em especial quando já extinto o contrato de trabalho, é admissível - e legalmente incentivada - a transação em sede trabalhista. Como a transação destina-se a prevenir e terminar litígios, é irrecusável que pode ter objeto mais amplo que o da lide eventualmente instaurada. O empregado deve ser protegido, material e processualmente, mas a proteção a ele dispensada não pode chegar ao ponto de eliminar o mínimo de certeza e segurança jurídicas que devem advir de uma transação homologada em juízo.
Nesse sentido dispõe a OJ 132, da SDI-II, do TST.
Acontece que a alegada coisa julgada está consubstanciada num acordo, homologado em 25.11.2004 pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (fl. 269) nos autos da reclamação trabalhista proposta pelo ora reclamante contra a reclamada. Pelo acordo em questão restou assentado que "o reclamado pagará ao reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R$100,00, a ser depositada na agência da CEF" e é claro que a expressão "do extinto contrato de trabalho" tem o único sentido de remeter a "todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho".
Por isto tudo, parece ser inexorável a conclusão de que não prospera o inconformismo do recorrente.
Acontece que o acordo foi homologado quando não se cogitava da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar demandas acidentárias. A matéria acidentária e a matéria trabalhista propriamente dita, por assim dizer, estavam separadas por quase um século de doutrina e jurisprudência, e essa separação revelava-se e materializava-se na competência atribuída à justiça comum dos Estados para conciliar e julgar as demandas acidentárias.
Assim, no contexto da época em que foi homologado o acordo, nem o reclamante pensava em dar quitação ampla, geral e irrestrita, abrangendo inclusive a atual pretensão indenizatória, nem a reclamada pensava em recebê-la. E, desde o antigo Código Civil, deve o intérprete mais atender à intenção consubstanciada nas declarações de vontade "do que ao sentido literal da linguagem" (CCB, art. 112).
Compulsando os autos, observo que o autor ajuizou a ação acidentária em 28/8/2003, tendo atribuído à causa o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta reais). A ação trabalhista foi ajuizada no dia 11/11/2004, tendo o obreiro formulado pedidos cuja soma importavam (sic) em R$751,22 (setecentos e cinqüenta e um reais e vinte e dois centavos). O acordo foi homologado no dia 25/11/2004 do qual o reclamante recebeu a importância de R$100,00 (cem reais).
Da narração dos fatos supra, denota-se que não é crível que o autor na homologação do acordo tivesse a intenção de dar quitação de todas as obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive aquelas obrigações postuladas na ação acidentária, isto porque o valor do acordo já estava muito aquém do valor postulado na própria ação trabalhista, sendo ainda considerado como irrisório, para não dizer como "nada" em relação ao valor pleiteado na ação acidentária.
Enfim, tenho para mim que o obreiro pretendeu dar quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho exclusive as pretensões acidentárias, e essa era a compreensão da reclamada, naquele momento." (fls. 431/433)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, com a ementa colacionada às fls. 502 dos autos, proveniente do E. TRT 2ª/ Região, no seguinte sentido:
"Coisa julgada. Efeitos - O acordo celebrado em juízo, com quitação plena e total em relação ao extinto contrato de trabalho faz coisa julgada, sendo oportuno destacar que a garantia constitucional não faz distinção a respeito do processo em que ela se cristaliza, seja no processo penal, no civil, no trabalhista, no eleitoral. De outra parte, as ações de reparação de dano patrimonial e moral no âmbito trabalhista, ainda que classificadas como ações cíveis, em que se pleiteia indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho originam-se do contrato de trabalho e, na hipótese, considerando-se que a avença englobou todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, abrangeu, também, o pedido de indenização formulado no presente feito." (RO 00913-2002-033-02-00, Acórdão 20070007505, DOE SP de 13/02/2007)
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01908-2007-009-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADRIANA DO NASCIMENTO ALVARES
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/07/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 14/07/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pleiteia a aplicação das normas previstas na CCT.
Consta do v. acórdão:
"Daí decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo.

Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.
Destarte, a partir da data de celebração do primeiro de uma série de ACT's firmados pela reclamada, ou seja, 1º/02/2002 (fl. 225), não mais são aplicáveis as CCT's exibidas pela reclamante. O contrato vigorou de 03/06/2003 a 28/02/2006 e os ACT's cobrem todo o período.
Dito isto, nada a reformar" (fls. 369).
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02164-2007-007-18-40-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
2. MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
Advogado(a)(s): 1. LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
2. BRUNO DINIZ MACHADO (GO - 26251)
Vistos os autos.
Tendo em vista que os autos da RT 02164-2007-007-18-00-2 foram enviados ao Juízo Auxiliar de Execução, por força do disposto na Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento das Reclamações Trabalhistas, celebrado por este Tribunal Regional do Trabalho e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, suspendo a análise do pedido de retratação e o regular prosseguimento deste Agravo de Instrumento até a solução final que for dado à causa por aquele Juízo, o que os presentes autos deverão ficar aguardando na DSRD.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02278-2007-082-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
Advogado(a)(s): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2008 - fls. 298; recurso apresentado em 24/07/2008 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 29).
Dispensado o preparo (fls. 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 186 do CC e 239 do CPP.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamantes sustenta que "No caso em comento, conforme ficou mui bem delineado na narração dos fatos, as condutas tomados (sic) pelo reclamado agrediram frontalmente o direito à personalidade do reclamante, o que lhe ocasionou danos psíquico-emocional (sic), que de certa forma, também contribuiu (sic) para que o reclamante sofresse um infarto." (fls. 321) Considera que o ônus probatório deveria ter sido invertido, diante do fato de os elementos para a prova dos fatos constitutivos do direito do Autor encontrarem-se exclusivamente em poder da Empresa.
Consta do v. acórdão:
"DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. APLICAÇÃO DE REITERADAS SUSPENSÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura assédio moral a aplicação de reiteradas suspensões, caso elas representem regular exercício do poder diretivo outorgado ao empregador pelo ordenamento jurídico. É o que ocorre quando as suspensões visavam simplesmente punir faltas injustificadas do empregado, que não demonstrou ter o empregador recusado atestados médicos que supostamente serviriam de justificativa para seu absenteísmo." (fls. 290)
O entendimento de que não é devida a indenização por dano moral postulada decorreu da constatação de que os atos praticados pela Empresa não se revestiam de ilicitude, razão pela qual não se vislumbra violação dos arts. 5º, V e X, da CF, 186 do CC e 818 da CLT.
Impertinente a assertiva de afronta aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF e 239 do CPP, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob esse enfoque.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute a caracterização do assédio moral amparado em suspensões do Empregado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02318-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EGLAÍDES PIMENTEL LIMA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2008 - fls. 365; recurso apresentado em 02/07/2008 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 7).
Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 353/363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Autora insurge-se contra o v. acórdão, aduzindo que o desrespeito ao art. 71 da CLT deveria implicar no pagamento do período integral do intervalo e não somente o tempo restante quando o intervalo é concedido parcialmente.
Consta do v. acórdão:
"INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ART. 71, § 4º. NATUREZA SALARIAL. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial" (fls. 353).
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 71 / 2008

Em 08/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00306-2008-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS
Agravante: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00325-2008-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Agravante: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Advogado: GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AÇÃO RESCISÓRIA

00320-2008-000-18-00-7
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1584/2005
Autor: JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO
Réu: POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO .

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AÇÃO RESCISÓRIA

00327-2008-000-18-00-9
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-474/2006
Autor: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA

00324-2008-000-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1527/2006
Autor: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
Advogado: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu: IRONCIDES TAVARES

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00841-2008-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - ET-841/2008
Agravante: LUIS ROBERTO FERREIRA DE SÁ
Advogado: ÉRIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
Agravado: NÚBIA SOARES FERREIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00928-2008-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-928/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido: MARLUCE DE ARAÚJO COELHO
Advogado: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

01165-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1165/2007
Recorrente: MARIA DE LOURDES ALVES
Advogado: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01021-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1021/2008
Recorrente: SILVANA DARIA SANTOS
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

00849-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-849/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
Advogado: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00473-2008-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-473/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: LEONARDO DE BESSA FREITAS
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

01587-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1587/2008
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: DANIEL SILVA DUARTE (ADESIVO)
Advogado: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00567-2008-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-567/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: SORAIA SOUSA DE MELO
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00908-2008-081-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-908/2008
Recorrente: SÉRGIO PACHECO
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido: GENOMA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
Advogado: BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

00918-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-918/2008
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA
Advogado: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

00310-2008-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-310/2008
Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: IDERLEI SOUZA CASTRO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

00030-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-30/2008
Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido: IVAN CÂNDIDO DA SILVA
Advogado: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01321-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1321/2008
Recorrente: HOSPITAL RENAISSANCE LTDA.
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
Advogado: SIMONE DEL NERO SANTOS

01329-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1329/2008
Recorrente: ANA ELLIZ LELIS BALDEZ
Advogado: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

01050-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1050/2008
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido: GIDEON ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REMESSA DE OFÍCIO

00663-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-663/2008
Remetente: 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR LILIANE SILVA EM FACE DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO)
Parte: LILIANE SILVA
Advogado: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00467-2008-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-467/2008
Agravante: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado: A. Z. PERIN E CIA. LTDA. - ME
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

00892-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-892/2008
Agravante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: PETRÔNIO SOUZA DE MIRANDA
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00211-2008-002-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-211/2008
Recorrente: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ROBSON LOPES DA SILVA
Advogado: VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)

00708-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-708/2008
Recorrente: CONDOMÍNIO THERMAS PARADISE RESIDENCE SERVICE
Advogado: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
Recorrido: MARIA JOSÉ TOMAZ DE LIMA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01681-2007-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1681/2007
Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado: EUBRASIL PERON ROCHA

00831-2008-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-831/2008
Recorrente: RUBSON LOPES DA CRUZ
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. E OUTRO
Advogado: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

00572-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-572/2008
Recorrente: EURÍPEDES GRACIANO RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Advogado: EDSON REIS PEREIRA
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02242-2007-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2242/2007
Recorrente: BANCO SANTANDER S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

00086-2008-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-86/2008
Recorrente: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA
Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
Advogado: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00886-2008-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-886/2008
Recorrente: ADIL RODRIGUES
Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Recorrido: STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
Advogado: UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AIRTON MOREIRA REIS

01881-2007-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1881/2007
Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA
Advogado: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

00837-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-837/2008
Recorrente: HIGOR NOGUEIRA NUNES
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

00839-2008-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-839/2008
Recorrente: DOMINGOS GOMIDE BORGES
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

01370-2008-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1370/2008
Recorrente: BERENICE MARIA DA SILVA
Advogado: SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
Recorrido: RITA DE CÁSSIA DEL BIANCO SANTOS
Advogado: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

01240-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1240/2007
Recorrente: GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
Recorrido: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO
Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

REMESSA DE OFÍCIO

00248-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-248/2008
Remetente: 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME EM FACE DO COORDENADOR DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS)
Parte: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01240-2007-111-18-01-2
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1240/2007
Agravante: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado: FRANCISCO ALVES SILVA
Advogado: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

00730-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-730/2008
Recorrente: VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: ROMES FERNANDES MACHADO
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

01240-2008-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1240/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: IVAN DA SILVA ROQUE
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01283-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1283/2008
Recorrente: NILSON SANTANA DOS SANTOS
Advogado: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

00549-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-549/2008
Recorrente: FUNDAÇÃO AROEIRA
Advogado: LUCIANO FLEURY DE BARROS
Recorrido: JOSÉ AUGUSTO TELLES
Advogado: CHRISTIANE MOYA

00952-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-952/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BORGES DA SILVA

01246-2008-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1246/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01104-2008-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1104/2008
Recorrente: ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: WELLINGTON GOMES DOS SANTOS
Advogado: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

01453-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1453/2007
Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: ELENI VITÓRIA MACHADO
Advogado: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00050-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-50/2008
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: DENIS LOPES PEREIRA
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00484-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-484/2008
Agravante: R.L. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
Agravado: WEDSON FELIPE DE SOUZA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

00893-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-893/2008
Agravante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00098-2007-008-18-00-2
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-98/2007
Recorrente: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME E OUTRO (S)
Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrente: ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00417-2007-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-417/2007
Recorrente: IVAILDES RODRIGUES VALENTE
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00688-2008-111-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-688/2008
Recorrente: DELZIMAR MACEDO
Advogado: ALÁDIO RAMOS VILELA
Recorrido: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

00167-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-167/2008
Recorrente: SILAS VILELA DE ANDRADE
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: JOANES HERMANUS VAN VLIET
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

01296-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1296/2007
Recorrente: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA (ADESIVO)
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00274-2008-151-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-274/2008
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
Advogado: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)

00372-2008-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-372/2008
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrente: FRANCISCO ROTERDAN DE LIMA
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00421-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-421/2008
Recorrente: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente: ROBSON PIRES DOS SANTOS
Advogado: WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00556-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-556/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: HELEM CRISTINA DE BORBA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

00676-2008-007-18-00-5
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-676/2008
Recorrente: ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado: ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

00572-2008-251-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-572/2008
Recorrente: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO CARLOS PIO SOUZA
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

00838-2008-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-838/2008
Recorrente: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

01256-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CAU-1256/2008
Recorrente: LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: FARMÁCIA NOVA FÓRMULA

00424-2008-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-424/2008
Recorrente: NILSOMIRO GUIMARÃES ROCHA
Advogado: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ALBERTO SOUZA
Advogado: JOSMAR DIVINO VIEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00747-2007-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-747/2007
Agravante: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES
Agravado: DALVANIRA CAVALCANTE DE LIMA
Advogado: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

02011-2007-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-2011/2007
Recorrente: DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01177-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1177/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido: LUZIA MÁRCIA DE SOUZA NEGREIRO
Advogado: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

01039-2008-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1039/2008
Recorrente: JOÃO BATISTA BERNARDES
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

00307-2008-221-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-307/2008
Recorrente: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JURASSI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00677-2008-010-18-00-2
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-677/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: KALANITY DE SOUZA ALVES
Advogado: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01296-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1296/2008
Recorrente: MANOEL DA SILVA FERREIRA
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

00275-2008-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-275/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrente: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado: ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01003-2008-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1003/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: ROSIDELMA ALVES
Advogado: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00478-2008-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-478/2008
Recorrente: LÁZARO ALVES MARTINS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

02262-2007-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2262/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

01044-2008-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1044/2008
Recorrente: RONALDO SILVA VIEIRA
Advogado: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: JOABE TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

00819-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-819/2008
Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIA DOS SANTOS FREITAS
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

01904-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1904/2007
Recorrente: VIVIAN DA SILVA JUSTINO
Advogado: JÂNIO PAIXÃO LOPES
Recorrido: CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

02028-2007-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-2028/2007
Recorrente: EDUARDO PIRES DE BARROS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE RIO VERDE - GO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA
Advogado: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02216-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2216/2008
Recorrente: CLEONARDO FONTES SANTOS
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

01282-2008-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1282/2008
Recorrente: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA
Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00721-2008-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-721/2008
Recorrente: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
Advogado: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: WELDER JOSÉ DOMINGOS
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

01149-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1149/2008
Recorrente: KÊNNYA MAGNA PIRES BORGES
Advogado: ROBERTA NAVES GOMES
Recorrido: FERNANDA CAETANO PARREIRA - FI
Advogado: FILEMON SANTANA MENDES

01239-2008-101-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1239/2008
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01328-2008-004-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1328/2008
Recorrente: MARCILENE PEREIRA DE SANTANA
Advogado: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: RODRIGO VINICIUS MESQUITA E OUTRO(S)

01355-2008-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1355/2008
Recorrente: RUBEVÂNIO DA SILVA SANTOS
Advogado: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: EURIDES INÁCIO FURTADO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00564-2007-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - CCS-564/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA
Recorrido: VALDIVINO FERREIRA ROCHA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00621-2008-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-621/2008
Agravante: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado: ELISÂNGELA DO CARMO SILVA
Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECURSO ORDINÁRIO

00357-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-357/2008
Recorrente: CLÁUDIA LIMA DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01100-2007-051-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1100/2007
Recorrente: ISMÊNIA FERNANDES MARTINS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido: TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

00289-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AD-289/2008
Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: SANDRA LUZIA PESSOA

00956-2008-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-956/2008
Recorrente: LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: RICARDO DE CASTRO MEROLA
Advogado: JOÃO BATISTA DE SOUZA

02314-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2314/2007
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA CÂNDIDO
Advogado: PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: TAÍS APARECIDA SCANDINARI E OUTRO(S)

00562-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-562/2008
Recorrente: SALVADOR MANGINI FILHO
Advogado: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: LUÍZA NOGUEIRA DE GODOI
Advogado: RICARDO SANTOS VILAÇA

00752-2008-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-752/2008
Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: DANILA GOMES PEREIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00218-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-218/2008
Recorrente: VALDIVINO SEBASTIÃO TELES
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: AUTO POSTO URIAS LTDA.
Advogado: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00956-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-956/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido: OS MESMOS

00332-2007-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-332/2007
Recorrente: LEONILDO ALVES
Advogado: RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Recorrido: TOPIGS DO BRASIL LTDA.
Advogado: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES E OUTRO(S)

00345-2008-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-345/2008
Recorrente: RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01943-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1943/2007
Recorrente: GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. E OUTRO
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO DE SOUSA SILVA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

01199-2008-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1199/2008
Recorrente: WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO
Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado: LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)
Recorrido: COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA.
Advogado: LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00079-2003-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-79/2003
Agravante: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: ROBERTA NAVES GOMES

RECURSO ORDINÁRIO

00062-2006-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-62/2006
Recorrente: CARLA BEATRIZ PINTO
Advogado: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrente: MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido: OS MESMOS

01948-2007-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1948/2007
Recorrente: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00005-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2008
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente: EDEMILSON MOREIRA COELHO (ADESIVO)
Advogado: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01092-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1092/2008
Recorrente: TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado: ANALÚCIA SILVA VIEIRA FREIRE E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente: WERUSKA GOMES RABELO (ADESIVO)
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00602-2008-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Recorrente: SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00968-2008-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-968/2008
Recorrente: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00597-2008-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-597/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: NARAYANA SOARES DA SILVA
Advogado: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

00337-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-337/2008
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
Advogado: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

00772-2008-081-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-772/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido: OBERON FERREIRA DA SILVA
Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS

00049-2008-052-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-49/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ (ADESIVO)
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado: ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)

00836-2008-141-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-836/2008
Recorrente: ROBERTO TAKASHI SANDA
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

00834-2008-141-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-834/2008
Recorrente: SIDOM SAMPAIO
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

01448-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1448/2008
Recorrente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Recorrente: EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(ADESIVO)
Advogado: LILIANE DA COSTA MENDES
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA
Advogado: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

01072-2008-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1072/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA DIVINA BASTOS DIAS
Advogado: PATRíCIA CURADO DOMINGUES
Recorrido: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00524-2008-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-524/2008
Recorrente: JOSÉ JORGE ALVES
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido: GIUSEPPE VECCI
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00817-2008-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-817/2008
Recorrente: JÚLIO MOREIRA JÚNIOR
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente: HYPERMARCAS S.A.
Advogado: VIVIANE GAZZA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00852-2008-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-852/2008
Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado: ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: EVARISTO CARVALHO DA SILVA
Advogado: JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

00534-2008-052-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-534/2008
Recorrente: PORTO E PEREIRA LTDA. - ME
Advogado: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido: EDVÂNIA COSTA DA SILVA ALVES
Advogado: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

00587-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-587/2008
Recorrente: DORIVALDO LOURENÇO
Advogado: DAIANE COELHO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01107-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1107/2008
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: SAULO SOUZA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

00085-2008-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-85/2008
Recorrente: MONTAGENS ELÉTRICAS DA SERRA LTDA.
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido: CLAYTON DA SILVA PEREIRA
Advogado: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO(S)

01339-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1339/2008
Recorrente: TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO JAIRO JACINTO
Advogado: PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

00629-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-629/2008
Recorrente: EDILEI DE SOUSA BRITO
Advogado: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00899-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-899/2008
Agravante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: AGENOR VYBOSKI
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00444-2008-053-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-444/2008
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO DA SILVA
Advogado: LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido: CERÂMICA PORTOBELO LTDA.
Advogado: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

00351-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-351/2008
Recorrente: JOSINALDO SANTOS PEREIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: MARCELO RODRIGUES VIEIRA
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

00936-2008-102-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-936/2008
Recorrente: JOSÉ DERMIVAL ALVES MONTEIRO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00652-2008-111-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AAT-652/2008
Recorrente: THIAGO LIMA ARAÚJO BARBOSA E OUTROS
Advogado: LÁZARO LOPES E OUTRO(S)
Recorrido: JALES VICENTE DOS SANTOS
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: LANZONI TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado: MAURÍCIO AMATO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)

00640-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-640/2008
Recorrente: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JÚNIOR
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

00783-2008-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-783/2008
Recorrente: PRISCILA ALVES MAIA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00595-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-595/2008
Recorrente: FÁBIO ARANTES DE SOUZA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

01191-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1191/2008
Recorrente: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: FERNANDO ROSA MONTEIRO (ADESIVO)
Advogado: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Recorrido: OS MESMOS

00828-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-828/2008
Recorrente: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente: EDMILSON SILVA DO CARMO
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00928-2006-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-928/2006
Agravante: WELLINGTON ARANTES DO CARMO
Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00619-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-619/2008
Recorrente: ANTÔNIO CHARLES SOARES MENDES
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

00370-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-370/2008
Recorrente: FLORENTINA PORTELA PORTO
Advogado: FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

00831-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-831/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ SALES
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

00373-2008-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - AAT-373/2008
Recorrente: MARGARETE RAINHA DE JESUS
Advogado: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA.
Advogado: LUCIANO GOMES DE FARIAS
Recorrido: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)

00605-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-605/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido: CARLOS ALBERTO MARIANO E OUTROS
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01107-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1107/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO ANTÔNIO ROSA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01859-2007-082-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1859/2007
Recorrente: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: RENATO SANTOS SILVA
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

01287-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1287/2007
Recorrente: LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S)

00472-2008-161-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-472/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: ADILSON RAMOS MACHADO
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

00535-2008-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-535/2008
Recorrente: HÉLIO ANTÔNIO PIRES
Advogado: JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01979-2007-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1979/2007
Recorrente: URIAS ANDRÉ DA SILVA

Advogado: JOÃO ALBERTO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00501-2008-161-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-501/2008
Recorrente: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ CARMERINO LOPES DA SILVA
Advogado: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

02247-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2247/2007
Recorrente: ARVÂNIO RIBEIRO SIMÃO
Advogado: MAYCON VICENTE INÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

00999-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-999/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: ROSA MARIA SILVA (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00493-2008-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-493/2008
Recorrente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ELITON EUGÊNIO RIBEIRO
Advogado: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

00739-2008-201-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-739/2008
Recorrente: COMÉRCIO DE BORRACHAS SANTOANGELENSE LTDA.
Advogado: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido: DIOGENES NETO DE OLIVEIRA
Advogado: JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

00666-2008-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2008
Recorrente: BANCO SOFISA S.A.
Advogado: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente: ELENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02217-2008-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2217/2008
Recorrente: RAUL FRAN DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

02204-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2204/2008
Recorrente: GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido: NÉLIO ALVES DE ARAÚJO
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

02213-2008-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2213/2008
Recorrente: RENATO SOARES OLIVEIRA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

01157-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1157/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
Advogado: ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

01205-2008-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1205/2008
Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO RICARDO MATEUS DO CARMO
Advogado: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01225-2008-102-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1225/2008
Recorrente: SIMONE CÉSAR DA FONSECA
Advogado: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
Recorrido: QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado: ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

00992-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-992/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: JOAQUIM ALVES ROSA
Advogado: JOAQUIM ALVES ROSA

00608-2008-181-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-608/2008
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
Recorrido: OTACÍLIO CASSIANO DE FARIA

01243-2008-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1243/2008
Recorrente: ADRIANA MARIA DA SILVA
Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

01094-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1094/2008
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JHONNY DONIZETH DA MOTA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00894-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-894/2008
Agravante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

01777-2005-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1777/2005
Agravante: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: LARA LUCIANA DE REZENDE E OUTROS
Advogado: LARA LUCIANA DE REZENDE

RECURSO ORDINÁRIO

00877-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-877/2008
Recorrente: OLIVALDO EUSTÁQUIO BORBOREMA
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

00849-2007-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-849/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: TAÍS APARECIDA SCANDINARI E OUTRO(S)
Recorrido: JOANA DARC DO CARMO
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

00423-2006-181-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-423/2006

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: GLEYSON DIVINO RODRIGUES
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA

00471-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-471/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: RENATA AMARAL TRONCOSO CHAVES
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

00743-2008-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-743/2008
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Recorrido: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00470-2008-161-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-470/2008
Recorrente: MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado: ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

00887-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-887/2008
Recorrente: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO(ADESIVO)
Advogado: PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00992-2008-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-992/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: LÍLIA MILENA SILVA CAMPOS (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01019-2008-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1019/2008
Recorrente: ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
Advogado: GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)

00529-2008-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-529/2008
Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00777-2008-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-777/2008
Recorrente: L.A EMPRESA DE TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
Advogado: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

00914-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-914/2008
Recorrente: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido: AFONSO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01281-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1281/2008
Recorrente: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00116-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-116/2008
Recorrente: AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
Recorrido: SALVADOR RODRIGUES GOMES
Advogado: EDSON VERAS DE SOUSA

00835-2008-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-835/2008
Recorrente: SEBASTIÃO RONALDO RODRIGUES
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido: CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado: PAULA RAQUEL PERIERA DA ROCHA E OUTRO(S)

01102-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1102/2008
Recorrente: ILDA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: MILTON DE ALMEIDA LIMA(ESPÓLIO DE)
Advogado: LILIAN PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)

01086-2008-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1086/2008
Recorrente: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
Advogado: ELIVONY SOUSA FERREIRA
Recorrido: R-12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

01819-2005-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1819/2005
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
Advogado: IVANILDO LISBOA PEREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00498-2008-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-498/2008
Recorrente: EDMUNDO PINTO DE CERQUEIRA
Advogado: ARLETE MESQUITA
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado: ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA

01978-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1978/2007
Recorrente: ADENILTON FERREIRA
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: IONE FRANCO NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTROS
Advogado: RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)

00495-2008-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-495/2008
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.
Advogado: FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente: LUIZ EDUARDO DA COSTA (ADESIVO)
Advogado: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01122-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1122/2007
Recorrente: JUREMA RIBEIRO
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00472-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-472/2008
Recorrente: ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

00243-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-243/2008
Recorrente: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
Advogado: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00835-2008-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-835/2008
Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente: LUCIENE DE FÁTIMA SILVA FRANCO (ADESIVO)
Advogado: FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00903-2008-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-903/2008
Recorrente: CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado: CRISTINA YOSHIDA
Recorrido: WESLEY RUIZ LOPES
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00648-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-648/2008
Recorrente: CLAUDIONOR DELFINO DOS SANTOS
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido: SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS
Advogado: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

00962-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-962/2008
Recorrente: ALTERNATIVA LOTERIAS LTDA.
Advogado: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
Recorrido: GLAUCIANE OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado: CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA

REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

00233-2008-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-233/2008
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido: BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

REMESSA DE OFÍCIO

00827-2008-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-827/2008
Remetente: VARA DO TRABALHO DE CERES (AÇÃO MOVIDA POR JAIR FERREIRA CAMARGO EM FACE DO MUNICÍPIO DE ITAPACI)
Parte: JAIR FERREIRA CAMARGO
Advogado: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01093-2008-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1093/2008
Recorrente: LANCHONETE EXPRESSO 87 LTDA.
Advogado: OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Recorrido: TALYTTA POLLYANA COSTA DE PAULA
Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

01952-2008-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1952/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente: JOSÉ MAGNIE DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01953-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1953/2008
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente: GISLENE DOS REIS(ADESIVO)
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00896-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-896/2008
Recorrente: GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: ELIZÂNGELA CORRÊA MARTINS MELO
Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

01175-2008-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1175/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
Advogado: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

01176-2008-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1176/2008
Recorrente: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido: DONIZETE DA SILVA
Advogado: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)

01181-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1181/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCA MARTINS NAVES - ME
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

01373-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1373/2008
Recorrente: REGINALDO XAVIER RIBEIRO
Advogado: JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido: GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

01325-2008-003-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1325/2008
Recorrente: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: JORDANA DE OLIVEIRA MELO
Advogado: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00423-2006-102-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-423/2006
Agravante: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
Advogado: EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Agravado: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

00900-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - ET-900/2008
Agravante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: EDIVALDO SOUZA PIRES
Advogado: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO E OUTRO(S)
Agravado: WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado: ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00125-2008-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-125/2008
Recorrente: EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Recorrente: MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
Recorrido: OS MESMOS

00786-2008-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-786/2008
Recorrente: UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado: FRANÇOIS DA SILVA
Recorrido: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado: ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

00923-2008-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-923/2008
Recorrente: SUELI LOURDES RIBEIRO NELY
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
Advogado: MARIA GABRIELA FERREIRA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

01122-2007-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-1122/2007
Recorrente: TEODELCI MARQUES FERREIRA
Advogado: SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

01292-2007-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1292/2007
Recorrente: MARIA GLEICE NERES DE SOUZA
Advogado: AGNALDO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO

01041-2008-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1041/2008
Recorrente: JÚLIO CÉSAR DE MORAES
Advogado: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

00785-2008-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-785/2008
Recorrente: VALDIR RODRIGUES BATISTA
Advogado: PAULO AFONSO COSTA
Recorrido: JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO

00851-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-851/2007
Recorrente: ELIZEU MOREIRA SOARES
Advogado: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido: ANTÔNIO DO Ó DE AMORIM E OUTRO
Advogado: VALDEMAR PAULA DA SILVA

00814-2008-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-814/2008
Recorrente: OSVALDO RODRIGUES
Advogado: ALDO ASEVEDO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: BRASINHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA. E OUTRO
Advogado: GISSELLI ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

01291-2008-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1291/2008
Recorrente: HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrido: MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.
Advogado: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO
Recorrido: ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
Advogado: ADRIANO AUGUSTO FIDALGO

01184-2008-001-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1184/2008
Recorrente: SILVANO VAZ LEITE
Advogado: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
Advogado: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

00987-2003-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-987/2003
Recorrente: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Advogado: CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

00979-2008-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-979/2008
Recorrente: JOÃO BATISTA CORREIA
Advogado: JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00350-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-350/2008
Recorrente: EUCLIDES CIRINO DA MOTA
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: BANCO SAFRA S.A. (ADESIVO)
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00091-2008-054-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AA-91/2008
Recorrente: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado: ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

00699-2008-161-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-699/2008
Recorrente: VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00975-2008-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-975/2008
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
Advogado: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

00629-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-629/2008
Recorrente: BENISO BENEDITO DE SOUSA
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: MARIA FLORÊNCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES
Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

02041-2007-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2041/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado: GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Agravado: WILLIAN ALVES DE SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

01121-2007-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1121/2007
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

01963-2007-101-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1963/2007
Recorrente: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00995-2008-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-995/2008
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO TOSTA DE OLIVEIRA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

00324-2008-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-324/2008
Recorrente: DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Recorrente: RODRIGO CAPOLUPO (ADESIVO)
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

00632-2008-011-18-00-4
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-632/2008
Recorrente: NEANDER DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: OTO LIMA NETO E OUTRO(S)
Recorrido: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)

01106-2008-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2008
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: NÚBIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00571-2008-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-571/2008
Recorrente: JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
Advogado: RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido: ROSÂNIA PIMENTA DE CASTRO
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

00654-2008-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2008
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente: KARLEANY SILVA BATISTELA (ADESIVO)
Advogado: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido: OS MESMOS

00100-2008-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-100/2008
Recorrente: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido: EDILSON JOSÉ MENDES
Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01286-2008-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1286/2008
Recorrente: LORENZA DE VIEIRA LEAL
Advogado: UYARA ARRUDA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

02205-2008-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2205/2008
Recorrente: GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LIMITADA
Advogado: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido: MARCIAL ROBERTO BORGES
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

02053-2008-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2053/2008
Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

00807-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-807/2008
Recorrente: MARIA JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00497-2008-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-497/2008
Recorrente: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
Advogado: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

00933-2008-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-933/2008
Recorrente: GEORGE REZENDE IPLINSKY E OUTRO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01340-2008-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1340/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: DANCE CENTER ARTIGOS PARA DANÇA E GINÁSTICA LTDA.

00602-2008-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-602/2008
Recorrente: EDITORA GLOBO S.A.
Advogado: LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIA CAITANO DE SOUZA
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01081-2008-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1081/2008
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado: JONEVAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido: ELETRÔNICA HERTZ LTDA. - ME
Advogado: MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00141-2008-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-141/2008
Recorrente: JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPÓLIO DE)
Advogado: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Recorrido: CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.
Advogado: MANOEL GARCIA NETO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00782-2008-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-782/2008
Recorrente: LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente: LAILTON SÉRGIO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01836-2007-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1836/2007
Recorrente: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO RURAL S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 245

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 72 / 2008

Em 08/09/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00765-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-765/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: LUCÉLIA NUNES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

00631-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-631/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉLIO FERREIRA OLIVEIRA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00532-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-532/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CLEIDE FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01102-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1102/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: NÚBIA SILVA FERREIRA (ADESIVO)

Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00630-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-630/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CÍCERO INÁCIO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00769-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-769/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ILMA FIRMINO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01189-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1189/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES
Recorrido: NEIR BATISTA PEREIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01105-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1105/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

00260-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-260/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: EVALDO NUNES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

01171-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1171/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: CRISTIANA RODRIGUES SOUZA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00513-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-513/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: REGINALDO MARQUES GUIMARÃES MENDES(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01130-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1130/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: WEUDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01193-2008-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1193/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01104-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1104/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: EDISLEI OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00764-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-764/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOAQUIM ALBERTO SILVÉRIO (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00533-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-533/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: LUZIA ANA DE RESENDE (ADESIVO)
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00942-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-942/2007
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: DIVINO DE CASTRO(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01101-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1101/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: VANÚZIA BARBOSA ROSA COSTA (ADESIVO)
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00629-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-629/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: ADRIANO ALMEIDA ROSA (ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECURSO ORDINÁRIO

01207-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1207/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: RAIMUNDO NASCIMENTO FERREIRA E SILVA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01202-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1202/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ADEVILSO GARCIA RODRIGUES
Advogado: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01192-2008-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1192/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01191-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1191/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: LEILA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

01172-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1172/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MANOEL SILVA FERREIRA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01299-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1299/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: JOSIAS MARÇAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO
00510-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-510/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente: MAGNO QUEIROS DE SOUSA(ADESIVO)
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01195-2008-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1195/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: SILVANA VENÂNCIO DA SILVA SOUZA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

01190-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1190/2008
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: ELISSANDRIA APARECIDA BARROS OLIVEIRA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 28

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.809/2008 CPEX 04 0.700/2008 N N
INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MULTI SERVICE COURIER LTDA.

02.794/2008 CP 03 0.690/2008 OIT 30/09/2008 14: 15 N N
LEANDRO MOREIRA PEREIRA
MAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.(AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.) + 01

02.797/2008 CP 01 0.703/2008 N N
JÉSSICA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO
VESTE E REVESTE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

02.805/2008 AEXF 04 0.697/2008 ORD. S N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.799/2008 CPEX 02 0.707/2008 N N
INSS (RCTE: LEODISVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA)
EMBALO EMBALAGENS LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.817/2008 RT 03 0.696/2008 UNA 25/09/2008 13: 00 SUM. N N
TIAGO PAMPLONA SOUZA
SINDICATO QUÍMICO - FARMACÊUTICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

02.795/2008 RT 03 0.691/2008 UNA 23/09/2008 13: 15 SUM. N N
MARCOS APARECIDO MAGALHÃES
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.802/2008 AINDAT 03 0.693/2008 ORD. S N
AGNALDO CAIXETA
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
02.815/2008 RT 01 0.707/2008 UNA 06/10/2008 15: 30 ORD. N N
CRISTINA APARECIDA E SILVA
ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.807/2008 RT 04 0.698/2008 UNA 29/09/2008 08: 45 SUM. S N
RONALDO DE JESUS
JORDÃO DE TAL

02.800/2008 RT 02 0.708/2008 UNA 22/09/2008 13: 20 SUM. N N
LUIZ CARLOS MARTINS DE JESUS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
02.813/2008 RT 02 0.710/2008 UNA 23/09/2008 13: 00 SUM. N N
ESMERALDA LIMA DOS SANTOS FREITAS
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

02.816/2008 RT 04 0.701/2008 UNA 01/10/2008 09: 15 ORD. N N
KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
GESNER TEODORO LEÃO

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
02.796/2008 RT 01 0.702/2008 UNA 24/09/2008 13: 30 SUM. N N
ERICK DE PAULA
VIDRAÇARIA LESTE LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
02.803/2008 RT 01 0.704/2008 UNA 02/10/2008 15: 30 ORD. N N
JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

02.801/2008 RT 03 0.692/2008 UNA 25/09/2008 13: 45 ORD. N N

JOSÉ DIVINO SOARES
NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES QUEIROZ
02.804/2008 RT 03 0.694/2008 UNA 24/09/2008 13: 30 SUM. N N
IONICIA MARIANO DIAS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
02.806/2008 ACPG 01 0.705/2008 ORD. N N
LUCIANA MARTINS PEREIRA
WANDERSON UMBELINO DE JESUS
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
02.798/2008 RT 04 0.696/2008 UNA 29/09/2008 08: 30 SUM. N N
DAYELEN CABRAL PINTO
AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
02.810/2008 RT 02 0.709/2008 UNA 23/09/2008 14: 20 ORD. N N
ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO
WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
02.811/2008 RT 03 0.695/2008 UNA 25/09/2008 14: 00 ORD. N N
IZENILDA JOSÉ DA SILVA
NEILIA MARIA DE MELO

ADVOGADO(A): VALDIVINO CLARINDO LIMA
02.814/2008 ACPG 02 0.711/2008 ORD. S N
WL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.808/2008 RT 04 0.699/2008 UNA 30/09/2008 09: 45 ORD. N N
JAIR CECÍLIO DE SOUZA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.812/2008 RT 01 0.706/2008 UNA 25/09/2008 13: 00 SUM. N N
GIRLENE ROQUE SOARES
ELIANA VANESSA CARNEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.810/2008 RT 01 1.911/2008 UNA 09/10/2008 14: 50 SUM. N N
GENIVALDO ALVES DOS SANTOS
SÓLIDAS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
03.812/2008 RT 01 1.912/2008 UNA 24/09/2008 14: 10 SUM. N N
VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.819/2008 RT 02 1.903/2008 UNA 24/09/2008 14: 50 SUM. S N
MARCILENE DIAS CARDOSO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
03.811/2008 CPEX 02 1.899/2008 N N
SÔNIA DIVINA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.809/2008 CP 01 1.910/2008 N N
ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.813/2008 RT 01 1.913/2008 UNA 24/09/2008 14: 00 SUM. S N
FLAVIA INUCENCIO SILVA DE SANTANA
EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
03.814/2008 RT 02 1.900/2008 INI 15/10/2008 13: 35 ORD. N N
MÁRCIA HELENA DE SOUZA SANTOS
ALBERTO MESQUITA DE ALCANTARA ME

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
03.821/2008 RT 01 1.916/2008 UNA 25/09/2008 14: 50 SUM. N N
SÔNIA REGINA RIBEIRO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.822/2008 RT 02 1.905/2008 UNA 24/09/2008 15: 10 SUM. N N
CRISTIANE LOPES DE SOUSA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
03.818/2008 RT 01 1.915/2008 UNA 25/09/2008 15: 00 SUM. N N
GILSON SURIANI
BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA
03.816/2008 RT 01 1.914/2008 UNA 09/10/2008 15: 00 ORD. N N
CÍNTYA MELO
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
03.820/2008 RT 02 1.904/2008 INI 16/10/2008 13: 35 ORD. N N
ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.815/2008 RT 02 1.901/2008 UNA 23/09/2008 15: 50 SUM. S N
JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA - ME + 002

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
03.817/2008 RT 02 1.902/2008 UNA 24/09/2008 14: 30 SUM. N N
MAURÍCIO NEVES BRANDÃO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.348/2008 AEXF 01 1.348/2008 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GARANTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
01.347/2008 AINDAT 01 1.347/2008 INI 24/09/2008 08: 45 ORD. N N
JOAQUIM MORENO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.356/2008 CO 11 1.719/2008 ORD. N N
UNIÃO
MARLY SIQUEIRA MENDES

22.361/2008 CPEX 09 1.726/2008 N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

22.369/2008 CP 06 1.722/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) (RECTE: IZAÍAS JOSÉ DOS SANTOS)

P R DA COSTA PUBLICIDADES E OUTRO(S) 1 + 001

22.382/2008 CPEX 10 1.724/2008 N N
FERNANDA DE MELO SILVA
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

22.365/2008 CPEX 02 1.720/2008 N N
BARNABE JOSÉ DA SILVA
CAMILO LELIS CARNEIRO DE MENEZES + 4

22.363/2008 CP 04 1.720/2008 N N
CARAZINHO PNEUS LTDA.
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

22.371/2008 CPEX 03 1.719/2008 N N
JOAQUIM SANTANA COELHO
RENATO RAMOS DE MEDEIROS (TERCEIRO: MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI)

22.384/2008 CPEX 05 1.715/2008 N N
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
ALEXANDRE DINIZ CAETANO

22.428/2008 CP 06 1.725/2008 N N
SANTANA ALVES FERREIRA + 04
JOSÉ DOMINGOS SOARES DOS SANTOS

22.380/2008 CP 04 1.721/2008 N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS + 01

22.360/2008 CP 01 1.728/2008 N N
JOÃO BATISTA GOMES
ESTADO DE GOIÁS

22.362/2008 CP 11 1.720/2008 N N
MARIA EDILEUSA MORAES DE MEDEIROS
UNIDROGAS IND. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

22.374/2008 CPEX 09 1.727/2008 N N
UNIÃO
ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

22.433/2008 AEXF 04 1.725/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
VALDEMAR BATISTA COSTA

22.425/2008 CPEX 13 1.725/2008 N N
DANIEL RODRIGUES SIQUEIRA
ADMO SILVA DO CARMO

22.397/2008 AEXF 07 1.720/2008 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EMPRESA MOREIRA LIMITADA

22.383/2008 CP 06 1.723/2008 N N
JUCÉLIA BAIÃO REIS
CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (N/P DO SÓCIO MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI)

22.388/2008 CPEX 11 1.722/2008 N N
ADONIRAN DA SILVA
SETIMA DO BRASIL LTDA.

22.367/2008 CP 05 1.714/2008 N N
NIVALDO FERREIRA
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL + 001

22.387/2008 CPEX 01 1.730/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
DIVINA RIBEIRO DA SILVA

22.359/2008 CPEX 07 1.717/2008 N N
CHRISTIANE VIEIRA TELES
MASTER AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (N/P ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA) + 001

22.373/2008 CPEX 01 1.729/2008 N N
HUMBERTO DE CARVALHO
NOVA FOR VER DE CERV. DE REF. LTDA.

22.379/2008 CPEX 12 1.720/2008 N N
CAETANO GOMES DA SILVA
JOSÉ EDUARDO DE AQUINO (SÓCIO TRANSGOIANA GOIANIA DE TRANSPORTES LTDA.)

22.364/2008 CP 12 1.719/2008 N N
ADRIANO NOGUEIRA DE FREITAS
COCEL CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

22.376/2008 CP 02 1.721/2008 N N
MOISÉS DE OLIVEIRA SOUZA
CARLOS ALBERTO ARANTES E OUTROS (2)

22.385/2008 CPEX 07 1.719/2008 N N
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) + 001

22.429/2008 CPEX 07 1.722/2008 N N
UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL
DIVINA TERESA FRANCA FERREIRA

22.357/2008 CP 05 1.713/2008 N N
GEORGYA CARVALHO LARANJEIRA CORREA
TV CENTRAL N/P FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO

22.368/2008 CP 08 1.721/2008 N N
GILMAR DE MELO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

22.386/2008 CPEX 09 1.728/2008 N N
LUCIANA CRISTINA PINHO FREITAS CONRADO
EDGAR DE SOUZA BERNABE (SÓCIO DA BRITISH AND AMERICAN CURSOS IDIOMAS LTDA.)

22.381/2008 CPEX 03 1.720/2008 N N
ADONIRAN DA SILVA
VALTER NOGUEIRA DA SILVA

22.390/2008 CPEX 12 1.721/2008 N N
MARILEIDE CONCEIÇAO LUCENA
EDGAR DE SOUZA BERNABE

22.358/2008 CPEX 03 1.718/2008 N N
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
JOSÉ MARQUES DA SILVA

22.426/2008 CP 03 1.723/2008 N N
SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE
CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS CELG + 001

22.430/2008 CPEX 01 1.733/2008 N N
RONALDO ARTUR E ALMEIDA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

22.431/2008 CPEX 11 1.725/2008 N N
CARLOS DALVO DE ANDRADE
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

22.370/2008 CPEX 13 1.722/2008 N N
JOÃO DE DEUS MARTINS DIAS
VIAÇÃO PARINTIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.N/P SÓCIOS LINDOMAR JOSÉ CARDOSO, DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS

22.372/2008 CP 07 1.718/2008 N N
MOISES DA SILVA MENEZES
CONSTRUTORA TOTAL + 001

22.375/2008 CPEX 13 1.723/2008 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (RECTE: JOSÉ LUIZ BARBOSA AMORIM)
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

22.424/2008 CP 04 1.724/2008 N N
LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P. TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA
CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

22.421/2008 CPEX 05 1.718/2008 N N
JOSÉ DA SILVA COSTA
LÁZARO VIEIRA MACHADO (SÓCIO DE: O PORTUGAL BAR E LANCHONETE LTDA. ME)

22.378/2008 CP 08 1.722/2008 N N
DEAN MARTIM MESSIAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. (SUCESSORA DA INSÚSTRIA DE BEBIDAS DO NE LTDA.)

22.427/2008 CPEX 10 1.727/2008 N N
POLIANY RIBEIRO SOUZA
BRUNO COSTA E SILVA + 002

22.377/2008 CPEX 11 1.721/2008 N N

SEBASTIÃO ROSA MANÇO
RAUL MARQUES ME.

22.394/2008 AEXF 12 1.722/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

22.389/2008 CPEX 08 1.723/2008 N N
JOÃO BARBOSA DE SOUSA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

22.423/2008 CP 02 1.724/2008 N N
MARCOS VIANA ARAÚJO
JOSÉ GONÇALVES XAVIER

22.432/2008 CPEX 09 1.732/2008 N N
SANDRIANE DE ARAÚJO SOUSA
MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

22.366/2008 CPEX 10 1.723/2008 N N
MARTHA WERNANDA ARAÚJO PESSOA
ERNESTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.407/2008 RT 01 1.732/2008 UNA 23/09/2008 15: 10 ORD. N N
VANDERLEY MOREIRA COELHO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

22.405/2008 RT 04 1.723/2008 UNA 01/10/2008 15: 15 ORD. N N
ADEMILTON FERNANDES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA
22.412/2008 RT 10 1.726/2008 UNA 02/10/2008 14: 15 ORD. N N
SIDNEY BATALHIONE
PLANETA VESTIBULARES LTDA.
ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
22.355/2008 RT 02 1.719/2008 UNA 23/09/2008 08: 45 SUM. N N
JOSÉ CARLOS FELICIANO
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
22.406/2008 RT 13 1.724/2008 UNA 25/09/2008 13: 40 SUM. N N
PRISCILLA TAISE MIRANDA LIMA MACHADO
AGUIÁ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
22.413/2008 RT 02 1.723/2008 INI 23/09/2008 08: 05 ORD. N N
ADELICIA ALVES DE SOUSA
JOÃO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.399/2008 RT 12 1.723/2008 INI 25/09/2008 13: 30 SUM. N N
NATANAEL SILVA DE SÁ
SUDOESTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
22.393/2008 RT 10 1.725/2008 UNA 24/09/2008 08: 45 SUM. N N
JARDEL DOS SANTOS SOARES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
22.391/2008 ACCS 09 1.729/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
CENTER COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
22.420/2008 RT 05 1.717/2008 UNA 23/09/2008 14: 30 SUM. N N
AUGUSTO DE SOUZA SANTOS
MARIA APARECIDA ARAÚJO ME LA BIRITAS

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
22.395/2008 RT 03 1.722/2008 UNA 01/10/2008 15: 10 ORD. N N
SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
JBS S.A. (FRIBOI LTDA)

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
22.404/2008 RT 08 1.724/2008 UNA 23/09/2008 12: 45 SUM. N N
MEIRE APARECIDA GOMES CARDIAL
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENAN FERREIRA RODRIGUES
22.403/2008 RT 11 1.723/2008 UNA 24/09/2008 13: 45 SUM. N N
MELISSA GONSALVES DA NATIVIDADE
FACULDADE UNISAÚDE - UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
22.410/2008 RT 11 1.724/2008 UNA 24/09/2008 14: 00 SUM. N N
MAGNO BATISTA DA SILVA
JOÃO DOMINGOS GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO
22.400/2008 MS 02 1.718/2008 ORD. N N
ALDACIRA SOUZA SOARES + 022
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A. (AGÊNCIA Nº 0496 - INHUMAS)

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
22.422/2008 RT 07 1.721/2008 UNA 29/09/2008 09: 50 SUM. S N
VILMAR FILHO DOS SANTOS SIQUEIRA
JAGUAR FRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA
22.396/2008 RT 01 1.731/2008 UNA 23/09/2008 14: 50 SUM. S N
IDELMAR RODRIGUÊS TRINDADE
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
22.402/2008 RT 04 1.722/2008 UNA 23/09/2008 13: 35 SUM. N N
JOSÉ JOAQUIM DE PAULA
GRACIANO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
22.417/2008 RT 12 1.724/2008 INI 25/09/2008 13: 40 SUM. N N
RENATA MARIA DE OLIVEIRA
GENIAL IMÓVEIS

22.415/2008 RT 06 1.724/2008 UNA 06/10/2008 09: 50 SUM. N N
ELIZETE ROMEIRO VASCO
RESTAURANTE CAIPIRA NOIS SE SELVE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
22.411/2008 RT 02 1.722/2008 UNA 23/09/2008 08: 30 SUM. N N
GILMAR MORAIS FRAZÃO
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

22.408/2008 RT 09 1.730/2008 UNA 02/10/2008 13: 40 SUM. N N
MÁRCIO GONÇALVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO
22.409/2008 RT 09 1.731/2008 UNA 06/10/2008 14: 40 ORD. N N
RAILMA DA SILVA MENDES
MENDONÇA E CUNHA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
22.414/2008 RT 08 1.725/2008 UNA 23/09/2008 13: 30 ORD. N N
SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO
BRUNATEX MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
22.392/2008 RT 03 1.721/2008 UNA 25/09/2008 13: 55 SUM. N N
TATIANI BATISTA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
22.418/2008 RT 05 1.716/2008 INI 24/09/2008 10: 30 ORD. N N
HENDERSON SILVA DE MORAIS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 75

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.829/2008 CP 01 1.829/2008 N N
FRANCISCO DA SILVA
BRASIL AGRO CIA. BARSILEIRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. +02

01.828/2008 CP 01 1.828/2008 N N
RONIVON PEREIRA DA SILVA
BRASIL AGRO. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. +02

01.830/2008 CP 01 1.830/2008 N N
HENRIQUE RAMOS DIAS

BRASIL AGRO CIA. BARSILEIRA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. +02
ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.826/2008 RT 01 1.826/2008 UNA 11/11/2008 14: 30 SUM. N N
DRAULO ENEZ BARBOSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.819/2008 RT 01 1.819/2008 UNA 11/11/2008 09: 30 SUM. N N
ANTÔNIO SANTOS SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.825/2008 RT 01 1.825/2008 UNA 11/11/2008 14: 00 SUM. N N
MILTON BARBOSA DE SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.822/2008 RT 01 1.822/2008 UNA 11/11/2008 11: 00 SUM. N N
LUCIMAR GONZAGA DAMACENA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.817/2008 RT 01 1.817/2008 UNA 11/11/2008 08: 40 SUM. N N
ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

01.820/2008 RT 01 1.820/2008 UNA 11/11/2008 10: 00 SUM. N N
MAURA ROSA LOPES
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.824/2008 RT 01 1.824/2008 UNA 11/11/2008 13: 30 SUM. N N
OZIEL DOS SANTOS SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.823/2008 RT 01 1.823/2008 UNA 11/11/2008 13: 00 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.821/2008 RT 01 1.821/2008 UNA 11/11/2008 10: 30 SUM. N N
RUI MOREIRA DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.818/2008 RT 01 1.818/2008 UNA 11/11/2008 09: 00 SUM. N N
FRANCISCO ARCANJO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
01.827/2008 RT 01 1.827/2008 UNA 11/11/2008 15: 00 SUM. N N
OTÁVIO INÁCIO DO ROSÁRIO
TECNEL - TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
03.334/2008 RT 01 1.671/2008 INI 30/09/2008 08: 10 ORD. N N
ANOEL RODRIGUES GOULART
ANTONIO CARLOS ALVES

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.329/2008 CP 01 1.668/2008 N N
VANDERLEY MOREIRA COELHO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.331/2008 RT 02 1.663/2008 UNA 24/09/2008 09: 40 SUM. S N
EVALDO LOPES OLIVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

03.330/2008 RT 02 1.662/2008 UNA 24/09/2008 09: 20 SUM. N N
WILIAN LUIZ DOS SANTOS SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES
03.335/2008 RT 02 1.664/2008 INI 24/09/2008 09: 10 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.333/2008 RT 01 1.670/2008 UNA 24/09/2008 13: 40 SUM. N N
ODUVALDO GOMES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
03.328/2008 RT 02 1.661/2008 ORD. N N
GEFFERSON DE SOUZA APOLINÁRIO
ESPETINHOS BATUTA
ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
03.332/2008 RT 01 1.669/2008 UNA 24/09/2008 14: 00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA
TFP ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13085/2008
Processo Nº: CS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WELSON DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se, por ora, o levantamento de valores, vez que não decorrido o prazo para manifestação das partes sobre a conta de liquidação. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13086/2008
Processo Nº: CS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: WELSON DA SILVA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes para as finalidades do art. 884, da CLT, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Notificação Nº: 13078/2008
Processo Nº: RT 01098-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LUIS ALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.393, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13051/2008
Processo Nº: AEM 01987-2005-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PERSEU VAZ BARBOSA MATIAS + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. transata, não há o que ser desbloqueado neste processo. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o executado-requerente, Sr. Perseu Vaz Barbosa Matias.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 02085-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente a carrear cópia dos contratos sociais das Executadas. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13073/2008
Processo Nº: RT 00923-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA REIS RABELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 13054/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SOARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 13055/2008
Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SOARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 13091/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JACINTO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: além das determinações de fl. transata, libere-se o crédito líquido do Obreiro.

Notificação Nº: 13075/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DINÁ DROGARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da petição de fl. 40, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13076/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA FERNANDES DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIR ALVES + 001
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da petição de fl. 40, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13084/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE PRADO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13083/2008
Processo Nº: RT 02298-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/10/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008 ÀS 13: 00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA A MANIFESTAR-SE DO DESPACHO DE FLS. 320.

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 02349-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CNPJ n. 02.592.658-0001-65), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exeqüendo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada.

Notificação Nº: 13092/2008
Processo Nº: RT 00038-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DA SILVA GOIS
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste ao exeqüente, porquanto a 2ª executada já foi citada para a execução (fl. 144). Requisite-se a devolução do mandado de fl. 177 sem o cumprimento. Indefere-se, por ora, o pedido de fl. 175. Intime-se o exeqüente. Aguarde-se o resultado da praça e do leilão designados.

Notificação Nº: 13050/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença de fls.164/167, que encontra-se no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR. Intimem-se.

Notificação Nº: 13082/2008
Processo Nº: RT 00076-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CALÁCIO COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. Intimem-se.

Notificação Nº: 13064/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN + 001
ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13065/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13103/2008
Processo Nº: RT 00807-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos arts. 655, I e 656, I, ambos do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens. Com efeito, não garantida a execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada Companhia de Urbanização do Município de Goiânia (CNPJ nº 00.418.160/0001-55), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada. Decorrido o quinquídio legal em branco, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 00807-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro nos arts. 655, I e 656, I, ambos do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens. Com efeito, não garantida a execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada Companhia de Urbanização do Município de Goiânia (CNPJ nº 00.418.160/0001-55), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exeqüendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada. Decorrido o quinquídio legal em branco, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13087/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: A instauração de processo de execução do acordo inadimplido somente será possível caso o reclamante promova a restauração dos autos, com obediência do procedimento previsto no art. 1.063 e seguintes, do CPC. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13088/2008
Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: A instauração de processo de execução do acordo inadimplido somente será possível caso o reclamante promova a restauração dos autos, com obediência do procedimento previsto no art. 1.063 e seguintes, do CPC. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: CCS 01185-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RÉU(RÉ).: ESTRELA COMÉRCIO DE ROUPAS FEITAS LTDA.
ADVOGADO: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais. Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13089/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Dispositivo Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Márcio Antônio Barbosa Lopes e, no mérito, NEGOLHES
PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RHESUS APOIO LTDA E RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13090/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Dispositivo Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Márcio Antônio Barbosa Lopes e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Da mesma forma, conheço dos Embargos de Declaração opostos por RHESUS APOIO LTDA E RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13099/2008
Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS TRINDADE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a Exeqüente sobre o teor da certidão de fl. 42, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13074/2008
Processo Nº: RT 01247-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GREIMA ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) DÉCIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13063/2008
Processo Nº: AIN 01417-2008-001-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DA CUNHA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13061/2008
Processo Nº: RT 01455-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO ALVES DE MELO + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13095/2008
Processo Nº: RT 01467-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13096/2008
Processo Nº: RT 01467-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO FERNANDES CORREA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 13106/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CAVALCANTI LEMES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por EDUARDO CAVALCANTI LEMES, e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Tenho os Embargos de Declaração por manifestamente protelatórios, razão pela qual aplico ao Embargante-Reclamante a MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ X: \gynvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9002_2008_RT_01471_2008_001_18_00_9.ODT Documento assinado eletronicamente por NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, em 12/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ex vi do artigo 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 13056/2008
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: RT 01561-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar eventual valor do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/03. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13057/2008
Processo Nº: RT 01574-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BARROS E SÁ LTDA.(CONDEX INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGÊNIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13060/2008
Processo Nº: RT 01602-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO - ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 01618-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADO....: SANDRO FLEURY BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Giancarlo Tosatti, move em face de Hospital São Salvador Médicos Reunidos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado, a pagar aviso prévio, férias proporcionais e integrais acrescidas do terço, depósitos do FGTS, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo anexo, observando-se a dedução deferida. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, proceder a anotação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, guias do seguro desemprego e chave da conectividade. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelo reclamado, no importe de 2% , calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial e os recolhimentos pertinentes ao vínculo de emprego, por meio de GEFIPs mensais, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13058/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença a qual encontra-se no site deste Egrégio TRT-18ª Região-GO, WWW.TRT18.JUS.BR. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: RT 01628-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: SAULO LUZINI
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO RECLAMANTE

Notificação Nº: 13093/2008
Processo Nº: RT 01631-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13105/2008
Processo Nº: RT 01644-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA A COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHOD DO RECLAMANTE

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9009/2008
PROCESSO Nº RT 00485-2005-001-18-00-2
RECLAMANTE: DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.288.694/0002-10
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 180, cujo inteiro é o seguinte: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento n. 02/2005). Assino o prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8966/2008
PROCESSO Nº RT 02298-2007-001-18-00-5
RECLAMANTE: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA
EXEQÜENTE: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEVEDOR: CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.
Data da Praça 10/10/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RIO VERDE QD. 03 LT. 05 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JAIR GOMES PIRES JUNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA DE FABRICAR GELO,MARCA PROSDÓCIMO, MODELO 'DROPS GELO', COR CINZA, PRODUÇÃO DE 50 QUILOS DE GELO POR DIA, EM BOM ESTADO DE BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente

de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9026/2008
PROCESSO Nº AEXTAC 00702-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
EXEQÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
Data da Praça 31/10/2008 às 13 horas
Data do Leilão 07/11/2008 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00(SEISCENTOS E MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OSVALDO BERTOLINO JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE N. 6, DA QUADRA 73, LOCALIZADO NA RUA T.27, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, COM ÁREA DE 750M², CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE 400M²(ONDE FUNCIONA A BIBLIOTECA DE INSTITUIÇÃO), REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA 36.356, AVALIADO A R$ 600.000,00(SEISCENTOS MIL REAIS). SOBRE O IMÓVEL ACIMA, CONSTA AVERBAÇÃO DE PENHORA DA 10ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DESTE ESTADO, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N° 2004.35.00.018625-9; AVERBAÇÃO DE PENHORA NOS AUTOS DA 1ªVT/GOIÂNIA-530/2007-0, CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLS. 83 DOS AUTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 9003/2008
PROCESSO Nº RT 01725-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA & THIAGO BELO RORIZ
Data da audiência: 29/09/2008 às 09: 30 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: GRACYELLE DAYANE DA SILVA, brasileira, solteira, Secretária, CPF.: 008.195.251-11, residente e domiciliada na Avenida Cassimiro de Abreu, Qd. 76, Lt. 06, Cidade Satélite São Luiz – Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.920-110, via das advogadas, ao final assinadas (mandato junto), com escritório profissional à Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, salas 906/907, Centro, Goiânia - GO, Telefone: 3225-2544, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer Ação Reclamatória contra - POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ, em lugar incerto e não sabido, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: 1 - DA CITAÇÃO POR EDITAL DOS RECLAMADOS Os reclamados encontram-se em lugar incerto e não sabido, tornando-se imperiosa a determinação de citação editalícia, posto que inviabilizada sua notificação postal. Ressalte-se que já foi procedida tentativa de citação dos reclamados via correio e também por mandado através de Oficial de Justiça, conforme se infere dos documentos anexos, contudo, sem obter êxito. Assim sendo, requer seja deferida a citação dos reclamados por edital. 2 - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA DOS RECLAMADOS A reclamante justifica o chamamento simultâneo à lide dos reclamados, pelo fato de que foi contratada pela primeira reclamada, tendo prestado serviços para esta e também para o segundo reclamado. Ressalte-se que o segundo reclamado é proprietário de fato da primeira reclamada. Assim sendo, os reclamados devem responder solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas para com a reclamante. O que requer. 3- DA ADMISSÃO - FUNÇÃO A reclamante foi admitida para exercer a função de Secretária, em 18.dezembro.06.4 - DA DEMISSÃO A reclamante foi demitida injustamente em 01.04.08, tendo o aviso prévio vencido em 30.04.08. 5 - DO SALÁRIO A reclamante percebia o salário de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Ocorre que, em janeiro/07 – data base da categoria, foi concedido um reajuste salarial de 9%, passando o salário da reclamante para R$ 545,00. Em janeiro/08, foi concedido novo reajuste salarial de 6,82%, passando o salário da reclamante para R$ 582,16, consoante inclusas convenções coletivas e tabelas salariais. Entretanto, referidos reajustes não foram repassados para o salário da reclamante. Assim sendo, a reclamante quer receber as diferenças salariais de R$ 45,00 por mês do período de janeiro/07 a dezembro/07 e de R$ 82,17 de janeiro/08 a março/08, em primeira audiência, sob pena de aplicar-se o previsto no Art. 467 da CLT, devidamente atualizadas. O salário da reclamante que deverá ser utilizado para cálculo das verbas rescisórias é o salário de R$ 582,16 por mês. 6 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS A reclamante foi demitida injustamente em 01.04.08, cujo aviso prévio venceu em 30.04.08, e não recebeu suas verbas rescisórias, isto é, não recebeu aviso prévio, 13º salário prop. 2008 - 04/12 avos - com integração do aviso prévio; férias prop. - 04/12 avos, com integração do aviso prévio; bem como, não percebeu também, o acréscimo de 1/3 sobre as férias (Art. 7º inc. XVIII da Constituição Federal) e os formulários para habilitação e recebimento do benefício do seguro-desemprego. O que requer. 7 - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE As Cláusulas terceira e quinta das Convenções Coletivas da Categoria (docs. anexos) prevêem o pagamento do prêmio por assiduidade e pontualidade no valor de R$ 90,20 para o período de janeiro/07 a dezembro/07 e de R$ 98,34 para o período de janeiro/08 a abril/08. Todavia, a reclamante não percebeu o prêmio assiduidade e pontualidade durante o pacto laboral. Logo, quer recebê-lo, referente ao período trabalhado, bem como, suas integrações para todos os efeitos legais. 8 - DO SALÁRIO RETIDO – 01 a 30.04.08 A reclamante trabalhou normalmente no período de 01 a 30.04.08. Todavia, não percebeu o salário correspondente. Assim sendo, a reclamante quer recebê-lo, devidamente atualizado e em primeira audiência, sob pena de aplicar-se o disposto no Art. 467 da CLT, por se tratar de salário retido. 9 - DAS FÉRIAS VENCIDAS + ABONO DE 1/3 A reclamante não recebeu as férias vencidas do período aquisitivo de 18.12.06/07. Logo, quer recebê-la acrescida do abono de 1/3. 10 – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS SALARIAIS Conforme previsto na cláusula vigésima sétima das inclusas convenções coletivas da categoria, ficou estabelecido multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze por cento) por dia de atraso no período subseqüente. Ocorre que, todos os salários da reclamante foram pagos em atraso, conforme se inferi nas datas constantes nos inclusos recibos salariais. Assim sendo, a reclamante requer sejam os reclamados condenados a lhe pagar a multa referente a todos os meses trabalhados, devidamente atualizado e em primeira audiência, sob pena de aplicar-se o disposto no Art. 467 da CLT. 11 - DA MORA - DA MULTA - ART. 477 DA CLT Nos termos do Art. 477, parágrafo 6º da CLT, tendo-se em vista que a reclamante foi demitida injustamente em 01.04.08, tendo o aviso prévio vencido em 30.04.08, os reclamados deveriam ter procedido o acerto final das verbas rescisórias devidas à reclamante até dia 02.05.08. Entretanto, até a presente data os reclamados não procederam o pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante, já se encontrando, portanto, em mora, ensejando assim a condenação dos mesmos no pagamento da multa no valor equivalente a uma remuneração da reclamante a seu favor, devidamente corrigida. (Art. 477, parágrafo 6º e 8º da CLT). O que requer. 12 - DO FGTS + 40% Nos termos da Lei 8.036/90, tendo-se em vista a demissão imotivada da reclamante, a mesma faz jus ao FGTS referente a todo período trabalhado, bem como, a multa de 40%. Entretanto, os reclamados não pagaram à reclamante o FGTS do período trabalhado e nem a multa de 40% do FGTS. Requer, pois, sejam os reclamados condenados a pagar à reclamante o FGTS do período

trabalhado + a multa de 40%, com juros e correção monetária ou a entregar os documentos competentes para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósitos GFIPs e GRFP. 13 - DO SEGURO DESEMPREGO Os reclamados não procederam o acerto final com a reclamante e não lhe entregaram as guias do seguro desemprego, impossibilitando a obreira de receber o benefício perante o órgão competente. A reclamante não recebeu o seguro desemprego em razão da omissão dos reclamados. Assim, requer sejam os reclamados condenados a entregar à reclamante as guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que sejam condenados a pagar o valor correspondente, com juros e correção monetária. Vale ressaltar, que face a duração do pacto laboral e a reclamante estar desempregada, a mesma preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91, 8.438/92, 8.561/92, 8.669/93, 8.900/94 e da Resolução nº 19 do CODEFAT de 13.07.91). 14 - DA MULTA 5% Os reclamados não pagaram à reclamante o prêmio de assiduidade e pontualidade (Cláusula 3ª e 5ª), não pagou a multa pelo atraso de pagamento de salários (cláusula 27ª) e não lhe concedeu os reajustes salariais (Cláusula 3ª). Verifica-se, portanto, que os reclamados descumpriram várias cláusulas da Convenção Coletiva. Assim sendo, pelo descumprimento das referidas Cláusulas da Convenção Coletiva, a reclamante requer multa de 5% (cinco por cento) do seu salário, prevista na Cláusula Qüinquagésima Terceira das inclusas Convenções Coletiva da categoria (docs. anexo). 15 - DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT O artigo 467 da CLT dispõe que: "Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento." (grifo nosso) Assim sendo, a reclamante requer sejam os reclamados condenados a pagar as parcelas incontroversas, acrescidas de cinqüenta por cento, caso não sejam pagas em primeira audiência. 16 - DA INEXISTÊNCIA DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 625-D da CLT, a reclamante informa que não foi instituída Comissão de Conciliação Prévia no âmbito dos reclamados e nem do Sindicato da Categoria. FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação dos reclamados, no endereço já mencionado, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenados no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: - Aviso prévio trabalhado/salário retido–período 01 a 30.04.08 ....R$ 582,16 - 13º salário prop. 2008 - 04/12 avos –c/ projeção do aviso prévio.....R$ 194,05 - Férias vencidas + abono de 1/3 – período aquisitivo de 18.12.06/07 – item 9.....R$ 776,21 - Férias prop.+ abono de 1/3- 04/12 avos–c/ projeção do aviso prévio.....R$ 258,73 - Diferenças salariais - item 5: . 01/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,84 . 02/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,81 . 03/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,72 . 04/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,66 . 05/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,58 . 06/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,54 . 07/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,47 . 08/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,41 . 09/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,39 . 10/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,34 . 11/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,31 . 12/07 - R$ 545,00 - R$ 500,00 = R$ 45,00 - valor corrigido.....R$ 45,28 . 01/08 - R$ 582,16 - R$ 500,00 = R$ 82,16 - valor corrigido.....R$ 82,60 . 02/08 - R$ 582,16 - R$ 500,00 = R$ 82,16 - valor corrigido.....R$ 82,58 . 03/08 - R$ 582,16 - R$ 500,00 = R$ 82,16 - valor corrigido.....R$ 82,55 - Prêmio assiduidade e pontualidade - item 7: . período janeiro/07 a dezembro/07 (R$ 90,20 x 12 meses).....R$ 1.082,40 . período janeiro/08 a abril/08 (R$ 98,34 x 4 meses).....R$ 393,36 - Multa pelo atraso salarial - item 10: . período janeiro/07 a março/08 – R$ 500,00 x 2% = R$ 10,00 x 15 meses.....R$ 150,00 - Multa rescisória - Art. 477 - §§ 6º e 8º da CLT - item 11.....R$ 582,16 - Multa 5% - descumprimento Cláusulas Coletivas -item 14.....R$ 29,10 - Seguro desemprego - formulário do seguro desemprego
devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie .....R$ 1.862,88 - F.G.T.S. - período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie - item 12.....R$ 1.043,23 - F.G.T.S - sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%.....R$ 154,44 - Total reclamado já apurado .....R$ 7.902,80 Requer, ainda: A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a conseqüente aplicação da multa; Os benefícios da Justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c a Lei 7.510/86, por ser a reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal dos reclamados, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R$ 7.902,80 (sete mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos). Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA & THIAGO BELO RORIZ, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15137/2008
Processo Nº: RT 01074-1995-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER BEER BEBIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 277/278, prazo legal.

Notificação Nº: 15172/2008
Processo Nº: RT 00240-1999-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ANTONIO EUZEBIO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao exeqüente do teor do petitório de fl. retro, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15196/2008
Processo Nº: RT 01236-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BORGES DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DULCIMARA BUENO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exeqüente a informar, em 5 (cinco) dias, se o acordo de fls. 213/4 foi cumprido no que lhe pertine, com a advertência de que o silêncio será entendido positivamente, implicando na extinção do feito.

Notificação Nº: 15155/2008
Processo Nº: RT 00754-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Requeira a exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertida que sua inércia implicará em nova e automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 15142/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Indicando a conta de atualização de fls. retro que o valor do crédito trabalhista (R$ 6.195,12) é inferior à avaliação dos bens penhorados (R$ 7.900,00), deverá o reclamante, para deferimento do seu pleito adjudicatório, efetuar, em 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 685-A, § 1º e 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, o depósito da competente diferença. Intime-se.

Notificação Nº: 15191/2008
Processo Nº: RT 01396-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO MACHADO DE PAULA
RECLAMADO(A): AMÉRICA SAT ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização, especificando-os, ou cumprir a parte final do ato de fl. 88. Decorrido in albis este prazo, e tendo em vista já terem sido realizadas duas hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, fica desde já determinada a desconstituição da penhora de fl. 53 e a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Notificação Nº: 15189/2008

Processo Nº: CCS 00017-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: SEVEN TRANSPORTE LOG E DISTR. LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Face ao retro certificado, reputo concretizada, materialmente, a arrematação realizada. E como o juízo encontra-se integralmente garantido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais (R$ 12,34 – fl. 67) e o crédito do autor/exeqüente (R$ 123,37), de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$ 10,64 + R$ 11,06 + R$ 11,06 + R$ 20,00 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 81/2, 94, 100 e 144. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15157/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQUENTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15168/2008
Processo Nº: RT 00834-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 423/431, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15194/2008
Processo Nº: CCS 00856-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - SINDFFISC
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: JOSÉ PORTELA NACENTE
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Intime-se o Sindiffisc, diretamente e através de sua advogada, para recolher o importe faltante do percentual poe ele devido à Conta Salário e Emprego, no valor de R$ 563,41, conforme determinado na decisão de fls. 249/250, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de execução, além da expedição de ofício ao Ministério Público Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Notificação Nº: 15136/2008
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15156/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15197/2008
Processo Nº: RT 01805-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 96, com a satisfação dos créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 11,06 + R$ 15,25 = art. 789-A, CLT), em guia própria. Feito, devolva-se o saldo restante do depósito de fl. 54 à reclamada/executada. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15167/2008
Processo Nº: RT 01852-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo restante da conta de fl. 99 para quitação das custas processuais, ficando dispensado eventual remanescente destas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15165/2008
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Defiro o requerimento de fl. 128, ao mesmo tempo em que converto em penhora o numerário representado à fl. retro. Atualize-se, pois, o valor exeqüendo, restando facultado ao reclamado/executado o prazo de 48 horas para depositar o equivalente em dinheiro representado pela diferença entre o importe que for encontrado e a soma dos saldos atuais dos depósitos de fls. 88, 97, 102, 106 e 129, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 15139/2008
Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 5584/70, o desentranhamento do parecer de fls. 1065/86, apresentado extemporaneamente pelo assistente técnico da empresa reclamada, pois, com efeito, deveria ser protocolado até o dia 16.06.2008, data de apresentação do laudo médico oficial, e não em 30.06.2008, como ocorrido, sem qualquer justificativa. Quanto ao requerimento de nulidade da perícia efetuada por engenheiro do trabalho, será apreciado oportunamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15173/2008
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.156/159, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Cícero Duarte Rodrigues em desfavor de Maurício Pereira Gonçalves, resolvo, conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos, e, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, julgá-los IMPROCEDENTES. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos ao ora decidido. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 99,61 (R$ 44,26 + R$ 55,35), a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15166/2008
Processo Nº: RT 00212-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA-ME

ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15138/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 126/132, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Dione Pereira de Lima em face do reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à baixa na CTPS do reclamante, nos termos do item 2 da fundamentação; b) pagar ao reclamante saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3 (10/12), nos termos do item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição, após o trânsito em julgado, dos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação. P.R.I.´´

Notificação Nº: 15170/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a transação parcial apresentada pelas partes nas fls. 556/557, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Nada obstante, no mais, aguarde-se o integral adimplemento das parcelas avençadas no acordo homologado nas fls. 541/542. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15169/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15154/2008
Processo Nº: RT 00989-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$ 40,23 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15145/2008
Processo Nº: CCS 01079-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: GATUCHOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito executório, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em contrariedade a tais normas, que todo o montante convencionado será recebido diretamente pelo autor, aí incluídos os honorários advocatícios, deixo de homologar a avença, destacando que somente poderá haver a chancela deste Juízo caso, posteriormente, venham aos autos comprovantes do recolhimento da contribuição naquela forma, das custas processuais e de liquidação, também em guias adequadas. Intimem-se as partes, inclusive quanto ao ato de fls. 57/60, dando-se ciência, ainda, ao Ministério Público do Trabalho, quanto ao teor do acordo não chancelado, para que sejam adotadas as medidas que se fizerem cabíveis, eis que o pagamento incorreto das contribuições sindicais importa em prejuízos ao Erário público, incluindo ausência de recolhimentos dos valores devidos ao FAT.

Notificação Nº: 15148/2008
Processo Nº: CCS 01079-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: GATUCHOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.57/60, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15151/2008
Processo Nº: RT 01103-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): OITIS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2008, às 10: 50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas, conforme o disposto no art. 852 - H , CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15164/2008
Processo Nº: RT 01162-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): MARIA LUÍZA CAMARGO
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 15161/2008
Processo Nº: AC 01204-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
ADVOGADO: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RÉU(RÉ).: WANDERLEI CARDOSO DA SILVA + 001
ADVOGADO: WESLEY DARLEN PRADO SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Indefiro todos os pedidos da União constantes do petitório de fls. 40/41, pois no acordo de fls. 28/29 restou estabelecido a inexistência de incidência de contribuição previdenciária sobre a avença. Deverá a reclamada, contudo, efetuar o depósito das custas processuais cominadas na avença, no valor de R$ 120,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, bem como a União, esta via PGF, Lei 11.457/07.

Notificação Nº: 15160/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ZIZA LUIZ PINTO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVANETE ANDRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para informar, em 05 dias, se recebeu, diretamente, em sua sede, o uniforme mencionado no seu petitório de fl. 26, presumindo-se o recebimento, em caso de inércia. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo formalizado nos autos.

Notificação Nº: 15140/2008
Processo Nº: RT 01293-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALVARES E ALVARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 76/78, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo o exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados em face de ALVARES E ALVARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. pelo reclamante LUCIOMAR NUNES DA SILVA. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 71.916,61, no importe de R$ 1.438,33. Isento. registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15159/2008
Processo Nº: RT 01300-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ESTELITA MARIA LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do reclamante. Intime-se a CEF para proceder, com urgência, a unificação das contas do FGTS do autor, extratos fls. 81/83, ficando autorizado ao reclamante, caso queira, realizar o envio do expediente diretamente à CEF. Expeça-se novo alvará para que o reclamante possa levantar os saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 15178/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DE FREITAS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILMAR LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva ad causam nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face do reclamado VILMAR LEMES CARVALHO pelo reclamante DANIEL SOARES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15178/2008
Processo Nº: RT 01316-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DE FREITAS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILMAR LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva ad causam nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face do reclamado VILMAR LEMES CARVALHO pelo reclamante DANIEL SOARES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15185/2008
Processo Nº: RT 01322-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TAMANDARÉ PLAZA HOTEL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCVILAMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.159/167, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15143/2008
Processo Nº: CCS 01393-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MAURO ALVES MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Tomar ciência da Sentença de fls. 101/102, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução do mérito quanto à contribuição sindical do ano de 1997 e 1998 e sem resolução de mérito quanto às contribuições sindicais dos anos 1999, 2000, 2001 e 2002, nos termos da Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MAURO ALVES MACHADO, nos termos da fundamentação acima e que passa e a integrar esse dispositivo. Deverá a autora pagar os honorários de sucumbência no valor de R$ 165,16, com atualização monetária e juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 1.106,13, no importe de R$ 39,91. Para efeitos recursais o valor da condenação é de R$ 165,91. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 15180/2008
Processo Nº: RT 01444-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA REP P/ JOELMA DAS GRAÇAS TOME
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.101/102, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15186/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SAMUEL DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.56/58, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15183/2008
Processo Nº: CCS 01472-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MOURA MOURA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: POr todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical de 2004 e julgat parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial.

Notificação Nº: 15181/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCILAMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.81/85, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15182/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCILAMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.81/85, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15187/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLÍNICA IZABELA (WALTER MASSI)
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCILAMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.43/48, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6255/2008
PROCESSO: RT 01296-1999-002-18-00-4
RECLAMANTE: NELSON PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR + 001
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR e NORMA MARIA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 694, cujo inteiro teor é o seguinte: Visando a adquirir os dois imóveis levados à hasta pública, o Sr. Alexandre Martins Ribeiro ofereceu o valor de R$ 7.200,00, depositando-o, mais o equivalente ao IPTU incidente sobre os bens, de R$ 1.136,51 para cada um, totalizando (R$ 9.473,02), o que representa 52,63% (cinqüenta e dois por cento e sessenta e três décimos) da avaliação (R$ 18.000,00), mais que o mínimo aceito por este Juízo. É pacífica a jurisprudência, na interpretação do art. 703, II, do CPC, no sentido de que o arrematante não está obrigado a pagar os tributos devidos pelo executado em razão da propriedade, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele (executado) devidos (RTJ 89/272; RJTJESP 124/275). Deste modo, julgo bom o lanço oferecido e homologo a arrematação pretendida, nos termos do art. 888 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assinálo, em 24 horas, e, após o decurso do prazo para oposição de embargos, a

carta de arrematação. Intimem-se o arrematante, o reclamante/exeqüente e, por edital, o sócio executado e sua esposa. E para que chegue ao conhecimento de WILSON BALZACCHI BRITO JÚNIOR e NORMA MARIA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6252/2008
PROCESSO: RT 01207-2008-002-18-00-1
RECLAMANTE: JOHNY CLEBER CARVALHO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de recurso ordinário nestes autos, para, querendo, contra-arrazoá-lo, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de RECOMEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE GOIÁS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17858/2008
Processo Nº: RT 00605-1994-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBISSON MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição do executado às fls.567/576 dos autos para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 17874/2008
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 766/774). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17862/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 015
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência despacho de fls.1299/1301: Vistos. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. Por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Como trata-se de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Por outro lado, encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica. Aliás, a pessoa jurídica é uma criação do Direito e, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032). Assim, e considerando ainda que os executados não estão interessados em resolver esta demanda que já vem desde 2001; ainda, que a formação de grupo econômico já foi reconhecida na defesa e sentença; ainda, o uso desvirtuado da pessoa jurídica (alterações sucessivas na empresa - contratos sociais, grau de parentesco entre os sócios, objetivo comercial comum, pessoas jurídicas instaladas no mesmo endereço etc); ainda, que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878); ainda, o silêncio das executadas deixando de indicar a localização do veículo nomeado e de juntar aos autos certidões cartoriais dos imóveis indicados; ainda, que a penhora on line de crédito em face das empresas reclamadas não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença restou incontroverso o direito do autor ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, ficando o pólo passivo assim constituído: 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda. (CNPJ/MF 37.029.048/0001-32); 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda. (CNPJ/MF 00.250.532/0001-87); 3- Catalina Veículos Ltda. (CNPJ/MF's 01.505.429/0003-65, 01.505.429/0005-27, 01.505.429/0001-01 e 01.505.429/0004-46); 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda. (CNPJ/MF 86.381.845/0001-90); 5) Autorio Veículos e Equipamentos Ltda. (CNPJ/MF 00.062.851/0001-69); 6) Guimarães Automóveis Ltda. (CNPJ/MF 02.360.576/0001-95); 7- Ariovaldo Alceu dos Santos (CPF/MF 134.709.061-49); 8- Arcélio Alceu dos Santos (CPF/MF 111.836.086-91); Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CNPJ/MF 02.820.579/0001-64); 9- Autorio Mecânica e Peças Ltda. (CNPJ/MF 01.713.361/0001-48); 10- Planeta Veículos Ltda. (CNPJ/MF 03.296.378/0001-72); 11- Dinivaldo Antônio dos Reis (CPF/MF 043.430.776-91); 12- Leny Rodrigues dos Reis (CPF/MF 332.231.651-34); 13- Décio Rodrigues Reis (CPF/MF 387.006.891-49); 14- Tupi Participações S/S Ltda. (CNPJ/MF 07.205.769/0001-95); 15- Santa Juliana Participações S/S Ltda. (CNPJ/MF 07.151.290/0001-13). Após, junte a Secretaria da Vara extratos das contas indicadas às fls. 1.134/1.136, 1.160 e 1.171 e depois encaminhe os autos ao Setor de Cálculos, para que atualize a conta, incluindo o valor previdenciário do vínculo empregatício reconhecido (fl. 769) e deduzindo os valores que já se encontram em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Observe a Contadoria ainda a multa aplicada aos devedores à fl. 1.210. Depois, proceda-se à penhora on line de crédito em face de todos os executados, até o limite do débito. A constrição via BACENJUD2 deverá ser repetida outras vezes, enquanto for encontrado crédito nas contas dos executados, até o valor total da dívida. À Secretaria da Vara, para as providências. FICA TAMBÉM CIENTE DE QUE FOI FEITA PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE E, CASO QUEIRA, PODERÁ EMBARGAR A EXECUÇÃO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17863/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALINA VEICULOS LTDA + 015
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência despacho de fls.1299/1301: Vistos. A contribuição previdenciária é imposição legal (CF, art. 195) e, nas ações trabalhistas de que resultam o pagamento de direitos sujeitos à sua incidência, deve esta ser executada, se não paga espontaneamente (CF, art. 114, VIII). A competência para execução de créditos fiscais, como visto, tem amparo constitucional. Por força da autoridade outorgada pelo parágrafo único do art. 876 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/07, publicada no DOU de 19.03.2007, com efeitos a partir de 02.05.2007, ficou evidente a ampla competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, inclusive daquelas dizendo respeito ao vínculo empregatício. Como trata-se de norma processual, a sua incidência é imediata, alcançando, assim, os processos com execução em curso, como o presente caso (situações jurídicas em curso). Por outro lado, encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumente da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua irresponsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre que a empresa não tem idoneidade econômica. Aliás, a pessoa jurídica é uma criação do Direito e, nos termos da lei, o sócio retirante responde pelas obrigações relacionadas à pessoa jurídica constituída até dois anos após a sua saída da sociedade, observando, como critério temporal, que o ajuizamento da ação deve se dar dentro deste período (CC, arts. 1.003 e 1.032). Assim, e considerando ainda que os executados não estão interessados em resolver esta demanda que já vem desde 2001; ainda, que a formação de grupo econômico já foi reconhecida na defesa e sentença; ainda, o uso desvirtuado da pessoa jurídica (alterações sucessivas na empresa - contratos sociais, grau de parentesco entre os sócios, objetivo comercial comum, pessoas jurídicas instaladas no mesmo endereço etc); ainda, que a finalidade precípua do processo de execução consiste em satisfazer o direito reconhecido no título judicial; ainda, a ampla liberdade na direção do processo reconhecido ao juiz do trabalho e também os princípios da celeridade e economia processual (CLT, arts. 765 e 878); ainda, o silêncio das executadas deixando de indicar a localização do veículo nomeado e de juntar aos autos certidões cartoriais dos imóveis indicados; ainda, que a penhora on line de crédito

em face das empresas reclamadas não surtiu o efeito desejado; ainda, que o crédito trabalhista goza de superprivilégio; ainda, que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II); ainda, que com a sentença restou incontroverso o direito do autor ao recebimento das verbas oriundas do trabalho realizado, de natureza alimentar e emergente, afasto os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, ficando o pólo passivo assim constituído: 1- Autorio Administradora e Construtora Ltda. (CNPJ/MF 37.029.048/0001-32); 2- Autopar Auto Motores Paranaíba Ltda. (CNPJ/MF 00.250.532/0001-87); 3- Catalina Veículos Ltda. (CNPJ/MF's 01.505.429/0003-65, 01.505.429/0005-27, 01.505.429/0001-01 e 01.505.429/0004-46); 4- Parvel Paraibuna Veículos Ltda. (CNPJ/MF 86.381.845/0001-90); 5) Autorio Veículos e Equipamentos Ltda. (CNPJ/MF 00.062.851/0001-69); 6) Guimarães Automóveis Ltda. (CNPJ/MF 02.360.576/0001-95); 7- Ariovaldo Alceu dos Santos (CPF/MF 134.709.061-49); 8- Arcélio Alceu dos Santos (CPF/MF 111.836.086-91); Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (CNPJ/MF 02.820.579/0001-64); 9- Autorio Mecânica e Peças Ltda. (CNPJ/MF 01.713.361/0001-48); 10- Planeta Veículos Ltda. (CNPJ/MF 03.296.378/0001-72); 11- Dinivaldo Antônio dos Reis (CPF/MF 043.430.776-91); 12- Leny Rodrigues dos Reis (CPF/MF 332.231.651-34); 13- Décio Rodrigues Reis (CPF/MF 387.006.891-49); 14- Tupi Participações S/S Ltda. (CNPJ/MF 07.205.769/0001-95); 15- Santa Juliana Participações S/S Ltda. (CNPJ/MF 07.151.290/0001-13). Após, junte a Secretaria da Vara extratos das contas indicadas às fls. 1.134/1.136, 1.160 e 1.171 e depois encaminhe os autos ao Setor de Cálculos, para que atualize a conta, incluindo o valor previdenciário do vínculo empregatício reconhecido (fl. 769) e deduzindo os valores que já se encontram em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Observe a Contadoria ainda a multa aplicada aos devedores à fl. 1.210. Depois, proceda-se à penhora on line de crédito em face de todos os executados, até o limite do débito. A constrição via BACENJUD2 deverá ser repetida outras vezes, enquanto for encontrado crédito nas contas dos executados, até o valor total da dívida. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 17846/2008
Processo Nº: RT 01534-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA DE LEVANTAMENTO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AG.3657. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17883/2008
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls.788/791 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17822/2008
Processo Nº: RT 00157-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 17889/2008
Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Libere-se ao exequente seu crédito remanescente, consoante créditos contidos nas contas indicadas às fls. 577 e 605 e cálculo de fl. 587, ficando ciente o reclamante ainda do depósito de fl. 608. Não havendo qualquer requerimento outro dos interessados em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 17841/2008
Processo Nº: RT 00916-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 136, cujo teor é o seguinte: '...Requer o exeqüente a intimação do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 130, para que informe se ainda persiste a restrição em referido bem. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço do banco credor fiduciário do veículo indicado à fl. 130...'

Notificação Nº: 17897/2008
Processo Nº: CS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada, para que junte aos autos os comprovantes salariais do reclamante de fevereiro de 2004 a agosto de 2004, pena de prevalecer, para este período, a remuneração indicada na inicial. Juntados os documentos, ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 17856/2008
Processo Nº: RT 00459-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GENECI MARIA DE MORAES FERREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17855/2008
Processo Nº: RT 00689-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: THIEGO GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
RECLAMADO(A): CENTER SUL AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 104, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Impugnação aos cálculos previdenciários pelo INSS (fls. 89/91 e 94/95). Manifestação da Contadoria (fl. 98). Cálculo com retificação da conta (fls. 99/101). Embora intimados reclamante e reclamada, não se manifestaram (fls. 102/103). DECIDO Alega o INSS que os cálculos de fls. 89/91 não trazem os valores previdenciários das competências de setembro e outubro de 2006, do vínculo empregatício. Realmente os cálculos de fls. 89/91 estão equivocados, como esclareceu a Contadoria em sua manifestação, tratando-se, na verdade, de erro material, uma vez que os cálculos anteriores já traziam valores para estes meses. Fixo o valor da execução em R$ 5.159,88, conforme cálculo de fls. 99/101, atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Prossiga-se a execução na forma prevista na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007. Custas executivas pela reclamada. Intimem-se partes e INSS.'

Notificação Nº: 17879/2008
Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo 2º executado (Banco do Brasil - fls. 227/231). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17884/2008
Processo Nº: AAT 00875-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: ROSANA RODRIGUES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência que a i. perita designada pelo INSS para a realização da perícia designou o dia 07.10.2008, às 10: 00 horas, na Agência Centro da Previdência Social, situada na Avenida Goiás, nº371, 1º andar (Perícia Médica) - Centro, Goiânia-GO para a realização da perícia no reclamante, devendo o mesmo comparecer munido de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos complementares (caso realizados).

Notificação Nº: 17842/2008
Processo Nº: AAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 255, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 254, determina-se nova

intimação da reclamada (diretamente via postal e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o depósito da quantia de R$ 300,00, a título de despesas relativas a exames (biópsia e exame anatomo-patológico das lesões apresentadas pelo reclamante), decorrentes da perícia médica determinada nos autos...'

Notificação Nº: 17881/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELCI LUCIO COSTA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17882/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELCI LUCIO COSTA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GUIZZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Considerando que a execução está garantida, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17870/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MONA KAROLINE GODOI DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6796/2008 e guia de levantamento do saldo remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17888/2008
Processo Nº: RT 01712-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO E ARROZ DONA COTA)
ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 17839/2008
Processo Nº: RT 02336-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ARAGÃO MACEDO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): PAULO TADEU GOMES E SILVA + 001
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CO-RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o SEED de fl. 53 retornou com a informação 'desconhecido no local', intime-se o 2º co-reclamado, na pessoa de seu procurador (instrumento de fl. 25), para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos, a título de contribuições previdenciárias e custas...'

Notificação Nº: 17839/2008
Processo Nº: RT 02336-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO ARAGÃO MACEDO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): PAULO TADEU GOMES E SILVA + 001
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO CO-RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o SEED de fl. 53 retornou com a informação 'desconhecido no local', intime-se o 2º co-reclamado, na pessoa de seu procurador (instrumento de fl. 25), para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores ainda devidos, a título de contribuições previdenciárias e custas...'

Notificação Nº: 17906/2008
Processo Nº: AAT 00143-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO
ADVOGADO: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO LÍDER LTDA.
ADVOGADO: MARIA APARECIDA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da data da perícia: 23/09/2008 às 10: 00 na agência Centro da Previdência social, sito à avenida Goiás, 371, 1º andar (perícia médica) Centro - Goiânia-GO. A reclamante deverá comparecer na dia e hora assinalados, munida de documento de identificação com foto, carteira de trabalho e exames médicos complementares (caso realizados).

Notificação Nº: 17901/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS FELIPE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): NOTICIAS PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença proferida cujo dispositivo é o seguinte: deixo de conhecer da impugnação da conta do INSS, uma vez que intempestiva e determino o arquivamento dos autos...

Notificação Nº: 17848/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES GANZERLI-ME (STOP CAR PRESENTES)
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no valor de R$ 506,96, e custas de liquidação no valor de R$ 2,53, totalizando o débito em R$ 509,49, atualizado até o dia 31.08.2008.

Notificação Nº: 17880/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração interpostos pelo primeiro reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17845/2008
Processo Nº: RT 01006-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17854/2008
Processo Nº: RT 01084-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS COSTA GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SEMENTES AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 136,50), e Custas (R$ 0,68),totalizando R$ 137,18, no prazo de dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17853/2008
Processo Nº: RT 01104-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COSTA REIS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$ 940,96), e Custas (R$ 4,70), totalizando o débito em 945,66, atualizado até o dia 31.08.2008, no prazo de dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17902/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA CARDOSO CUSTODIO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 198, e tendo em vista os pedidos formulados na petição inicial, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem interesse na produção de outras provas e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 17895/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 191/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE

EM PARTE, a pretensão do reclamante, MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA, para condenar a reclamada, PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADOS MARCOS e, solidariamente, ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, com sua omissão, na proporção de vinte e quatro vezes a remuneração reconhecida pela reclamada, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possuí natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17896/2008
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA S. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 191/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA, para condenar a reclamada, PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADOS MARCOS e, solidariamente, ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, com sua omissão, na proporção de vinte e quatro vezes a remuneração reconhecida pela reclamada, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela deferida possuí natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal.Goiânia, 10 (dez) de setembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 17887/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARRETO ROSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, onde informa descumprimento quanto ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17891/2008
Processo Nº: CCS 01550-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: V.A. MALHAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 53, e sendo certo que já foi proferida sentença no presente feito (fl. 44), nada a deliberar sobre a petição de fls. 46/52. Intimem-se as partes, para ciência da sentença de fl. 44 e do presente despacho. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida. Feito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. SENTENÇA DE FL. 44: Em 04 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eunice Fernandes de Castro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Presente o acadêmico LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos de fls. 14/36. Custas pelo requerente, no importe de R$ 14,68, calculadas sobre R$ 733,84, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h12min. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17878/2008
Processo Nº: RT 01608-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os documrntos de fls. 09/55, conforme já deferido na ata de fls. 61/62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17836/2008
Processo Nº: CCS 01684-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: SARAH MODAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/09/2008, às 14: 10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17825/2008
Processo Nº: CCS 01697-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNIDOS GÁS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/09/2008, às 14: 30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17900/2008
Processo Nº: RT 01704-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): SABRINA REZIO DA SILVA MARQUES ME (BABY & CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE. Considerando que a petição inicial está apócrifa, determina-se a intimação do procurador da reclamante para que, no prazo de dois dias, compareça em Secretaria para assinar referida peça, sob pena de não ser conhecida, o que acarretará na extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 17837/2008
Processo Nº: CCS 01705-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: RODRIGUES ARTIGOS PARA PESCA LTDA. (CASA ISCA & ANZOL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/09/2008, às 14: 20 horas, para realização de audiência

UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17828/2008
Processo Nº: CCS 01716-2008-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 25/09/2008, às 14: 25 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 17830/2008
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12072/2008
Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 720. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 00010-1996-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PRADO & MATOS LTDA (EMBALAGENS SERRA DOURADA) + 002
ADVOGADO....: NEIMAR VASQUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12069/2008
Processo Nº: RT 00191-1997-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RECLAMADO(A): JOSE TEODORO DOS ANJOS + 003
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12066/2008
Processo Nº: RT 00346-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDERIVO JOSE SOARES BARROSO
ADVOGADO....: LUCIMAR DIVINA PORTO
RECLAMADO(A): PONTO FINAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12065/2008
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do acórdão prolatado nos autos dos embargos de terceiro, autuados sob o nº 1657/2007, que declarou eficaz a alienação do imóvel descrito às fls. 332/3, solicite-se a devolução da carta precatória eletrônica. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12080/2008
Processo Nº: RT 00884-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12068/2008
Processo Nº: RT 01806-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12058/2008
Processo Nº: RT 00768-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o pedido de expedição de carta precatória, intime-se o devedor para que se manifeste sobre a proposta de parcelamento feita pelo credor na petição retro, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12114/2008
Processo Nº: RT 02091-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARIA DA SILVA LANDIM
ADVOGADO....: MARY CRISTINA LANDIM ALVES
RECLAMADO(A): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL
ADVOGADO....: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a preclusão temporal no tocante à apuração do décimo terceiro salário (fls. 1173), entendo que os valores devidos a título de pensão a partir de maio/2008 até setembro não sofreram os efeitos do referido instituto jurídico, razão pela qual podem e devem ser apurados pela Contadoria do Juízo, uma vez que se trata de prestações sucessivas por tempo indeterminado, tendo em vista a possibilidade hipotética de reversão da aposentadoria como salientou o Exmo. Desembargador Relator (fls. 923). Dessa forma, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data do ingresso na execução (art. 892 da CLT). Logo, as parcelas subsequentes devem ser calculadas até ao efetivo cumprimento da obrigação ou até a formação de capital ou determinação para inclusão na folha de pagamento. Posto isso, determino que a Secretaria de Cálculos apure o valor da pensão mensal, conforme ordenado no título executivo (fls. 923). A fim de viabilizar o pagamento da pensão, considerando que a devedora é empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, intime-se a Vindicada para que inclua o valor da pensão mensal em folha de pagamento, conforme autoriza o § 2º do o art. 475-Q do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de se determinar a constituição de capital para pagamento dos valores que são devidos à Exeqüente. Para tanto, a Reclamada deverá comprovar o cumprimento da determinação supra até o dia 31.10.2008.Intime-se a Executada para contraminutar o recurso interposto, às fls. 1805/9, no prazo legal, caso seja do seu interesse. Decorrido o prazo, intime-se a exeqüente para apresentar as peças necessárias à formação de autos apartados para fins de execução dos valores devidos a partir de maio/2008 até setembro/08, no prazo de cinco dias, sob pena de se aguardar o julgamento do apelo. Apresentadas as peças e decorrido o prazo para resposta ao agravo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 12062/2008
Processo Nº: RT 00605-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATUAL LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO de fl. 243. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12081/2008
Processo Nº: RT 01225-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCY CIRINO ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: CREDOR TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 1149/1150.

Notificação Nº: 12064/2008
Processo Nº: AAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14: 00 E 14: 30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12111/2008
Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da peça retro colacionada, em cinco dias.

Notificação Nº: 12102/2008
Processo Nº: RT 00064-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): REDE DOS COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a importância de R$ 3.000,00 é incontroversa (sentença homologatória de acordo), libere-se à credora a guia de fls. 148, face ao pedido veiculado às fls. 152. Após, atualize-se a conta, deduzindo-se a importância levantada.

Notificação Nº: 12101/2008
Processo Nº: AIN 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12067/2008
Processo Nº: AC 00168-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ).: JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12059/2008
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 240. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se a integral garantia do Juízo, tendo em vista a constrição feita às fls. 238.

Notificação Nº: 12060/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VIEIRA PIRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 232-4 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$ 125,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença de fls. 224-6, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. Nº 45/2004). No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Requisite-se o edital de fls. 229. Após, intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, libere-se a penhora de fls. 214, dando ciência ao depositário. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 12079/2008
Processo Nº: RT 00735-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES CORREA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12103/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MALENTACHI
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSITÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12110/2008
Processo Nº: RT 01088-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o bem nomeado à penhora, no prazo de cinco dias, considerando o seu silêncio como anuência. Decorrido o prazo, reduza-se a termo a nomeação à penhora.

Notificação Nº: 12071/2008
Processo Nº: ACP 01288-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO ALEXANDRE GODOI DE MELO E CUNHA
ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE EVA DA SILVA OLIVEIRA (REP. P/KAYKY DA SILVA OLIVEIRA - MENOR) REPRES. P/MARIA DO CARMO DA SILVA CUNHNA
ADVOGADO.....: IRACEMA OLIVEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tenho por regularizado o pólo passivo, devendo a Secretaria proceder à retificação da capa dos autos e demais assentamentos relativos ao feito, fazendo constar o nome de Kayky da Silva Oliveira, conforme documentos juntados com a petição de fls. 85. Designo audiência para o dia 30/09/2008, às 15h15min.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 12077/2008
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12109/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 66. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, designe-se praça para tentativa de alienação do bem penhorado.

Notificação Nº: 12108/2008
Processo Nº: RT 01545-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LILLIAN BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 137. Intime-se a credora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, designe-se praça para tentativa de alienação do bem penhorado.

Notificação Nº: 12078/2008
Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) EMBARGADO/CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12107/2008
Processo Nº: RT 01704-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON TADEU MARTINS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 195/6 em cinco dias.

Notificação Nº: 12104/2008
Processo Nº: RT 02101-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA REGES DAMASCENO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 156. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BENY SENDROVICH
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o Reclamado não se manifestou sobre a petição de fls. 440/452, seja intimado para fazê-lo no prazo de cinco dias, quando poderá, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca do ofício de fls. 456 e documentos que o acompanham. Decorrido o prazo, conclusos.

Notificação Nº: 12092/2008
Processo Nº: RT 02338-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA NASCIMENTO CRUZ
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12082/2008
Processo Nº: RT 02351-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EM 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12070/2008
Processo Nº: RT 00172-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER OS CARTÕES UNIMED DEVOLVIDOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12105/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA FERREIRA DE CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 98. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito exeqüendo, procedendo, em seguida, à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações financeiras, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país.

Notificação Nº: 12096/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 00765-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12106/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OGGO ORG GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 204. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais e contribuição previdenciária, remetendo-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VASCONCELOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12100/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VASCONCELOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12094/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GARCIA MONTEIRO + 003
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12095/2008
Processo Nº: RT 01179-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GARCIA MONTEIRO + 003
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SETRANSP + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12098/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12090/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CAMPOS DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12093/2008
Processo Nº: RT 01269-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BATISTA NEVES ANANIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 504/2008
PROCESSO Nº RT 01296-2005-004-18-00-6
Reclamante: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
Reclamada: POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 17
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada PATRÍCIA BONFIM GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência da decisão proferida às fls. 494/495. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de PATRÍCIA BONFIM GOMES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos onze dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 501/2008
PROCESSO Nº RT 01134-2008-004-18-00-0
Reclamante: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
Reclamada: CUSTÓDIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (PHARMA OESTE) + 01
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CUSTÓDIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (PHARMA OESTE) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Fabiana Borges Franco Viggiano Pereira em face das reclamadas Custodio's Produtos Farmacêuticos Ltda e Celeste Divina Alves Teixeira, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, extinguindo o processo, em relação a ela segunda reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) comprovar nos autos os depósitos de FGTS+40% da reclamante, sob pena de execução em valores equivalentes, nos termos do item 3 da fundamentação; b) pagar à reclamante, saldo de salários, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13° proporcional, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação; c) pagar à reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 4 da fundamentação; d) pagar os honorários assistenciais fixados no item 6 da fundamentação, que deverão ser revertidos em prol do sindicato assistente. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, CEF e INSS.P.R.I. Goiânia-GO, 08 de agosto de 2008. Armando Benedito Bianki. Juiz do Trabalho Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de CUSTÓDIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (PHARMA OESTE), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos dez dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12397/2008
Processo Nº: RT 01606-1998-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VIANA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRILHA ASSESSORIA E COBRANÇA
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO DA CUNHA JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 12380/2008
Processo Nº: AUS 00692-1999-005-18-01-6 5ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
REQUERIDO(A): DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5008/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12340/2008
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Excepcionalmente defiro o pedido de nova penhora on line. Atualize-se a conta e renove-se a penhora de fl. 912. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dar prosseguimento ao feito sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, ficando desde já advertido de que não serão deferidas diligências já realizadas. No silêncio, suspendo a execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 12394/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 12364/2008
Processo Nº: RT 00954-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JOSÉ NERES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12355/2008
Processo Nº: RT 01417-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002

ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o reclamado NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS CPF 640.640.931-00 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome do executado supracitado. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, salientando-se que a segunda e terceira reclamadas foram condenadas subsidiariamente. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12371/2008
Processo Nº: RT 01737-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da resposta dos quesitos complementares às fls.254/257. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12338/2008
Processo Nº: CCS 00292-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: CARLOS JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 12369/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 4995/2008, bem como Certidão Narrativa nº 4996/2008.

Notificação Nº: 12389/2008
Processo Nº: RT 00817-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS OTONI
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para receber o saldo remanescente existente na conta de fls.207. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12353/2008
Processo Nº: AMT 01168-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): FÁBIO FERNANDES DE AVILA (PIT DOG D AVILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12354/2008
Processo Nº: AMT 01170-2007-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): MÁRCIO FERNANDO DA SILVA TURBO SANDUICHERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12367/2008
Processo Nº: RT 01357-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSA DA SILVA AUGUSTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 223, será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/10/2008, às 13: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/10/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 12387/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que proceda ao pagamento da execução no importe de R$ 16,03. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12352/2008
Processo Nº: RT 01658-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA XAVIER ATTI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Considerando a manifestação da Contadoria de fl. 147, a qual acolho integralmente, reputo correto o cálculo da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 12388/2008
Processo Nº: RT 01693-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada acerca da manifestação da Contadoria e retificação dos cálculos de fls.110/114. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12356/2008
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante do terceiro e quarto parágrafos do despacho de fl. 76, a fim de que fique ciente para requerer a habilitação especial do seguro-desemprego. Diligencie a Secretaria junto à CEF, solicitando o extrato da conta vinculada da exequente. Feito, retornem os autos ao Cálculo para liquidação, devendo ser utilizado como remuneração o valor do salário mínimo. TEOR DO DESPACHO DE FLS.76, cujo teor é transcrito: '(...) Anote a Secretaria a CTPS da reclamante conforme indicado na sentença. Expeça-se ainda alvará para a reclamante efetuar o levantamento do FGTS. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 53/55, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 58, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS, o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.(...)'.

Notificação Nº: 12383/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.149/162. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.147. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12374/2008

Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.180/193. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.177. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12344/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/10/08 às 15: 00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.135/137. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12363/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ALVES DE BARROS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 450. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12378/2008
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5012/2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12396/2008
Processo Nº: RT 01485-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): ISRAEL ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para que apresente a este juízo a sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12366/2008
Processo Nº: RT 01544-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APRECIDA FONTES GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SILVANA APARECIDA BARBOSA DE ARIMATEIA + 001
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 48 horas, a fim de que seja anotada pela reclamada conforme acordo homologado nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 12357/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: STELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar STELA CALÇADOS LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS as contribuições sindicais de 2005, 2006 e proporcional a seis meses de 2007. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10%. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 456,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R$ 403,53, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12358/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: STELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar STELA CALÇADOS LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS as contribuições sindicais de 2005, 2006 e proporcional a seis meses de 2007. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10%. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 456,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R$ 403,53, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12359/2008
Processo Nº: CCS 01573-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: STELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.70/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar STELA CALÇADOS LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS as contribuições sindicais de 2005, 2006 e proporcional a seis meses de 2007. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10%. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 456,74, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a

requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R$ 403,53, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12375/2008
Processo Nº: RT 01579-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5014/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12391/2008
Processo Nº: CCS 01592-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: MARTINS E JÚNIOR COMERCIAL DE FILTROS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 52/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos das contribuições sindicais de 2003 e 2004 e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar MARTINS E JÚNIOR COMERCIAL DE FILTROS LTDA. a pagar a SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS as contribuições sindicais de 2005 e 2007. Honorários advocatícios, pela requerida, arbitrados em 10%. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 358,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a requerida fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela requerida que importam em R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto do requerente de R$ 314,84, conforme planilha anexa.Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12362/2008
Processo Nº: ET 01625-2008-005-18-00-8 5ª VT
EMBARGANTE..: ESPAÇO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
EMBARGADO(A): FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Recebo os embargos de terceiro opostos por ESPAÇO FACTORING FOMETO MERCANTIL LTDA. Notifique-se a Embargante para carrear aos autos cópia do bloqueio comprove a constrição sobre o bem objeto destes Embargos, por ser tal peça indispensável, bem como para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a cópia do auto, e procedida a qualificação, notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 12373/2008
Processo Nº: RT 01660-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que houve equívoco nestes autos, considerando que não foi observada a distribuição por dependência aos autos nº 1291/2008, conforme deferido à fl. 12. Assim, adio a audiência una para o dia 29/09/2009, às 11: 20 horas, a qual será realizada concomitantemente com a dos autos nº 1291/2008. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via mandado, devendo a Secretaria verificar nos autos acima indicados os endereços das reclamadas informados na contestação. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Feito, apensem-se estes autos aos de nº 1291/2008, cientes as partes de que todos os atos posteriores serão praticados naquele feito.

Notificação Nº: 12381/2008
Processo Nº: RT 01660-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifico erro material no despacho de fl. 25, para consignar corretamente a data da audiência una, que se realizará no dia 29/09/2008, às 11: 20 horas. Intimem-se os procuradores via Diário da Justiça. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 25.

Notificação Nº: 12350/2008
Processo Nº: CCS 01690-2008-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ZEUS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 24/09/2008, às 10: 00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12385/2008
Processo Nº: CCS 01697-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: R T P DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E SIMILARES LTDA. (PAPELARIA GOYANA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2008 às 09: 45h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5005/2008
PROCESSO Nº RT 01357-2007-005-18-00-3
RECLAMANTE: MARILSA DA SILVA AUGUSTA
EXEQÜENTE: MARILSA DA SILVA AUGUSTA
EXECUTADO: AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
Data da Praça: 14/10/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 09: 20 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 500,00(quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.223, encontrado no seguinte endereço: Rua Sizelízio Simões de Lima, Nº 407-A, Centro, INHUMAS-GO, e que é o seguinte: 01 – Um freezer, marca METALFRIO, cor branca, contendo (02) duas tampas horizontal, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de

Secretaria, conferi aos doze de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4964/2008
PROCESSO Nº CPEX 01332-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
EXEQÜENTE: EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 14/10/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 08: 30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA CIRCULAR Nº 466, 1º E 2º ANDAR SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 10 (dez) Caixas para transporte de encomendas em vibra de vidro, capacidade para 20 litros, novas, em perfeito estado de conservação. Avaliadas em R$ 200,00 cada uma, totalizando R42.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5009/2008
PROCESSO Nº RT 01636-2008-005-18-00-8
RECLAMANTE : REINALDO LUIZ DA COSTA
RECLAMADOS : MULTI SERVICE COURIER LTDA; NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA.
Data da audiência: 10/10/2008 às 09: 45 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas MULTI SERVICE COURIER LTDA; NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Ante ao exposto, RECLAMA: 1)-INICIALmente, considerando os motivos denunciados nesta reclamatória pleiteia: 1.1- Considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória, o Reclamante postula nulidade-(art.9º da CLT) da dispensa por justa causa, devendo ser considerado como dispensa imotivada, cuja data do desligamento deve ser no dia 25/04/2008, c/ aviso. 1.2- Requer a declaração de nulidade dos registros lançados nos contracheques e na CTPS-(art. 9º consolidado), devendo prevalecer o real valor percebido no importe de R$ 715,00 p/mês-(média); 1.3- O reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas, conforme disposto no artigo 2º § 2º da CLT; 1.4- Diante dos fatos aqui denunciados, requer a Vossa Excelência à expedição de ofícios aos Órgãos da Previdência Social-(INSS), Fundo Gestor do FGTS (CEF), Delegacia Regional do Trabalho-(DRT), Ministério Público do Trabalho, Delegacia da Receita Federal-(DRF) e Estadual, para que tome as providências legais; 2)- VERBAS RESCISÓRIAS: 2.1- Aviso prévio indenizável: 2.1.2 - valor equivalente há 30 dias= R$ 566,06; 2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 45,28 2.2- Férias: 2.2.1- vencidas de 01/03/2007 à 29/02/2008 = 566,06; 2.2.2- proporcional-(7/12 avos, c/aviso)= R$ 330,20; 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 298,75; 2.3- 13º salário – 7/12 avos de 2008, c/aviso = R$ 377,37; 2.3.1. FGTS-(8%) = R$ 30,18; 2.5- Multa do art.477 §6º e 8º da CLT= R$ 566,06; 2.6- Saldo salário: 2.6.1- Ref. aos meses de julho e 16 dias de setembro de 2008=R$ 566,06; R$ 3.647,91; 3)- FGTS (art. 15 da Lei 8036/90): 3.1-Deve a reclamada comprovar com a defesa os recolhimentos mensais corretos, sob pena de pagar ao autor 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida = R$ 905,69; 3.2- multa de 40%= R$ 362,27; 3.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; R$ 1.267,96; 4)- PAGAMENTO "POR FORA": 4.1 - Integração a remuneração, do valor das comissões, no importe de R$ 450,00/média, por mês; 4.2- Saldo salário dos meses de julho e agosto de 2008 = R$ 690,00; 4.3- Reflexos, sobre: Aviso prévio indenizável-(R$ 450,00); 13º Salário -(R$ 712,00) férias vencidas; e proporcional + 1/3-(R$ 950,66); FGTS-8%-(40%)-(R$ 1.008,00); R$ 3.810,50; 4.4- Juntada da prova de quitação-(real valor pago), sob pena de prevalecer o valor ora noticiado; 5)- Horas extras: 5.1- Efetivamente laboradas: 5.1.1- 16 hs/sem/extras= R$ 1.861,81; 5.2- Omissão do intervalo para alimentação: 5.2.1 – 1h/dia= R$ 695,04; 5.2- Acréscimo de 50% = R$ 1.278,84; 5.3- Reflexos, sobre: 5.3.1 - 13º salário-(R$ 321,14); 5.3.2 - férias+1/3-(R$ 428,18); 5.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 513,82); 5.3.4 - Aviso Prévio= (R$ 481,71); 5.3.5- FGTS -(R$ 412,18); R$ 5.992,72; 6)- REFLEXOS DOS VALORES RECEBIDOS-(comissões), sobre: 6.1 – Descanso semanal remunerado – 4 dias/mês= a calcular 6.2- Incidência do FGTS-(8%)= a calcular; 7)- DANO MORAL: 7.1- Da falsa alegação da dispensa por justa causa: 7.1.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mínimo (R$ 415,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; 7.2- Da vítima de assalto: 7.2.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor do salário mínimo (R$ 415,00)= R$ 8.300,00; 8)- SEGURO-DESEMPREGO: 8.1 - liberação dos formulários, sob pena da conversão em pecúnia equivalente a 04 parcelas = R$ 1.760,00; 9)- Reclama AINDA: a)- Quitação das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de multa; b)- Juntada das cópias dos recibos de pagamentos. c)- Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei; d)- Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; e)- Citação à Reclamada, para querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia; f)- Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber; g)- Designação da data de audiência. Dá-se a presente o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para os efeitos fiscais e de alçada. P. Deferimento. Goiânia-GO., 27 de agosto de 2.008.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTI SERVICE COURIER LTDA; NET COURIER LTDA; ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos doze de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13076/2008
Processo Nº: RT 00471-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
NOTIFICAÇÃO: A(O) partes: Tomar ciência de que a União interpôs Agravo de petição, da decisão de fl. 349, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13097/2008
Processo Nº: RT 00565-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ECIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 478/480, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas por RÁDIO CLUBE DE GIOÂNIA S/A. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT.Restituam-se os autos ao Cálculo para retificação do valor devido a título de imposto de renda e atualização das contribuições previdenciárias e custas.Com o retorno, intimem-se reclamante e reclamada.Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos para deliberações finais.Registro a existência nos autos dos valores constantes das contas judiciais de fls. 472/476, das penhoras de fls. 42 e 134/136, bem como da pesquisa de fl. 202.

Notificação Nº: 13098/2008
Processo Nº: RT 00565-2000-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ECIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE REIS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 478/480, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentadas por RÁDIO CLUBE DE GIOÂNIA S/A. Custas, pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante art. 789-A, VII, da CLT.Restituam-se os autos ao Cálculo para retificação do valor devido a título de imposto de renda e atualização das contribuições previdenciárias e custas.Com o retorno, intimem-se reclamante e reclamada.Com o trânsito em julgado desta decisão, venham os autos conclusos para deliberações finais.Registro a existência nos autos dos valores constantes das contas judiciais de fls. 472/476, das penhoras de fls. 42 e 134/136, bem como da pesquisa de fl. 202.

Notificação Nº: 13108/2008
Processo Nº: RTN 00070-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela executada.Vindo a manifestação ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para prestarem esclarecimentos sobre os embargos à execução opostos.Após, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 13043/2008
Processo Nº: RT 00544-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PINTO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENICE MARIA GARCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.163 A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 90/96.A execução teve início em maio de 2006. À fl. 122 a execução foi direcionada, também, em face da titular da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 162.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13039/2008
Processo Nº: RT 02093-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: ...intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas (R$ 4.161,86) e da contribuição previdenciária (R$ 37.045,96), sob pena de tais recolhimentos serem efetuados pela Secretaria.

Notificação Nº: 13070/2008
Processo Nº: CCS 00531-2006-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ÉLDER ANTÔNIO LUNARDI
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: . Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 120/121. Cálculos elaborados às fls. 125. A execução teve início em agosto de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exeqüente. O exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 163. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13073/2008
Processo Nº: RT 00843-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO RODRIGUES MARÇAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13064/2008
Processo Nº: RT 00845-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2026/2008.

Notificação Nº: 13040/2008
Processo Nº: RT 01583-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 13111/2008
Processo Nº: RT 01830-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: GÉRSON ALVES LUIZ
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Compulsando os autos verifica-se que a intimação de fl. 136 foi feita de forma equivocada, razão pela qual, torno sem efeito a certidão de fl. 137.Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 13113/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante comprovou que a conta bloqueada serve para recebimento de salários, conforme faz prova os documentos de fls. 477/479.Assim, com fulcro no art. 649, IV do CPC, acolho o pedido de fls. 475/476 para determinar o desbloqueio da conta salário do reclamante.Considerando que a quantia já foi transferida para este Juízo, libere-se o saldo da conta judicial 04803500-8 (f. 472) para o reclamante.Intime-se o reclamante para receber a guia e tomar ciência deste despacho.Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para tomar ciência deste despacho e levando-se em conta que o único bem encontrado foi a conta salário do reclamante, deverá, no prazo de 10 dias, informar se abre mão do crédito que lhe é devido neste feito. No silêncio, entender-se-á que concorda em abrir mão de seu crédito, ocasião em que os autos serão arquivados.Transcorrido in albis o prazo supra, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13112/2008
Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: AO DR. RODRIGO MORAES LEME, OAB/GO 22.005: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o substabelecimento original à Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, OAB/GO 6.253M, ou cópia autenticada, eis que o docuemnto de fl. 219 é mera cópia.

Notificação Nº: 13094/2008
Processo Nº: RT 00825-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDEIR ATAÍDE DAS NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DE FLS.90 E 93, FICA CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13062/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO SUL LTDA. (N/P DO SR. LUIZ)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: A empresa à fl. 80 afirma que é optante do SIMPLES, conforme faz prova o documento de fl. 30. Assim, remetam-se os autos ao cálculo para retificação. Retornado, intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, depositar o valor da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13100/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, juntarem aos autos a evolução salarial do obreiro, a fim de que seja viabilizada a liquidação do julgado, conforme manifestação do Setor de Cálculos de fl. 238.

Notificação Nº: 13058/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.Ressalta-se que o sistema de acesso aos dados da JUCEG (SIARCO) deste Juízo não encontra-se em operação, o que inviabiliza a localização do CNPJ da 2ª executada.

Notificação Nº: 13107/2008
Processo Nº: RT 01651-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRAZ DAS NEVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FRANCISCO WILLIANS BEZERRA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13114/2008
Processo Nº: RT 01671-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): REFLEURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13102/2008
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 352/353, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Os cálculos de fls. 330/350 já se encontram de conformidade a presente Decisão, motivo pelo qual restam homologados. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 13090/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 13096/2008
Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA BORBA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Junte aos autos a petição protocolizada sob o número 239137/2008.Considerando o substabelecimento sem reserva de poderes, proceda a Secretaria a alteração do procurador da reclamada.Tendo em vista a solicitação de fl. 120 e considerando que a reclamada está em recuperação judicial, expeça-se uma declaração de crédito, com validade de 30 dias, informando o valor da execução, discriminado os valores devidos a título de crédito líquido, contribuição previdenciária e custas, com o intuito de facilitar o recebimento do crédito da reclamante.Cabe a este Juízo esclarecer que não há expedição de certidão de crédito quando a empresa está em recuperação judicial, caso em que a execução prosseguirá normalmente. A certidão de crédito é expedida quando já foi decretada a falência da empresa.Ressalta-se que a reclamante deverá informar, no prazo de 30 dias, se conseguiu receber o seu crédito. No silêncio, a execução prosseguirá normalmente. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho e receber o documento no prazo de 05 dias.Após, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 13085/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 268/269, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas noss Embargos à Execução opostos por GPAT S.A – PROPAGANDA E PUBLICIDADE. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 13086/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 268/269, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas noss Embargos à Execução opostos por GPAT S.A – PROPAGANDA E PUBLICIDADE. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da atualização dos cálculos e liberação do crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 13055/2008
Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Tomar ciência de que, de ordem da meritíssima Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, face ao contido na petição de fl. 192, a presente ação foi retirada da pauta de tentativa de conciliação do dia 15/09/2008 às 09: 50 horas e incluída na do dia 18/09/2008 às 10: 00 horas também para tentativa de conciliação. Não ocorrendo a conciliação na data acima, será mantida a audiência anteriormente designada.

Notificação Nº: 13088/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GODOI ROCHA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 546/547, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, CRISTIANI GODOI ROCHA, em face das reclamadas, ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, para manter incólume a sentença vergastada, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13089/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GODOI ROCHA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 546/547, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, CRISTIANI GODOI ROCHA, em face das reclamadas, ATENTO BRASIL S.A e VIVO S/A, para manter incólume a sentença vergastada, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13103/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 368/375, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE,os pedidos formulados por KARLOS HEDUARDO MARTINS SILVA na reclamatória trabalhista nº. 00538-2008-006-18-00-0 e condeno o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra,parte integrante do presente decisum.Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, valor calculado sobre R$ 5.000,00, arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Não há necessidade, por ora, de notificar os órgãos fiscalizadores das relações de trabalho.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13059/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMICIO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls. 106, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13110/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MILVA LUCIA PEREIRA NERIS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo.

Notificação Nº: 13071/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIANE RODRIGUES MOTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA. (PLAZA INN)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fl. 177.Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 2,19 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Ato contínuo, intime-se a União para os fins do arts. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13052/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 13035/2008
Processo Nº: RT 00821-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: às partes: Compulsando os autos verifica-se que a reclamada efetuou o pagamento da última parcela do acordo, entretanto, o cheque foi devolvido. Mas, já houve novo depósito do valor avençado, conforme faz prova a guia de fl. 59. Tendo em vista o pedido de fl. 55, entregue a reclamada o cheque de fl. 57, mediante translado e recibo nos autos. Intime-se. Após, intime-se a reclamante para receber nova guia e levantar o valor depositado à fl. 59, bem como para requer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 13075/2008
Processo Nº: RT 00922-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13101/2008
Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GECIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/209, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por GECIVALDO DIAS DA SILVA na reclamatória trabalhista nº. 00924-2008-006-18-00-1 e condeno a reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas acima deferidas, nos estritos termos dos pedidos e conforme a fundamentação supra que integra o presente decisum.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 arbitrado para esse fim.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99)e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução,ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13099/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EURIDES DIONISIO
ADVOGADO: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) AUTOR: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para,

caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13104/2008
Processo Nº: RT 00938-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEVILSON DAVID NETO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ERSON DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos de fls. 86/90 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13060/2008
Processo Nº: CCS 01012-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADÃO ROSA LINO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 62/65 e 67, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar ADÃO ROSA LINO, a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2007; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição, limitada a multa a 20% da obrigação principal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.200,86, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o requerido fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo requerido que importam em R$ 27,21, calculadas sobre o valor bruto da requerente de R$ 1.173,66, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 29 de julho de 2008.

Notificação Nº: 13061/2008
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13051/2008
Processo Nº: AIN 01081-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 54/56, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO formulado na AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, processo nº. 1081-2008-006-18-00-0 em face de HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de setembro de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 13041/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDO CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Homologo os cálculos previdenciários de fls. 46. Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 33,52) e das custas (R$ 0,17) apuradas.

Notificação Nº: 13050/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 156/159, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEITON DE SOUZA DE OLIVEIRA na reclamatória trabalhista nº. 01111-2008-006-18-00-9 em face de EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA conforme a fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 667,78, calculadas sobre o valor de R$ 33.389,00 arbitrado para esse fim. Isento. Intimem-se as partes. Goiânia, 04 de setembro de 2008. Nada mais.

Notificação Nº: 13072/2008
Processo Nº: RT 01220-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GUEDES E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de fl. 43.Diante do pequeno valor apurado, intime-se a reclamada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 13,43) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Em seguida, intime-se a União para os fins dos arts. 832, § 4º da CLT e 879, § 3º da CLT.Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 13054/2008
Processo Nº: RT 01292-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 720/742, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de declaração de rescisão indireta e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AVON COSMÉTICOS LTDA. a 8 pagar a LUCIMAR FÉLIX DE SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e o recolhimento das contribuições previdenciárias; tudo conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 17.345,93, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada em R$ 208,95, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 6.206,84, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 12 de agosto de 2008.

Notificação Nº: 13037/2008
Processo Nº: RT 01302-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 13069/2008

Processo Nº: RT 01320-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13042/2008
Processo Nº: CCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: VANDELSON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, quanto às contribuições sindicais relativas aos anos de 2003 e 2004 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos relativos às contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006 e 2007, formulado pelo SINDILOJAS/GO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de VANDELSON DOMINGOS DA SILVA, nos autos da Ação de Cobrança nº 01552-2008-006-18-00-0. Custas pelo autor, no importe de R$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de setembro de 2008 (3ª feira).

Notificação Nº: 13077/2008
Processo Nº: RT 01657-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SARAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 01/10/2008, às 09: 40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada.Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com cópia do documento de fl. 05, por se tratar o reclamante de pessoa idosa. Renumerem-se os autos, a partir da fl. 05.

Notificação Nº: 13087/2008
Processo Nº: ACP 01660-2008-006-18-00-3 6ª VT
CONSIGNANTE..: AERO SETE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 23/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por AERO SETE AUTOS POSTO LTDA em face de JORGE ALBERTO ROCHA DOS SANTOS JUNIOR decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267,inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo.Não há falar em recolhimento de custas, eis que inferior ao mínimo legal fixado no art. 789 da CLT.Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 13079/2008
Processo Nº: CCS 01663-2008-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SUPERCOUTO LTDA. (DISK GÁS COUTO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 29/09/2008, às 10: 20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 13066/2008
Processo Nº: RT 01700-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RONAIR E IVANEIDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13032/2008
Processo Nº: RT 01703-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3339/2008
PROCESSO Nº RT 01245-2002-006-18-00-4
PROCESSO: RT 01245-2002-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): IVO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LOOK SEGURANCA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63, JEAN SERV E INFORMÁTICA LTDA, VICAL SERV GERAIS, EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA. E JOÃO BOSCO FERRAZ.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOOK SEGURANCA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63, JEAN SERV E INFORMÁTICA LTDA, VICAL SERV GERAIS, EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA. E JOÃO BOSCO FERRAZ. atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.063,01.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOOK SEGURANCA LTDA , CPF/CNPJ: 73.727.018/0001-63, JEAN SERV E INFORMÁTICA LTDA, VICAL SERV GERAIS, EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA. E JOÃO BOSCO FERRAZ., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito.ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3370/2008
PROCESSO Nº RT 01959-2006-006-18-00-6
EXEQÜENTE: ISILENE ALVES DE CARVALHO
EXECUTADA: GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.376.277/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.203,95, atualizado até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3367/2008
PROCESSO Nº RT 00078-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE: ALESSANDRA FERREIRA
EXECUTADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.234.363/0002-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.691,60, atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3367/2008
PROCESSO Nº RT 00078-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE: ALESSANDRA FERREIRA

EXECUTADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.234.363/0002-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 6.691,60, atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 3369/2008
PROCESSO Nº RT 00697-2008-006-18-00-4
EXEQÜENTE: JOSÉ ALFREDO
EXECUTADA: PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CPF/CNPJ: 06.068.901/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.826,98, atualizados até 30/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3368/2008
PROCESSO Nº RT 00829-2008-006-18-00-8
EXEQÜENTE(S): ERONIDES MATIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.790.983/0001-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ÁGUIA DE OURO ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 501,75, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3338/2008
PROCESSO: ET 01211-2008-006-18-00-5
EMBARGANTE: ANA MARIA DO AMARAL
EMBARGADO(A): OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar os presentes embargos. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12106/2008
Processo Nº: RT 00475-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 915/925), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12092/2008
Processo Nº: AEF 01180-2005-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: JS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 29/10/2008, ÀS 9: 05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12107/2008
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 12104/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a procuradora do reclamante, Sra. ALICE MESQUITA MENDES (endereço à fl. 660) para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o saldo total da guia de fl. 633. Intime-se, ainda, o procurador do reclamante, via DJE. Feita a liberação e, após o trânsito em julgado da decisão de fls. 648-9, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12088/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para dizer, em 05 dias, se o reclamado cumpriu a obrigação consistente na baixa da empresa EJX Corretora de Seguros de Vida Ltda. No silêncio, presume-se o cumprimento da obrigação. Intime-se.'

Notificação Nº: 12108/2008
Processo Nº: RT 01085-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULIZAM CARVALHO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ORLANDO CARDOSO DE MACEDO (ÉPOCA MARMORARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: APÓS CONSULTA JUNTO À RECEITA FEDERAL (FLS. 173-9), VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ DECLARAÇÕES APRESENTADAS PELOS DEVEDORES. ASSIM, FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. HAVENDO INTERESSE, PODERÁ SER FEITO CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Defere-se vista dos autos ao exeqüente, por 05 dias, conforme requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 12102/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 492-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por LUCIANO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 12103/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefiro o pedido do credor para consulta junto ao INCRA porquanto este somente cadastra imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal.

Notificação Nº: 12109/2008
Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS DEVEDORES. NO MESMO PRAZO, DEVERÃO SER INDICADOS MEIOS VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 12098/2008
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 29/10/2008, ÀS 09: 10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/10/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12095/2008
Processo Nº: RT 00202-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 136-42, fixando se a condenação em R$ 3.682,49, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12094/2008
Processo Nº: AAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar os exames solicitados pela perita para resposta aos seus quesitos, quais sejam, eletroneuromiografia de membros superiores e raio-x do cotovelo direito nas incidências AP e P, sob pena de presumir-se a renúncia aos quesitos de nº 15 a 17 formulados.'

Notificação Nº: 12101/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 361-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado. Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 104/106.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ULTRA CENTER CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS S/S
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A Reclamante renuncia aos direitos sobre que se funda a ação. Considerando que a reclamada anuiu com o pedido feito pela reclamante, resolvo EXTINGUIR ESTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas pagas à fl. 47. Libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 46. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 12087/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ULTRA CENTER CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS S/S
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SEGATO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratóriosopostos por MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA SEGATO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratóriosopostos por MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12096/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PENHA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDNALVA ALVES FLORES AMARAL + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por MARIA DA PENHA DE JESUS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7375/2008

PROCESSO : AEF 01180-2005-007-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO) + 001
ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES
Data da Praça: 29/10/2008 às 9: 05 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, e que é o seguinte: - UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 05, QD. CP-12, À RUA CP-13, SETOR CELINA PARK, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 360,00M², SENDO 12,00M DE FRENTE, 12,00M DE FUNDOS COM TERRAS DE JOAQUIM JOSÉ DE ABREU, 30,00M À DIREITA COM O LOTE E 30,00M À ESQUERDA COM O LOTE 04. REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB MATRÍCULA Nº 50.595. AVALIADO EM R$ 45.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de setembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7386/2008
PROCESSO : RT 00184-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: JORGE DELFINO DA SILVA
EXEQÜENTE: JORGE DELFINO DA SILVA
EXECUTADO: MINAS TRADE LTDA.
ADVOGADO(A): LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
Data da Praça: 29/10/2008 às 09: 10 horas
Data do Leilão: 31/10/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 67.991,00 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS), conforme auto de penhora de fl. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIAS Nº 606, SALA 1708/1709, ED. MINAS BANK, PRAÇA BANDEIRANTE, CENTRO, CEP 74.020-200, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) LOTE DE PEDRAS ROXAS PESANDO 2,5 (DOIS E MEIO) KG DE AMETISTA DE BOA QUALIDADE E EXTRA. LACRE 7577924; 01 (UM) LOTE DE PEDRAS AMARELA PESANDO 1,560 KG DE TOPÁZIO, AMARELO, DE BOA QUALIDADE E EXTRA. LACRE 7577955; 01 (UM) LOTE DE PEDRAS AVERMELHADAS DE GRANADA E RUBELITA DE BOA QUALIDADE E EXTRA, PESANDO 1,560 KG. LACRE 7578930. OBS.: TOTAL CORRESPONDENTE À 26,650 QUILATES, AVALIADAS POR R$ 67.991,00. OBS.: OS LOTES DE PEDRAS ACIMA AVALIADAS TRATAM-SE DE PEDRAS BRUTAS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos doze de setembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12339/2008
Processo Nº: RT 00494-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 12344/2008
Processo Nº: RT 00981-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DA MOTA
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), observando os termos do despacho de fls. 225. Prazo legal.

Notificação Nº: 12337/2008
Processo Nº: RT 00051-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS MECES SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de dez dias, conforme determinado às fls. 528.

Notificação Nº: 12319/2008
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 381: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução até ulterior manifestação da parte interessada pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12346/2008
Processo Nº: RT 01504-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCELO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 12311/2008
Processo Nº: RT 00629-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA ARAÚJO SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12348/2008
Processo Nº: RT 01204-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 12325/2008
Processo Nº: RT 00597-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TATIANY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TGC DIST DE ART ESPORT E MAT FOT LTDA.
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12342/2008
Processo Nº: RT 01775-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 12299/2008
Processo Nº: ACP 00069-2007-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.421/429. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12313/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 151/153. Prazo legal.

Notificação Nº: 12318/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 141, no valor de R$ 1.972,79. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12334/2008
Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2008, às 08: 35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 17/10/2008 às 09: 35 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 12304/2008
Processo Nº: AAT 01873-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vista do laudo pericial apresentado às fls. 244/270. Prazo legal.

Notificação Nº: 12331/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 656. Prazo legal.

Notificação Nº: 12332/2008
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do ofício de fls. 656. Prazo legal.

Notificação Nº: 12316/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA KARINY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): ZILAR LUCAS DE JESUS BARROS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '(...) intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. (...)'

Notificação Nº: 12297/2008
Processo Nº: RT 00419-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA FRÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 277 e 279.

Notificação Nº: 12343/2008
Processo Nº: RT 00454-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLLINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): THIAGO ELIAS CURE CHATER + 002
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 12320/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 178: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/10/2008, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12321/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): IBIÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 178: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/10/2008, às 16h30min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 12338/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MUNDIAL MÁRMORES E GRANITOS S.A.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 44. Prazo legal.

Notificação Nº: 12307/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR O DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 87: [...] determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito da multa de R$ 500,00 incidente sobre a parcela do acordo, sob pena de execução de tal valor. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa e contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 12307/2008
Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: CUMPRIR O DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 87: [...] determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito da multa de R$ 500,00 incidente sobre a parcela do acordo, sob pena de execução de tal valor. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da multa e contribuição previdenciária incidente sobre o acordo.

Notificação Nº: 12330/2008
Processo Nº: RT 00895-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEDJANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12341/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/10/2008, às 08: 40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/10/2008, às 09: 40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12300/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 361/370. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12310/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JARLES MARTINS DIAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 60/61. Prazo legal.

Notificação Nº: 12315/2008
Processo Nº: RT 01527-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RESENDE E SILVA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de emenda à inicial de fls. 440/443. Prazo (48) quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 12333/2008
Processo Nº: RT 01530-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CORREA MACEDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 11/09/2008, bem como da liquidação de fls. 106/113, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA., a pagar ao reclamante FÁBIO CORREA MACEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 17.677,14, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela réu que importam em R$ 278,57, calculadas sobre o valor bruto de R$ 13.928,71, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'

Notificação Nº: 12329/2008
Processo Nº: CCS 01547-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CAÇA E PESCA DOURADOS LTDA.
ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.152/159. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12328/2008
Processo Nº: RT 01614-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER VIANA CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUZIA AGUIAR DE FARIAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da r. Sentença de fls. 92/98, onde se lê: "Aos 08 dias do mês de setembro de 2006, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia", leia-se: "Aos 08 dias do mês de setembro de 2008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia". Intimem-se as partes.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9777/2008
PROCESSO: RT 01513-2007-008-18-00-5
RECLAMANTE: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
EXEQÜENTE: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
Data da Praça 09/10/2008 às 08: 35 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 35 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (Hum mil e

quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-040 KM 03 ZONA RURAL (SAIDA PARA ARAGOIANIA) FAZENDA DOURADOS CEP 74.120-970 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Um) micr computador Intel Celeron CPU 226GHZ, 248 MB de RAM, com gabinete vertical, marca Positivo, monitor colorido de 17 polegadas, marca Sansung, modelo LB17LSPN/XAZ Syncmaster 793V, teclado, mouse de duas teclas e uma roldana, duas caixas de som pequenas, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00; 01 (Uma) impressora/copiadora e scanner, marca Epson Stilus CX4500, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00. Total da avaliação: R$ 1.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9763/2008
PROCESSO: AEXF 00507-2008-008-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., CPF/CNPJ: 56.765.373/0001-08 + 005
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., CNPJ: 56.765.373/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11502003818-04 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 237.495,62, atualizado até 05/03/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos doze de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9787/2008
PROCESSO: RT 00956-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
EXEQÜENTE: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 09/10/2008 às 08: 40 horas
Data do Leilão 17/10/2008 às 09: 40 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/10/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): Três Nobreak de 3.00 KUA SMS POWER VISION, cor cinza, usado, funcionando, avaliado em R$ 1.800,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito.STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12812/2008
Processo Nº: RT 01413-1993-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AABVIG ADMINISTRACAO E ASSEIO LTDA
ADVOGADO....: VIDAL CHAGAS DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Reitere-se a intimação do exeqüente e de seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 12811/2008
Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM TEREZA GUIMARAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 12798/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu com carga dos autos pelo período de 04 a 09 de setembro de 2008, reitere-se a intimação das demais, renovando-lhes o prazo de 5 dias para manifestação, observando que se trata de prazo comum.

Notificação Nº: 12799/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu com carga dos autos pelo período de 04 a 09 de setembro de 2008, reitere-se a intimação das demais, renovando-lhes o prazo de 5 dias para manifestação, observando que se trata de prazo comum.

Notificação Nº: 12800/2008

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu com carga dos autos pelo período de 04 a 09 de setembro de 2008, reitere-se a intimação das demais, renovando-lhes o prazo de 5 dias para manifestação, observando que se trata de prazo comum.

Notificação Nº: 12801/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 004
ADVOGADO....: MIGUELINA DE FATIMA A. DA S. BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu com carga dos autos pelo período de 04 a 09 de setembro de 2008, reitere-se a intimação das demais, renovando-lhes o prazo de 5 dias para manifestação, observando que se trata de prazo comum.

Notificação Nº: 12802/2008
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Tendo em vista que a primeira reclamada permaneceu com carga dos autos pelo período de 04 a 09 de setembro de 2008, reitere-se a intimação das demais, renovando-lhes o prazo de 5 dias para manifestação, observando que se trata de prazo comum.

Notificação Nº: 12814/2008
Processo Nº: RT 01762-2003-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON JOSE SANTIAGO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 12759/2008
Processo Nº: RT 00235-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSON JOSE LEANDRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISC0 INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12809/2008
Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA + 006
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de dez dias, dos documentos de fls. 330/331.

Notificação Nº: 12765/2008
Processo Nº: RT 01513-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO MAMARE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12810/2008
Processo Nº: RT 01002-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ROCHA DAMACENO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para manifestação. Prazo de 15 dias. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 75.

Notificação Nº: 12732/2008
Processo Nº: RT 01943-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARINA
ADVOGADO....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO
RECLAMADO(A): LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO + 011
ADVOGADO....: RENATA DINIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado/requerente: Intime-se o requerente (fl. 306) para que, no prazo de 20 dias traga aos cópia da decisão do Juízo da MM 12ª Vara Federal que determinou o bloqueio do imóvel adjudicado. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12773/2008
Processo Nº: RT 02250-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DE JESUS ANJOS
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): DIMETAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12727/2008
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Não tendo o reclamante se insurgido contra o requerimento de fls. 293, defiro o requerimento de exclusão do pólo passivo do Sr. Maloni Pinto da Silva, eis que este retirou-se da sociedade em março de 2004, beneficiando-se dos préstimos da obreira por período inferior a um ano, tendo esta laborado na reclamada até novembro de 2005 e ajuizado a presente reclamatória em 16/12/05. Retifique-se o pólo passivo, excluindo-se o Sr. Maloni Pinto da Silva. Anote-se o endereço da sócio Marcos de Souza e Silva informado à fl. 293 e expeça-se novo Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 12804/2008
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 490/491, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Verifique a Secretaria a existência de saldo dos depósitos recursais, a serem liberados em favor da reclamante. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor relativo aos honorários periciais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 40.000,00. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12792/2008
Processo Nº: RT 00741-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta às fls. 159/173, por 10 dias.

Notificação Nº: 12764/2008
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Indefiro o pedido de liberação de crédito, eis que a execução não se encontra integralmente garantida. Não fornecendo o exeqüente, no prazo de dez dias, subsídios ao prosseguimento da execução, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12785/2008
Processo Nº: RT 01031-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Anotar CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12790/2008
Processo Nº: RT 01115-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GOMES GUEDES

ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas às fls. 136/143, bem como, no prazo de vinte dias, informar qual a natureza do contrato havido entre o Município e a executada, que originou as guias de fl. 134, uma vez que o imóvel indicado à penhora encontra-se em nome do Município de Aparecida de Goiânia, conforme certidão de fl. 133.

Notificação Nº: 12781/2008
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da exceção de pré-executividade. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12791/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas às fls. 91/92, por 10 dias.

Notificação Nº: 12805/2008
Processo Nº: RT 00253-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BARBOSA DE SOUZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a CTPS para anotação, uma vez que intimado para tal desde 09/07/2007. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o reclamante que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12808/2008
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, comprovar que foi decretada a falência da executada, a fim de justificar a expedição da certidão de crédito requerida.

Notificação Nº: 12788/2008
Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da consulta às fls. 137/147. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12770/2008
Processo Nº: RT 01581-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIUS NUNES MARTINS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): EDINA FLORES DE PAULA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/176: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por EDINA FLORES DE PAULA, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com MARCIUS NUNES MARTINS, condenando a reclamada pela interposição de embargos meramente protelatórios, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R$ 205,72, conforme art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12807/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Reitere-se a intimação do reclamante para apresentar a sua CTPS para anotação, no prazo de dez dias, alertando-o que a inércia importará no arquivamento provisório dos autos. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para o cumprimento das obrigações de fazer especificadas à fl. 400. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12803/2008
Processo Nº: RT 02119-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIO CONTÁBIL RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Diante das razões apresentadas às fls. 103/104, defiro à reclamada o prazo de mais quinze dias para a apresentação dos documentos solicitados.

Notificação Nº: 12794/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 143/150. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12733/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE MESSIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 259/260 para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias após o vencimento da parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos fiscais e previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo, efetuados os recolhimentos fiscais e previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12756/2008
Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 322/323: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 12754/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 235/236: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12755/2008
Processo Nº: RT 00384-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): SUELY LANDEMBERGER + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 235/236: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução IMPROCEDENTES, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 12725/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o requerimento de realização de nova perícia, pelos fundamentos já expostos à fl. 686. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória (fl. 694). Cumprida a Carta, incluam-se os autos em pauta para instrução, intimando-se as partes e procuradores. Intimem-se.

Notificação Nº: 12751/2008
Processo Nº: RT 00525-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2008 às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 12771/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 149/150: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS, na Reclamatória Trabalhista em que contendem como reclamadas e reclamante, respectivamente, sanando omissão, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 120/127. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 12772/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 149/150: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA e PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS, na Reclamatória Trabalhista em que contendem como reclamadas e reclamante, respectivamente, sanando omissão, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 120/127. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 12789/2008
Processo Nº: CCS 00807-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANICESIO BERNARDES RABELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista das consultas às fls. 55/64. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12769/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12793/2008
Processo Nº: RT 00883-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OLICIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12734/2008
Processo Nº: RT 00915-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MDC MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o silêncio do reclamante, tenho por ratificados os termos do acordo de fls. 78/79, consoante despacho de fl. 80. Homologo o referido acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 2.000,00, isento. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido. Determino, também, seja a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, de acordo com os valores já apurados pela Contadoria à fl. 62, eis que o acordo não abrange direito de terceiros. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12796/2008
Processo Nº: RT 00949-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante o requerimento de prazo para parcelamento do débito previdenciário, aguarde-se por 15 dias.

Notificação Nº: 12780/2008
Processo Nº: RT 01088-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12731/2008
Processo Nº: RT 01089-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 239/246, porque deserto, já que não houve o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 12777/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Á reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12778/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Á reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12767/2008
Processo Nº: RT 01183-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR PIO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 285/286: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS,

na reclamatória em que contende com ZILMAR PIO MORAIS DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 12782/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COSTA BRAVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12795/2008
Processo Nº: RT 01285-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12758/2008
Processo Nº: RT 01327-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & CORREIA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12722/2008
Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às reclamante: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 12768/2008
Processo Nº: RT 01385-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DAS DORES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 375/376: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANA DAS DORES NASCIMENTO, na reclamatória em que contende com ESTADO DE GOIÁS, suprindo omissão no julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 362/368.

Notificação Nº: 12736/2008
Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em substituição à perita anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Jr., que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 12783/2008
Processo Nº: RT 01447-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12738/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se à reclamada a concessão de mais cinco dias para apresentação dos documentos solicitados, cujo prazo vencerá no dia 15/09/2008. Consequentemente, defere-se à reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a defesa e documentos, a contar de 17/09/2008.

Notificação Nº: 12739/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defere-se à reclamada a concessão de mais cinco dias para apresentação dos documentos solicitados, cujo prazo vencerá no dia 15/09/2008. Consequentemente, defere-se à reclamante o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a defesa e documentos, a contar de 17/09/2008.

Notificação Nº: 12784/2008
Processo Nº: RT 01529-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12766/2008
Processo Nº: CCS 01541-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ACHIM DE AZEREDO VERISSIMO (MELO VERISSIMO)
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 102: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ACHIM DE AZEREDO VERÍSSIMO (MELO VERÍSSIMO), na Reclamatória Trabalhista, em que contende com SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, para sanar omissão, nos termos da fundamentação que integra este decisum e o de fls. 95/97.

Notificação Nº: 12779/2008
Processo Nº: CCS 01552-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: NÚCLEO DE DANÇA VINÍCIUS DA COSTA
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/67: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar IMPROCEDENTE, o pleito formulado em face do requerido, nos termos da fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 11,82, calculadas sobre o valor da causa, R$ 591,32,.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6687/2008
PROCESSO Nº RT 00003-1998-009-18-00-5
PROCESSO: RT 00003-1998-009-18-00-5
RECLAMANTE: JOAO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO ENCONTRA-SE TOTALMENTE GARANTIDO. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6664/2008
PROCESSO Nº RT 01388-2003-009-18-00-6
PROCESSO : RT 01388-2003-009-18-00-6

RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
EXEQÜENTE: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
EXECUTADO: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA, FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRICIA CARVALHO DIAS E ANTONIO DIAS JUNIOR
ADVOGADO(A): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Data da Praça 08/10/2008 às 12: 10 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 12: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 452/453 E 410, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA A N° 20 CHACARA 100 ST. CAPUAVA CEP 74.450-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): VIELA A N° 20 CHACARA 100 ST. CAPUAVA- GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA CHACARA DE N 100, SITO Á VIELA A, NO BAIRRO CAPUAVA, GOIANIA, COM AREA DE 3.770,00M², MEDINDO PELA FRENTE 39,345M; 117,00M PELO LADO DIREITO E 63,00M PELO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO PELA FRENTE, COM A VIELA A E PELO LADO DIREITO COM CHACARA 101, PELO LADO ESQUERDO, COM A RODOVIA GO E, NOS FUNDOS COM O RIBEIRÃO ANICUNS; BEM COMO UM PREDIO DESTINADO ÀS MAQUINAS DESFIBRAMENTOS/480M², CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, PILARES DE CONCRETO, PORTAS E JANELAS DE FERRO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO DE BARRA LISA; UM PREDIO PARA DEPOSITO DE MATERIA PRIMA, COM AREA DE 300M², COBERTURA DE TELHAS ETERNIT, PORTAS E JANELAS DE FERRO, E ACABAMENTO DE PRIMEIRA, COM REBOCO E BARRA LISA; UM PREDIO , A CASA DE CALDEIRA, OFICINA MECANICA, CARPINTARIA, REFEITORIO, LABORATORIO, BANHEIROS E ALMOXARIFADO, COM AREA DE 400M² E 6M DE PE DIREITO, CONSTRUÇAO DE ALVENARIA E CONCRETO, ACABAMENTO DE PRIMEIRA COM REBOCO E BARRA LISA. UMA CASA RESIDENCIAL COM 100M² DE AREA COM 07 DEPENDENCIAS, CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA E COCRETO, PISO TAQUEADO NAS DEPENDENCIAS SOCIAIS E CIMENTO NAS DEMAIS, UMA CAIXA D AGUA DE CONCRETO DE 2.0001, 7M DE ALTURA ALMONTADA PARA BOMBA COM POÇO, QUE FORNECE AGUA POTAVEL PARA O SERVENTIA. UMA CAIXA D AGUA DE CONCRETO, REVESTIMENTO DE VIDRO, ILUMINAÇAO DE GAS NEON, CAPACIDADE PARA 16.0001, ALIMENTAÇÃO COM AGUA DO RIBEIRÃO ANICUNS. UM EDIFICIO DE ALVENARIA E CONCRETO COM 60M, PISO TAQUEADO, COBERTURA ETERNIT, FORRO DE MADEIRA, INSTALAÇÃO SANITÁRIA COMPLETA COM AGUA E LUZ PARA ESCRITORIO. UM PREDIO COM 300M², COBERTURA DE ETERNIT, PISO DE CONCRETO, INSTALAÇÃO ELETRICA DE AGUA E INCENDIO, PORTAS E JANELAS DE FERRO, COM VIDRO DUPLO, DESTINADO AO ACABAMENTO DE PAPEL. OBS. REGISTRADO NO CARTORIO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA GO, COM GRAVAME DE HIPOTECA SOB O NºR-7-25.569 (BANCO DO BRASIL AGENCIA T-7). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6666/2008
PROCESSO Nº RT 01586-2006-009-18-00-2
PROCESSO: RT 01586-2006-009-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ELIZETE ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA , CPF/CNPJ: 576.185.691-34
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.642,51, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6701/2008
PROCESSO Nº RT 02057-2006-009-18-00-6
PROCESSO: RT 02057-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 389: "Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado." E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6699/2008
PROCESSO Nº RT 00768-2007-009-18-00-7
PROCESSO : RT 00768-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO: INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
Data da Praça 08/10/2008 às 12: 15 horas
Data da Praça 15/10/2008 às 12: 15 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.968,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), conforme auto de penhora de fl. 131, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL Nº 371 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.440-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 84 (OITENTA E QUATRO) CAIXAS DE LIMPA VIDROS, MARCA MICO, CONTENDO CADA CAIXA 24 DE 500ML, NOVOS, AVALIADO CADA CAIXA EM R$ 27,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6714/2008
PROCESSO Nº RT 01372-2007-009-18-00-7
PROCESSO: AI 01372-2007-009-18-01-0
AGRAVANTE: JAIR SOUZA FERNANDES
AGRAVADO(A): JJ LAVANDERIA LTDA., VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE E JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste fica(m) intimado(s) JJ LAVANDERIA LTDA., VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE E JOSÉ JUNIOR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAL. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6702/2008
PROCESSO Nº RT 01549-2008-009-18-00-6
PROCESSO: RT 01549-2008-009-18-00-6
RECLAMANTE: KLAYBER SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES TINTAS LTDA , CPF/CNPJ: 02.743.169/0001-67
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Custas pela reclamada, sobre R$ 830,00, valor dado à causa, importando em R$ 16,60.Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10 horas. E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES TINTAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11574/2008
Processo Nº: RT 00735-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE GOUVEA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11572/2008
Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA (SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER)) + 006
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fl.422. Intimem-se os executados, prazo de fins legais.

Notificação Nº: 11571/2008
Processo Nº: RT 00559-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11575/2008
Processo Nº: RT 00677-2004-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO WILSON SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA BEATRIZ LIMA MORAES CARACIOLO
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11579/2008
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 11582/2008
Processo Nº: AEF 00982-2005-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RODARTE INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 390: ' À vista do disposto às fls. 381/387, suspendo a execução por 180 dias, ou até posterior manifestação da exequente, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Notificação Nº: 11553/2008
Processo Nº: RT 01420-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo as partes para tomar ciência da penhora realizada à fl. 473.

Notificação Nº: 11526/2008
Processo Nº: RT 00120-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, declaro a legitimidade ativa ad causam da Embargante para defender interesse do seu ex-sócio e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Notificação Nº: 11561/2008
Processo Nº: RT 00608-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado proceda-se o praceamento do bem penhorado à fl.267.

Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: RT 01415-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ESTANISLAU SILVA CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11580/2008
Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Consoante manifestação da Contadoria à fl. 659, o valor descontado no contracheque de fl.603, a título de contribuição Prebeg meses anteriores, supera o valor devido em R$ 4.889,90, atualizado até 30/07/08. Aponta, ainda, o valor que deverá ser incorporado a título de complementação de aposentadoria no importe a R$ 180,73, uma vez que o devedor não aplicou o reajuste da CCT correspondente a 6% do salário benefício apurado em setembro/2007.Por conseguinte, determino a intimação da executada Prebeg para, no prazo de 30 dias, comprovar ter efetuado a inclusão em folha do valor a título de complementação de aposentadoria,no valor de R$ 180,73, a partir de março de 2008, sob pena de multa pecuniária diária de R$ 200,00.Deverá, ainda, em igual prazo, comprovar ter efetuado a devolução ao empregado da importância indevidamente retida, a título de CONTRIBUIÇÃO PREBEG no importe de R$ 4.889,90, sob pena de execução.A Contadoria apresentou, às fls. 660/677, a planilha do valor ainda devido a título de diferenças salariais de complementação de aposentadoria.De conseqüência, homologo os cálculos de fls. 660, fixando o valor da execução em R$ 2.447, 55, sujeitos a atualização.Intime-se a executada PREBEG para, no prazo de 05 dias,comprovar

nos autos ter efetuado o depósito do valor acima apontado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11538/2008
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCJ Nº131/2008, datado de 27 de agosto de 2008 (referentes à 2ª Semana de Conciliação neste Tribunal), reabro a instrução processual para realização de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos.Inclua-se o feito na pauta do dia 19.09.08, às 08h15min.Intimem-se as partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 11560/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11537/2008
Processo Nº: RT 00366-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILENE DE MARIA FURTADO LOPES
ADVOGADO....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 11547/2008
Processo Nº: RT 00431-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.144, uma vez que os documentos de fls.140/141 demonstram a frustração da diligência ora reiterada pelo Autor. Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 11565/2008
Processo Nº: RT 00559-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN NUNES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO PERES DE OLIVEIRA (VEJA VIDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11532/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11588/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ARTE FARMACÊUTICA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11535/2008
Processo Nº: RT 01526-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURICIO PESSOA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 11562/2008
Processo Nº: RT 01941-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SUARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IOLANDA FERREIRA BRAGA BRITO
ADVOGADO....: MARIA NEUSA CARVALHO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO: Tomar ciência da garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11581/2008
Processo Nº: RT 01983-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 79: 'Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 78.II-intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11559/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARALUCIA GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11541/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON URSIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 11543/2008
Processo Nº: RT 00055-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVILIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, consoante a fundamentação expendida.Intimem-se as partes e a UNIÃO, sendo a executada para pagamento, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido o prazo recursal e não tendo havido o pagamento pela executada, venham conclusos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11583/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11576/2008
Processo Nº: RT 00612-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERV GERAIS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO GOIÁS FORTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 11548/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 11590/2008
Processo Nº: RT 00806-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CÉSAR DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11546/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CÂNDIDO LIMA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11531/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tão somente para retificar os erros materiais ocorridos às fls.360 e 361, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11555/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 10/09/2008.

Notificação Nº: 11556/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 10/09/2008.

Notificação Nº: 11557/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 10/09/2008.

Notificação Nº: 11558/2008
Processo Nº: RT 01105-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JORGE RODRIGUES CHEIM
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA
RECLAMADO(A): IKS IMPRESSOS COM. SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 10/09/2008.

Notificação Nº: 11534/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO (JMC CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: LAÉRCIO CANÊDO GUIMARÃES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 11533/2008
Processo Nº: RT 01148-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11552/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), decido: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;acolher a preliminar de coisa julgada quanto ao adicional de insalubridade e reflexos;e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Deverá o reclamado, ainda, proceder à baixa na CTPS da autora conforme fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 0,5% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F, da Lei 9.494/97 c/c art. 883, CLT), com observância, ainda, da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento (arts. 789, caput, e 790-A, I, da CLT).Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Desnecessária a remessa oficial, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 c/c Súmula 303, caput, do C.TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11554/2008
Processo Nº: RT 01225-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), decido: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;acolher a preliminar de coisa julgada quanto ao adicional de insalubridade e reflexos;e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Deverá o reclamado, ainda, proceder à baixa na CTPS da autora conforme fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando-se à DRT a recusa. Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º-F, da Lei 9.494/97 c/c art. 883, CLT), com observância, ainda, da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isento (arts. 789, caput, e 790-A, I, da CLT).Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Desnecessária a remessa oficial, nos termos do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 c/c Súmula 303, caput, do C.TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11573/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 11542/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11545/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11584/2008
Processo Nº: RT 01413-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder às devidas assinaturas no TRCT e guias CD/SD, tendo em vista que os mesmos foram entregues sem assinatura/carimbo da empresa.

Notificação Nº: 11549/2008
Processo Nº: CCS 01710-2008-010-18-00-1 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: WANDERLEY ROCHA DA FONSECA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/09/2008, 08: 45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9706/2008
PROCESSO: RT 02058-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87/88, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que a MM. VT. Julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em 19/06/2008. E para que chegue ao conhecimento de FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9706/2008
PROCESSO: RT 02058-2007-010-18-00-1
RECLAMANTE: ANTÔNIO ERIVALDO DE LIMA
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87/88, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência de que a MM. VT. Julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em 19/06/2008. E para que chegue ao conhecimento de FABRÍCIO ALVES PEDRO e JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10930/2008
Processo Nº: RT 01386-1999-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUIR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECCDA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10887/2008
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos cálculos, conforme requerido à fl. 1467. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10903/2008
Processo Nº: RT 01366-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10913/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10937/2008
Processo Nº: RT 00873-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): CELLU CAP'S - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10906/2008
Processo Nº: RT 00880-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DE LIMA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Propceder ao cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10897/2008
Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10899/2008
Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MGN STEEL INDÚSTRA DE RODAS LTDA SUCESSORA DE I.G.R INDÚSTRIA DE RODAS LTDA – ME
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.193 segs. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10900/2008
Processo Nº: RT 01698-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recursos Ordinários inerpostos. Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10933/2008
Processo Nº: RT 02075-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DE JESUS VIEIRA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10911/2008
Processo Nº: ACP 00060-2008-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): DIVALDO FAGUNDES MESQUITA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 10895/2008
Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 19/09/2008, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10891/2008
Processo Nº: RT 00337-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10934/2008
Processo Nº: ACR 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CÉSAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10896/2008
Processo Nº: AAT 00539-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR: PAULO CESAR BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PAULO CÉSAR BATISTA GONÇALVES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10931/2008
Processo Nº: ACP 00585-2008-011-18-00-9 11ª VT
CONSIGNANTE..: AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
CONSIGNADO(A): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela consignada, MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10924/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Em virtude do gozo de férias do MM. Juiz Auxiliar, este Magistrado é o único que se encontra atuando na Vara, já há um mês, fato que acarretou relativo acúmulo de serviço, ensejando o adiamento do julgamento do presente feito para 22/09/2008, às 17h40. Intimem-se.

Notificação Nº: 10924/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Em virtude do gozo de férias do MM. Juiz Auxiliar, este Magistrado é o único que se encontra atuando na Vara, já há um mês, fato que acarretou relativo acúmulo de serviço, ensejando o adiamento do julgamento do presente feito para 22/09/2008, às 17h40. Intimem-se.

Notificação Nº: 10894/2008
Processo Nº: RT 00660-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ADINALBER PASTELARIA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 10901/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ELCY DAMÁSIO NETO, no feito em epígrafe, que move em desfavor de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA e BRASIL TELECOM S.A., para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.

Notificação Nº: 10902/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELCY DAMÁSIO NETO
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ELCY DAMÁSIO NETO, no feito em epígrafe, que move em desfavor de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA e BRASIL TELECOM S.A., para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.

Notificação Nº: 10926/2008
Processo Nº: AAT 00763-2008-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: EDMILSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JESUS XAVIER MOVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA.
ADVOGADO: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Em virdude do gozo de férias do MM. Juiz Auxiliar, este Magistrado é o único que se encontra atuando na Vara, já há um mês, fato que acarretou relativo acúmulo de serviço,

ensejando o adiamento do julgamento do presente feito para 22/09/2008, às 17h42.

Notificação Nº: 10928/2008
Processo Nº: RT 00774-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA NEGREIROS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MENDONÇA CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito e CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10919/2008
Processo Nº: RT 00910-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer o adiamento da audiência de instrução, designada para o dia 16/09/2008, ao argumento de que nessa data uma de suas testemunhas não poderá se fazer presente, em razão de que se encontra em São Paulo, realizando testes e entrevista de trabalho. Defiro o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 16/09/2008 e inclua-se na do dia 30/09/2008, às 16h para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 10932/2008
Processo Nº: ATC 00985-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: GLÁUCIA CARMEN DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10890/2008
Processo Nº: RT 01002-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10888/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLENE FERNANDES TELES PIMENTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10892/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 10893/2008
Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 10889/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10927/2008
Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARQUES MARINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Partes - Em virtude do gozo de férias do MM. Juiz Auxiliar, este Magistrado é o único que se encontra atuando na Vara, já há um mês, fato que acarretou relativo acúmulo de serviço, ensejando o adiamento do julgamento do presente feito para 22/09/2008, às 17h43. Geraldo Rodrigues do Nascimento. Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 10904/2008
Processo Nº: RT 01280-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada e decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para conferir efeito modificativo ao julgado no pertine ao recolhimento previdenciário, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10920/2008
Processo Nº: RT 01471-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA GOBES MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2008, às 16h30 para audiência de prosseguimento da instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Notificação Nº: 10925/2008
Processo Nº: RT 01537-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOUTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Em virtude do gozo de férias do MM. Juiz Auxiliar, este Magistrado é o único que se encontra atuando na Vara, já há um mês, fato que acarretou relativo acúmulo de serviço, ensejando o adiamento do julgamento do presente feito para 22/09/2008, às 17h41.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5554/2008
PROCESSO Nº RT 01543-2008-011-18-00-5
RECLAMANTE: SIDICLEY PLÁCIDO SOARES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 33.277.096/0001-99
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 33.277.096/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto do dispositivo da sentença é o seguinte: 'Inicialmente, considero a reclamada regularmente notificada, via edital (fl. 09). Como corolário, reputo-a revel e confessa quanto à matéria de fato, daí a presunção de veracidade das alegações articuladas pelo reclamante, no sentido de que pediu demissão do emprego em 10/08/2003, com dispensa de cumprimento do aviso prévio. O objeto perseguido pelo autor se prende à baixa em sua CTPS, sendo certo que há registro de seu contrato de trabalho lançado na CTPS (fl. 06), nos termos da inicial. Logo, acolho o pedido deduzido pelo autor e condeno a reclamada a proceder à baixa em sua CTPS, com data de 10/08/2003. Nada obstante, em estando a reclamada em local incerto e não sabido, essa obrigação ora é transferida à VARA, o que ora determino, sendo desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado desta decisão para aquele mister. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre R$ 830,00, no importe de R$ 16,60, isento.' E para que chegue ao conhecimento de AGROPECUÁRIA

PRIMAVERA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10874/2008
Processo Nº: RT 01902-1993-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FLEURY FURTADO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COM. DE METAIS S/A + 004
ADVOGADO....: LINO ALVES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando com precisão bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10884/2008
Processo Nº: RT 00992-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OBSSESSAO JEANS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 10898/2008
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A Sra. Sueli Felipe Marques informou o falecimento do exequente ocorrido no dia 18.04.06 e requereu sua habilitação nos autos, juntando cópia de certidão de casamento, certidão de nascimento dos 3 filhos do casal, bem como Carta de Concessão de Pensão por Morte e Detalhamento do Crédito (fls. 541/545). A Secretaria deverá proceder à retificação do pólo ativo para constar a Sra. Sueli Felipe Marques como dependente habilitada perante a previdência social, nos termos da Lei nº 6.858 de 24.11.80, haja vista a carta de concessão de pensão por morte previdenciária, fls. 543/544. Considerando que os cálculos ainda estão sujeitos a impugnação das partes, indefere-se o requerimento da exequente no sentido de liberação dos valores constantes nos autos. Intime-se a executada Cecília de Oliveira Soares Leite para tomar ciência do depósito de fls. 469. Intime-se o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Intime-se o exeqüente, também, para se manifestar sobre o teor do ofício do Juízo Deprecado de fls. 547/550.

Notificação Nº: 10900/2008
Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE + 014
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A Sra. Sueli Felipe Marques informou o falecimento do exequente ocorrido no dia 18.04.06 e requereu sua habilitação nos autos, juntando cópia de certidão de casamento, certidão de nascimento dos 3 filhos do casal, bem como Carta de Concessão de Pensão por Morte e Detalhamento do Crédito (fls. 541/545). A Secretaria deverá proceder à retificação do pólo ativo para constar a Sra. Sueli Felipe Marques como dependente habilitada perante a previdência social, nos termos da Lei nº 6.858 de 24.11.80, haja vista a carta de concessão de pensão por morte previdenciária, fls. 543/544. Considerando que os cálculos ainda estão sujeitos a impugnação das partes, indefere-se o requerimento da exequente no sentido de liberação dos valores constantes nos autos. Intime-se a executada Cecília de Oliveira Soares Leite para tomar ciência do depósito de fls. 469. Intime-se o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Intime-se o exeqüente, também, para se manifestar sobre o teor do ofício do Juízo Deprecado de fls. 547/550.

Notificação Nº: 10862/2008
Processo Nº: RT 02204-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVOLNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº7925/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que o executado declarou à Receita Federal que não possui bens, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10862/2008
Processo Nº: RT 02204-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EVOLNEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AVANTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº7925/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência de que o executado declarou à Receita Federal que não possui bens, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 10879/2008
Processo Nº: RT 01160-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão realizados no Juízo Deprecado encerraram sem licitante, conforme informação constante do ofício de fls. 370/371.

Notificação Nº: 10865/2008
Processo Nº: RT 00479-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

OUTRO : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO)
Notificação Nº: 10850/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIDE BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Sr. Procurador municipal, comparecer nesta secretaria para Receber Crédito(honorários), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10847/2008
Processo Nº: RT 01474-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição de fls. 136/140.

Notificação Nº: 10888/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Compulsando-se os autos observa-se que a petição protocolizada sob o número 238975-1/2 deixou de ser juntada aos autos. Desta forma, a Secretaria deverá juntá-la. Registre-se que o requerimento formulado na petição supra referida já foi superado tendo em vista a petição de fls. 202/203. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o requerimento formulado às fls. 208 no prazo de 05 dias. Saliente-se, por oportuno, que, em que pese a manifestação de fls. 208, não há mandado de citação, penhora e avaliação pendente de cumprimento.

Notificação Nº: 10889/2008
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº 7428/2008 - SRF/DRFOI/Setec são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do executado apenas quotas da empresa Lúcia Representações Ltda (CNPJ nº 05.202.851/0001-30 e uma moto ano 2002, Placa KEQ-4767 – financiada junto ao Banco ABN S/A. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10890/2008
Processo Nº: RT 01602-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIS DIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício Nº 7431/2008 - SRF/DRFGOI/Setec são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do executado, FÁBIO WANDERELY, um veículo Mercedes Bens 430-E ano 1997. Assim, considerando que recentemente foi realizada consulta junto ao DETRAN, no entanto, não foi localizado bem de propriedade do referido executado passível de penhora (fls. 94-vº), INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 10848/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória nº1339/2008 (17ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP) que se encontra na contracapa dos autos. Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fl. 395 e petição fl. 399), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 391 e 373, devendo ficar retida neste a importância de R$ 164,01 (referente às custas e à contribuição previdenciária). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 23,90) e da contribuição previdenciária (R$ 140,11), devendo ser utilizada a importância retida. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) o depósito recursal de fl. 284 e à 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) o depósito recursal de fl. 269. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10849/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória nº1339/2008 (17ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP) que se encontra na contracapa dos autos. Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fl. 395 e petição fl. 399), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo dos depósitos de fls. 391 e 373, devendo ficar retida neste a importância de R$ 164,01 (referente às custas e à contribuição previdenciária). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$ 23,90) e da contribuição previdenciária (R$ 140,11), devendo ser utilizada a importância retida. Após, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à 1ª reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) o depósito recursal de fl. 284 e à 2ª reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) o depósito recursal de fl. 269. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10882/2008
Processo Nº: RT 00302-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RIBEIRO LISBOA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRO, CAFE E TABACARIA LTDA (ME)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 223,42, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10856/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista os termos da petição de fls. 37, em que a reclamante requer a execução do acordo, bem como do despacho de fls. 40, INTIME-SE a reclamante para informar se recebeu todas as parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, salientando que o seu silêncio importará na presunção de que tenha recebido, restando pendente de pagamento apenas a multa relativa à 1ª parcela paga após a data fixada. INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, bem como relativa a do período do vínculo reconhecido (21.06.06 a 07.03.08), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10856/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista os termos da petição de fls. 37, em que a reclamante requer a execução do acordo, bem como do despacho de fls. 40, INTIME-SE a reclamante para informar se recebeu todas as parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, salientando que o seu silêncio importará na presunção de que tenha recebido, restando pendente de pagamento apenas a multa relativa à 1ª parcela paga após a data fixada. INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, bem como relativa a do período do vínculo reconhecido (21.06.06 a 07.03.08), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10855/2008
Processo Nº: RT 00953-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE NUNES DE ASSIS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): FERREIRA E FERRO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 77/78, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 44,00 e R$ 36,09, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 58), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Tendo em vista que a reclamada é optante do SIMPLES Nacional, conforme comprovante juntado aos autos, e considerando que o acordo já foi cumprido, RETORNEM-SE os autos à Contadoria para adequação da conta em relação à contribuição previdenciária, salientando que esta deverá ser apurada com base nas verbas deferidas na sentença, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Após, INTIME-SE a executada, que deverá recolher a contribuição previdenciária devida (novo valor a ser apurado pela Contadoria), no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10886/2008
Processo Nº: RT 01012-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10861/2008
Processo Nº: RT 01127-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): ADÃO IMÓVEIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10873/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10872/2008
Processo Nº: RT 01174-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DAMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10859/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, manifestar no prazo de 05 dias, sobre a petição do reclamante juntada à fls.35.

Notificação Nº: 10883/2008
Processo Nº: ACP 01292-2008-012-18-00-5 12ª VT
CONSIGNANTE..: BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
CONSIGNADO(A): NILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10860/2008
Processo Nº: RT 01347-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10878/2008
Processo Nº: RT 01350-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HENRIQUE LIMA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10863/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 124/125, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA e, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 10887/2008
Processo Nº: RT 01370-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para regularizar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 71.

Notificação Nº: 10870/2008
Processo Nº: RT 01438-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MOULAY YOUSSEF DOS SANTOS ZINEL ABIDINE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10869/2008
Processo Nº: RT 01439-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALBER DA SILVA MENEZES FILHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10852/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CEZAR CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Os documentos solicitados já foram desentranhados pela Drª Rosangela Gonçalez em 28/08/2008 conforme recibo as fls.13vº.

Notificação Nº: 10876/2008
Processo Nº: RT 01570-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IOLANDA RODRIGUES GOULART (GOIANÃO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO)
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10896/2008
Processo Nº: RT 01618-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO AYALA MELO DI ALENCAR
ADVOGADO....: BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR
RECLAMADO(A): ESIVALDO DIRCE DE SOUZA (DROGARIA ALVORADA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o decurso in albis do prazo para o reclamante informar o endereço correto da reclamada (fls. 17), sendo que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 16, no sentido de que a rua indicada é inexistente e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R$ 183,70, calculadas sobre o valor da causa, R$ 9.185,16, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/09/2008. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 10853/2008
Processo Nº: CCS 01624-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: LUCIMAR FLORENCIO VARGAS ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Verifica-se que na ata de fls. 48 constou, equivocadamente, o número e a identificação das partes do Processo 1614/2008 desta Vara. Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da mencionada ata, para em seu cabeçalho constar a identificação deste processo, conforme estampado acima. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10891/2008
Processo Nº: RT 01662-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETNA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTEM-SE aos autos a petição nº87820/2008-1/2 e os documentos que a acompanham, haja vista que as reclamadas ainda não foram notificadas. Saliente-se, por oportuno, que os autos ficarão disponíveis na Secretaria para vistas, pelas reclamadas, de todos os documentos juntados pela reclamante. AGUARDE-SE a audiência inicial. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10866/2008
Processo Nº: CCS 01694-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: VANDERLI ANACLETO DE OLIVEIRA (REY GÁS)
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 29/09/2008 às 13: 10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10897/2008
Processo Nº: CCS 01718-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO CÉSAR FERREIRA TIZZO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 25/09/2008 às 13: 50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4983/2008
PROCESSO Nº RT 02306-2007-012-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA) , CPF/CNPJ: 25.016.338/0001-62
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.745,80, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (N/P DE JOÃO BATISTA DORA) , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12359/2008
Processo Nº: RT 00151-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIDIVAN PINHEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente à reclamada. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12325/2008
Processo Nº: RT 00537-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE DEUS FILHO
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12352/2008
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29/09/2008, às 15: 10 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12353/2008
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29/09/2008, às 15: 10 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12337/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 624/641, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12338/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União às fls. 624/641, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12344/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as devedoras das penhoras de fls. 346, 347 e 349, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12345/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as devedoras das penhoras de fls. 346, 347 e 349, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12346/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica intimado o credor a indicar bens à complementação da penhora ou requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12336/2008
Processo Nº: RT 00617-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JUBINER COELHO
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CARGIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação da perita de fl. 458, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 12351/2008
Processo Nº: RT 01774-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14: 00 ÀS 14: 30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, BEM COMO PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO ARROMBAMENTO E REMOÇÃO.

Notificação Nº: 12363/2008
Processo Nº: RT 02254-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINHO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, vista ao Exeqüente, por 05 (cinco) dias, da nomeação de bens à penhora promovida pelo Banco-Executado (cópia às fls. 598/599).

Notificação Nº: 12340/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. O endereço do sócio devedor informado pela credora à fl. 99 é o mesmo diligenciado à fl. 95, com resultado negativo. A certidão de fl. 95 noticia que o sócio devedor faleceu. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12335/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LIMA GALVÃO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 2.166,72, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 12342/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2008, ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/10/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12332/2008
Processo Nº: RT 00395-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDSON FÁBIO MELQUIADES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12358/2008
Processo Nº: RT 00865-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NONATO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 412/418. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12341/2008
Processo Nº: RT 00923-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 110/115, NO PRAZO DE DOIS DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 12334/2008
Processo Nº: RT 00941-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO NASCIMENTO DO SANTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12324/2008
Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Diante da dificuldade de se encontrar profissionais habilitados para realizar a perícia em informática, intime-se a impetrada (UNIMED) a justificar, de forma plausível, os motivos pelos quais o perito informado pela impetrante é suspeito para realizar a perícia respectiva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado o perito Marcos Augusto Monteiro, indicado à fl. 403. Ressalta-se que o simples fato de ter sido indicado pela impetrante não o faz suspeito ou impedido para realizar a perícia.

Notificação Nº: 12357/2008
Processo Nº: RT 01079-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROCHA ROLINS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUPINNI INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 12/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12362/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VIEIRA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22/09/2008, às 14h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 12347/2008
Processo Nº: CAU 01671-2008-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR: JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RÉU(RÉ).: COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 33/34, devendo confirmar a realização do procedimento cirúrgico informado, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12331/2008
Processo Nº: RT 01710-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTENOR FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Verifica-se que os recibos de pagamentos salariais que acompanham a petição inicial foram apresentados sem observância das disposições constantes do art. 72 e parágrafos do Provimento Geral Consolidado (PGC) deste Egrégio Regional (sobrepostos e com utilização de grampos). Assim: a) retire-se o feito de pauta; b) intime-se o reclamante, via de seu procurador, para, no prazo de 02 (dois) dias, organizar referidos documentos, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem resolução de mérito. Organizados os documentos na forma prevista no PGC, reinclua-se o feito em pauta, para audiência INICIAL, com as intimações/notificações necessárias e cominações de lei. À Secretaria, para observar e providenciar.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de leilão Nº 4379/2008
PROCESSO Nº CPEX 02061-2005-013-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. N/P DO ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA
LOCALIZAÇÃO DO BEM: RUA DOS FERROVIÁRIOS CHÁCARA 01 ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h20min
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) no endereço supramencionado, na guarda do fiel depositário, Sr. Sérgio Bragotá Josinkas,

conforme Auto de Penhora de fls. 24 e/ou fls. 123, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe,e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.01(UM) TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL, MARCA IMOR 420, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS); 2.01(UMA) MÁQUINA PARA RETIFICAR TAMBOR DE FREIOS, MARCA REBITEC, Nº 51793, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS). TOTAL GERAL: R$ 19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS). O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4382/2008
PROCESSO Nº RT 00251-2008-013-18-00-8
RECLAMANTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS EXEQÜENTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS EXECUTADO: REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 13/10/2008 às 16h10min
Data do Leilão 17/10/2008 às 09h20min
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem Der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, na guarda da fiel depositária, Tânia Moreira dos Santos, Gerente, avaliado(s) em R$ 1.700,00(HUM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de flS. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 761 QD. 39 LT. 08 SALA 2/3 CAMPINAS CEP 74.525-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01(UMA) BANCADA DE MADEIRA COM TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, SENDO A MADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,10x1,20x0,50, COM PÉS CROMADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.700,00(UM MIL E SETECENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5641/2008
Processo Nº: RT 00110-1998-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIR DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista dos autos ao exeqüente. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 5648/2008
Processo Nº: RT 00211-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando o teor do despacho de fls. 183, da lavra do MM Juízo da 4ª VT desta cidade, tenho por despicienda a solicitação de reserva de crédito requerida na petição de fls. 187. Aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5649/2008
Processo Nº: AIN 00038-2007-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SANDRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO....: SUSY GOMES HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende dos depósitos recursais de fls. 414 e 478, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 493/497, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5645/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SÉRGIO HILÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5646/2008
Processo Nº: RT 00261-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 187, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: a) R$ 200,71 (duzentos reais e setenta e um centavos) – contribuição previdenciária, sendo R$ 43,63 (quarenta e três reais e sessenta e três centavos) cota parte do segurado e R$ 157,08 (cento e cinqüenta e sete reais e oito centavos) cota parte do empregador, valor a ser pago pela executada; b) R$ 1,00 (um real) - custas sobre o cálculo de liquidação (art. 789, IX, da CLT). Totalizando 201,71 (duzentos e um reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Intime-se a executada, diretamente, via postal e através de seu procurador, via DJE para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas de liquidação, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5642/2008
Processo Nº: AAT 00281-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EURIPEDES JOSÉ MODESTO
ADVOGADO: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
RÉU(RÉ).: TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 172/182. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5643/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURICE INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 53/64. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3253/2008
PROCESSO Nº AEXF 00211-2007-051-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADO(S): SAINT GERARD IND.COM. DE CONFECÇOES LTDA, CPF/CNPJ: 33.359.654/0001-65 E GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 074.210.361-72
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAINT GERARD IND. COM. DE CONFECÇOES LTDA e GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.00.005103-33, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de setembro de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3254/2008
PROCESSO Nº AEXF 00963-2007-051-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.+ 001
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 02.245.264/0001-30 e MAURO ANDERSON DELFIM, CPF. 257.813.831-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11.2.02.001556-91; 11.6.02.005416-80 e 11.5.01.000632-40, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos doze de setembro de dois mil e oito. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5992/2008
Processo Nº: RT 01009-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 298/304.

Notificação Nº: 5993/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Analisando a certidão descritiva do imóvel penhorado às fls. 270, verifico que parte do mesmo [17 hectares, 33 ares e 98 centiares] foi vendida em 24.05.2001, sendo que, equivocadamente, a penhora recaiu também sob esta fração do dito bem, razão pela qual suspendo a realização do leilão designado e determino à Secretaria que solicite a imediata devolução do mandado de nº 4334/2008 (fls. 274). Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em face do acima exposto, reduzo a penhora de fls. 270 para uma área total de 52 hectares, 24 ares e 96 centiares. Expeça-se mandado de reavaliação e averbação da área acima descrita. Anexe-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho, da certidão de fls. 264/265 e do auto de penhora de fls. 270. No mandado acima descrito, insira-se a ordem para o Oficial de Justiça, se possível, obter informações detalhadas acerca do contrato de arrendamento da propriedade penhorada, mencionado no supracitado auto de penhora. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 00274-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ALVES DOS ANJOS MENESES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSIENE MOREIRA DE LIMA YACOUB + 002
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À executada: Considerando o teor da certidão supra, intime-se a executada, por publicação no DJE e via postal, na pessoa de sua representante JOSIANE MOREIRA DE LIMA YACOB (endereço à contracapa), para, no prazo de 1(um) dia, efetuar e comprovar nos autos o depósito semanal referente ao interregno compreendido entre 29/08/2008 a 04/09/2008, (importância de R$ 150,00 - cento e cinquenta reais), nos exatos moldes consignados em 19/08/2008 e deferido por este Juízo na mesma data, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 11 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 00292-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DIST.LOGISTICA LTDA N/P SÓCIO FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que em 02 (dois) dias, promova a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para que em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, evidamente preenchido, acompanhados dos comprovantes de recolhimento do FGTS, sob pena de, não o fazendo, vier a ser executada diretamente pelos valpores correspondentes. Anápolis, 12 de setembro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 6005/2008
Processo Nº: RT 00511-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLI LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CUNHA E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 51-67. Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5982/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 48, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5991/2008
Processo Nº: RT 00680-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO AS GUIAS TRCT, SD/CD E CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4479/2008
PROCESSO : AEXF 00229-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA e AFIF FARAH RAHIM HAJJAR
ADVOGADO(A): EDUARDO URANY DE CASTRO
Data da Praça 06/10/2008 às 10h02min
Data do Leilão 16/10/2008 às 09h08min
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 141, e que é o seguinte: 01 (um) lote de terreno de nº 06 (seis) da Quadra 36 (trinta e seis), situado na Rua N-33, do loteamento denominado Anápolis City, lado direito de quem vai da Av. Perimetral Leste em direção ao Espaço Livre 09, dista 55,00 metros do ponto (no lote 01 da mesma quadra) onde começa a curva da esquina da Rua N-33 com a Av. Perimetral Leste; mede dito terreno 12,00 metros de frente, 30,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, 12 metros nos fundos, contém a área de 360,00 metros quadrados, confinando no lado direito com o lote 05, no lado esquerdo com o lote 07 e nos fundos com o lote 23, sem edificações ou qualquer tipo de benfeitoria em seu interior. Avaliado por R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). -Obs: Imóvel registrado sob matrícula nº 39.821, às fls. 01 do Livro 2-GX de 06/06/1997 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Ficam desde já intimados, por intermédio deste Edital, COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA, AFIF FARAH BRAHIN HAJJAR e CAMÉLIA ALVES HAJJAR (cônjuge), em virtude de se encontrarem em local incerto e não sabido. Eu, MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RTV 00398-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA RODRIGUES GALVAO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPRESSAO LTDA (ESCOLA EXPRESSAO) + 002
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exeqüente: DESPACHO Intime-se a exeqüente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, expeça-se, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 213 do mencionado PROVIMENTO, certidão de crédito em favor do Reclamante/exeqüente, que será intimado, na pessoa de seu advogado, para receber o dito documento....Anápolis, 12 de setembro de 2008 (6ª-feira.) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: RT 00926-2004-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO SAMPAIO XAVIER JÚNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exeqüente: Vista do doc. de fl. 370 (prazo de 05 dias).

Notificação Nº: 4890/2008
Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SALES BARBOSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exeqüente, constante da petição de fl. 322, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para indicar os meios que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Intime-se o exeqüente. Anápolis, 11 de setembro de 2008 (5ª-feira). MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4910/2008
Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DECISÃO A chamada reserva de crédito não tem o condão de garantir a execução, servindo tão-somente para que eventual valor que remanescer em favor do executado, em decorrência de alienação judicial de bem penhorado, não lhe seja restituído, mas sim transferido ao Juízo que solicitou a reserva, até o limite do crédito exeqüendo, a fim de que a penhora recaia sobre o numerário, efetivando-se, assim, a garantia da execução. Em outras palavras, a reserva de crédito não equivale a uma penhora, senão a uma mera possibilidade de efetivar-se a constrição da importância que porventura sobejar em prol do executado, até o limite do crédito em execução.Dessarte, não obstante a solicitação de reserva de crédito feita por este Juízo junto à 2ª VT de Cotia-SP (processo nº 01862-2007-242-02-00-1), mediante o ofício nº 361/2008 (fl. 223), tem-se que deve subsistir a penhora levada a efeito pelo MM. Juízo deprecado (1ª VT de São Paulo-SP), devendo o bem penhorado ser levado à hasta pública.Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo 3º executado (CLÁUDIO ALFREDO HAHN) na petição de fls. 228/229, no sentido de que seja desconstituída a sobredita penhora.Intime-se.Oficie-se ao MM. Juízo deprecado (1ª VT de São Paulo-SP – processo nº 00413-2008-001-02-00-5), com cópia desta decisão, solicitando o normal prosseguimento da execução, com a realização da praça e do eventual leilão designados.Anápolis, 11 de setembro de 2008 (5ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: RT 00061-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 235, abaixo transcrito: DESPACHO O crédito trabalhista devido ao reclamante/exeqüente, no importe líquido de R$ 444,83 (v. fl. 186), foi pago (cf. alvará de fl. 212), valendo notar que não houve tributação de IRRF (cf. fl. 188).O valor referente ao FGTS (R$ 24,17) foi depositado na conta vinculada do reclamante/exeqüente (cf. GFIP de fl. 222), que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que satisfeito o requisito previsto no art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). As custas processuais (fases cognitiva e executória), no valor total de R$ 25,09 (R$ 10,64 + R$ 3,39 + R$ 11,06) também foram pagas (cf. DARF de fl. 219).As contribuições previdenciárias, no valor total de R$ 211,05 (v. fl. 191) foram recolhidas (cf. GPS de fl. 219). Frise-se que, embora regularmente intimada (fl. 200) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação de fls. 186/196, especificamente no tocante às contribuições previdenciárias (CLT, art. 879, § 3º), a União quedou-se inerte (cf. certidão de fl.207).Assim, considerando-se que o C. TST, pelo acórdão de fls.229/233, que transitou em julgado (cf. certidão de fl. 234), negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pelo reclamante, extingue-se a execução do crédito trabalhista, do FGTS, das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, e, por conseqüência, determina-se que seja liberado à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo do depósito recursal de fl. 98.Intimem-se as partes.Uma vez efetivada a liberação de valor acima determinada, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 11 de setembro de 2008 (5ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 00344-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamado, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 4902/2008
Processo Nº: RT 00389-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DAMASO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 310 dos autos, a saber: À vista do teor das certidões de fls. 302 e 304, determina-se à Secretaria que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 307, no valor total de R$ 1.733,34, e de parte do valor devido a título de imposto de renda (R$ 303,79 – v. fls. 249 e 297). Para tanto, far-se-á uso do saldo existente na conta judicial nº 1510209-4 da agência 014 da CAIXA, referente ao bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada (v. fl. 251), bloqueio esse convolado em penhora pelo despacho de fl. 271. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos: a) o recolhimento da diferença devida a título de imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, o que fica desde já determinado; e b) o pagamento das custas executivas, no valor total de R$ 80,71 (v. certidão de fl. 309), sob pena de prosseguimento da execução quanto a tal despesa processual. Anápolis, 11 de

setembro de 2008 (5ª-feira).MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela 4ª executada às fls. 343/346(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 00586-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exeqüente: DESPACHO O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 123/141) é adequado e tempestivo. Contudo, observo que o reclamante não procedeu ao pagamento das custas processuais, que ficou sob sua responsabilidade, conforme sentença (fl. 120). Assim, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante, por deserto, deixando de receber também as contra-razões da reclamada (fls. 145/150). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOHN PABLO COSTA E SILVA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante/Exeqüente: DESPACHO Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se a reclamada cumpriu integralmente o acordo constante da petição de fls. 13/14, homologado à fl. 26, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta positiva. ...Anápolis, 11 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4914/2008
Processo Nº: AAT 00693-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR: AGNALDO CAIXETA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado a comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/09/2008, às 13: 45 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7263/2008
Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente à fl.756, determinando o adiamento da audiência designada para o dia 15.09.2008, para o dia o dia 17.09.2008, às 10 horas e 10 minutos. Retire-se o feito da pauta em questão, reincluindo-o na nova data. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores por telefone. Anápolis, 11 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7269/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre a parte do salário paga "por fora" durante o período não prescrito, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias (inclusive no que tange à parte do salário pago "por fora" durante o tempo de serviço) do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 50.000,00. Intimem-se. Anápolis, ao 11 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7270/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre a parte do salário paga "por fora" durante o período não prescrito, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias (inclusive no que tange à parte do salário pago "por fora" durante o tempo de serviço) do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 50.000,00. Intimem-se. Anápolis, ao 11 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7271/2008
Processo Nº: RT 00051-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONEY TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, bem como sobre a parte do salário paga por fora durante o período não prescrito, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias (inclusive no que tange à parte do salário pago por fora durante o tempo de serviço) do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$ 50.000,00. Intimem-se. Anápolis, ao 11 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7258/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FERNANDES LOUREDO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SAMA RELATÓRIOS E SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06

Notificação Nº: 7256/2008
Processo Nº: CCS 00360-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELI JOSÉ DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exeqüente dos Embargos à Execução do executado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 7255/2008
Processo Nº: CCS 00388-2008-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JULIANA MEIRELES MACHADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA em desfavor de Juliana Meireles Machado. Em que pese constar o recebimento da notificação inicial, fls. 20vº, a Ré não compareceu à audiência, razão pela qual foi declarada

sua revelia, nos termos da sentença de fls. 24/26. Com o trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 35, foi expedido o mandado de citação de fl. 40, sendo a Ré desconhecida no endereço constante do mandado em questão (fl. 41). À fl. 53 foi expedido novo mandado para o endereço constante do documento de fl. 48, tendo o sr. Oficial de Justiça obtido a informação acerca do falecimento da Ré. Em decorrência de tal informação e considerando o documento de fl. 42 (pesquisa junto ao Banco de dados SERPRO), do qual consta que a inscrição do CPF da Ré encontra-se suspensa, foi determinada a intimação da Autora para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, a teor do art. 267, IV do CPC, tendo em vista os fortes indícios de que a Executada é falecida. Devidamente intimada, a Autora não se manifestou, conforme certificado à fl. 63. Desse modo, tendo sido a ação proposta em face de pessoa falecida, sem qualificação ou indicação de seus sucessores, o que não era conhecido à época da prolação da sentença, declaro a nulidade absoluta dos atos praticados posteriores à notificação, inclusive a sentença de fls. 24/26. Ademais, considerando que a presente ação tramita sob o rito sumaríssimo, onde não cabe emendas, indefiro a petição inicial e determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 295, II, c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, no importe de R$ 21,24, as quais devem ser recolhidas e comprovadas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se a Autora. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7272/2008
Processo Nº: AAT 00520-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR: VALDIVINA PEREIRA DA MATA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIA HERING
ADVOGADO: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias deferidas à Reclamante. Autorizo, porém, o recolhimento do imposto de renda sobre os honorários advocatícios. Intime-se a União através da PGF. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7252/2008
Processo Nº: RT 00569-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRASAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: REGIANE ATAÍDE COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as Guias do Seguro-Desemprego CD/SD e a CTPS.

Notificação Nº: 7273/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 755,01, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 37.750,68, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de setembro de 2008. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 7267/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 48, no sentido de que não foi possível proceder-se à notificação do reclamado e, considerando a exigüidade de prazo, retire-se o feito da pauta. Concedo ao reclamante prazo de 05 dias para que indique os meios para que seja procedida a notificação do reclamado, considerando o certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 48. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Anápolis, 11 de setembro de 2008, quinta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10217/2008
Processo Nº: RT 01483-2003-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR VIEIRA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber Certidão de Crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 10223/2008
Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY COSTA FARIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 10228/2008
Processo Nº: RT 02291-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10225/2008
Processo Nº: RT 01187-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NICE LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10220/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10222/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE OLIVEIRA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10218/2008
Processo Nº: RT 01266-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10226/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR RODRIGUES VALVERDE
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10219/2008
Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10224/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10221/2008
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6804/2008
Processo Nº: RT 01278-2003-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: UEIDER DE ARAUJO DUARTE
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA (SOCIA PROPRIETARIA SRA. GISLENE SILVA LIMA)
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos autos ao exeqüente, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6833/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CARVALHO CORTEZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fl. 731, por falta de amparo legal. O valor penhorado na conta do Sr. Hélio Naves (R$ 38.692,83) está garantindo parte da execução nos presentes autos, sendo que eventuais deliberações acerca da movimentação de referido valor serão tomadas após o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos dos embargos de terceiro nº 161/2008. Ademais, o processo nº 1219/2004 já está devidamente quitado. Registre-se, ainda, que apesar de mencionar na petição de fl. 731 que segue em anexo uma guia de recolhimento, suposta guia não foi juntada aos autos até a presente data. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos ET nº 161/2008. Dê-se ciência ao executado.

Notificação Nº: 6852/2008
Processo Nº: EAC 01219-2004-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro (fl. 465/466). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Dê-se ciência à reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 6866/2008
Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BATELHO MOUTINHO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. A sócia reclamada recebe seus rendimentos no Banco do Brasil apenas por meio da conta nº 9195-2 da Ag. 1118-5. Assim, conforme extratos de fls. 360/363, foram bloqueados em referida conta apenas R$ 274,87 (12.02.2008) e R$ 75,89 (19.03.2008). Assim, tratando-se de contasalário, devolva-se à sócia o depósito de fl. 297 e R$ 274,87 a ser retirado da conta de fl. 329, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Passo à análise dos bloqueios na conta do Banco Itaú. O Banco Central do Brasil atribuiu conceito para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Verifica-se no extrato de fls. 313/314 e 347 que além do crédito da pensão do INSS, foram depositados na conta vários 'doc', em sua maioria efetuados por 'Leonardo R P'. Não bastasse isso, a pensão recebida pela sócia junto ao INSS é em média de R$ 380,00 líquidos e o valor total bloqueado foi de R$ 2.587,32 (1.799,56 + 787,76), presumindo-se que mesmo que a conta recebesse apenas valores oriundos da pensão, o valor não é utilizado para sua subsistência e de sua família, alicerce do instituto da impenhorabilidade de salários/proventos. No entanto, por cautela, considerando que os bloqueios foram efetuados no mês de fevereiro e março de 2008, e que nesses meses a sócia recebeu a título de pensão R$ 380,00 e R$ 415,00, respectivamente (fl. 327), determino a devolução apenas dessas quantias, a serem retiradas da conta indicada à fl. 290, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 6858/2008
Processo Nº: RT 00492-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RENATO BRANDÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6800/2008
Processo Nº: RT 01437-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO TELES PEREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6842/2008
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29.09.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6843/2008
Processo Nº: RT 00018-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ DEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29.09.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6783/2008
Processo Nº: RT 00454-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Mantenho a decisão de fl. 446, por seus próprios fundamentos. Deixo de receber a exceção de pré-executividade como embargos à execução, eis que o Juízo não encontra-se garantido. Não há que se falar em "norma de caráter público" e nulidade absoluta do processo, eis que a matéria já foi discutida na fase de conhecimento e, além disso, claramente se percebe que não há nulidade a ser sanada, sendo totalmente impertinente qualquer alegação nesse sentido neste momento processual. O que pretende a reclamada é tumultuar o processo e procrastinar o feito, até porque o intuito da norma de submeter o empregado previamente à Comissão de Conciliação Prévia é tão-somente de estimular a conciliação entre as partes e dar mais agilidade à prestação jurisdicional, não se justificando e nem sendo razoável a extinção do processo sem resolução do mérito, muito menos na fase de execução, uma vez que a reclamada teve oportunidades, em audiência, para conciliar com o reclamante, e não mostrou interesse em assim proceder. Dê-se ciência à executada, ficando advertida que em caso de nova repetição do requerimento poderá ser aplicada a multa prevista no art. 18 do CPC, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo da determinação supra, renove-se a consulta de fl. 431.

Notificação Nº: 6834/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA (N/P PROP. MARCELO BATISTA DE MATOS) + 004
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6805/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 132, os únicos bens que guarnecem a residência da executada são aqueles ali mencionados, não havendo no local bens supérfluos, em duplicidade, suntuosos ou eletro eletrônicos sofisticados passíveis de penhora. Sendo assim, os bens ali mencionados são impenhoráveis, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 8.009/90. Face ao exposto, requisite-se o mandado de fl. 143. Dê-se vista deste despacho ao credor, por 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 113.

Notificação Nº: 6822/2008
Processo Nº: RT 00749-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. N/P DO PROP. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário do INSS de fls.136/140, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6816/2008
Processo Nº: CCS 00967-2007-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: WALTER LOPES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA: Vistos, etc. Diante da petição de fl. 120, na qual a autora informa o pagamento integral das contribuições sindicais ora executadas, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6793/2008
Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação da Contadoria de fl. 477, devendo providenciar a documentação solicitada, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6868/2008
Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: CERTIDÃO Certifico e dou fé que nos dias 15 a 19 de setembro de 2008 será realizada a Segunda Semana da Conciliação na 18ª Região da Justiça do Trabalho, devendo as Varas do Trabalho montarem pautas especiais para tentativa de conciliação. Sendo assim, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, incluam-se os autos na pauta do dia 19.09.2008, às 08h45min, para audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes serem intimadas, através de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: AAT 01512-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR: BENTO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
RÉU(RÉ).: ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 275/288, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6837/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R & A SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Diante da certidão supra e do requerimento de fl. 103, incluam-se os autos na pauta do dia 19.09.2008, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6794/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍSA DE MORAIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 455, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6795/2008
Processo Nº: RT 02042-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍSA DE MORAIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 455, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 297,73 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6818/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS MARQUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: À reclamada deverá devolver a CTPS do reclamante neste Juízo, em 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 6841/2008
Processo Nº: RT 00066-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 84, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 419,97 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 417,88 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,09 (dois reais e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da manifestação de fls. 158/159 e da certidão do Oficial de Justiça de fl. 162, por 05 dias.

Notificação Nº: 6856/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASMOPI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PIRACANJUBA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e, transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria, arquivando-se os autos, em seguida, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Dê-se ciência deste despacho ao exeqüente.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 00361-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA GLORIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 185, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 55,27 (cinqüenta e cinco reais e vinte e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 12,02 cota parte do empregado e R$ 43,25 cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 0,28 (vinte e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 55,55 (cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6781/2008
Processo Nº: RT 00465-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA NOVA DIMENSÃO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 137,58 (cento e trinta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 136,89 (cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,68 (sessenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6780/2008
Processo Nº: RT 00559-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
RECLAMADO(A): GO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 46,86 (quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 46,63 (quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,23 (vinte e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6860/2008
Processo Nº: RT 00671-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR NARCISA PEREIRA
ADVOGADO....: ALVACIR NARCISA PEREIRA
RECLAMADO(A): JURANDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONÉSIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 123,25 (cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos) - sendo R$ 72,06, custas processuais, R$ 18,01 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 33,18 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária, cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 788,15 (setecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), atualizado até 31.05.2008, a ser recolhido pela reclamada. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho, por ora, as penhoras de fls. 35/36. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 6820/2008
Processo Nº: RT 00676-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILTO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a 3ª reclamada a esclarecer a divergência entre as petições de fls. 69 e 71, em 05 dias.

Notificação Nº: 6799/2008

Processo Nº: RT 00737-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PIRES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA LTDA. (LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. N/P DO SÓCIO FELINO IVO FILHO)
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 51 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$ 2,49), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 32/33), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6825/2008
Processo Nº: RT 00827-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POSTO E LANCHONETE VITÓRIA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 83/84, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 22,88 cota parte do empregado e R$ 82,36 cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 11,59 (onze reais e cinqüenta e nove centavos) referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 116,83 (cento e dezesseis reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6838/2008
Processo Nº: AMT 00994-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): TIAGO PIEROBON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA REQUERENTE: Vistos, etc. Anote-se (fl. 50). Homologo o acordo de fls. 48/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 43,36, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 2.168,34, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6788/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO + 001
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada -GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. - a pagar ao Reclamante LEONARDO DUARTE SOUZA as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários a ser encaminhada à Presidência, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, na forma do art. 261 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.'

Notificação Nº: 6789/2008
Processo Nº: RT 01033-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO, respondendo subsidiariamente a segunda Reclamada -GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A. - a pagar ao Reclamante LEONARDO DUARTE SOUZA as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários a ser encaminhada à Presidência, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, na forma do art. 261 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.'

Notificação Nº: 6831/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VALERIANO CORREA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 316,90 (trezentos e dezesseis reais e noventa centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 315,33 (trezentos e quinze reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,58 (um real e cinqüenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6792/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MÁRCIA TAVARES PINHEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 59,04 (cinqüenta e nove reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 13,19 cota parte do empregado e R$ 45,84 cota parte do empregador/GILDRAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 3 - R$ 0,30 (trinta centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 59,33 (cinqüenta e nove reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 01424-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 657,36 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 654,09 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6810/2008
Processo Nº: RT 01424-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 657,36 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 654,09 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e nove centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6828/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POUSO ALTO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO S.A. + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 75/80, por 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6829/2008
Processo Nº: RT 01472-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MACHADO ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 75/80, por 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6826/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POUSO ALTO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO S.A. + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 72/77, por 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6827/2008
Processo Nº: RT 01473-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 72/77, por 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6813/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POUSO ALTO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO S.A. + 002
ADVOGADO....: SIMONE SILVA DEZZEN
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 72/77, 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6814/2008
Processo Nº: RT 01474-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS: Vista aos 2º e 3º reclamados dos documentos de fls. 72/77, 05 dias. Prazo comum.

Notificação Nº: 6777/2008
Processo Nº: RT 01494-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: KRYSTIANNE LARA FERREIRA CASTRO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R$ 411,18 (quatrocentos e onze reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária referente acordo - cota parte do empregado e empregador, juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,06 (dois reais e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6859/2008
Processo Nº: AAT 01591-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Os documentos juntados com a exordial já foram desentranhados, conforme consta na ata de fl.31. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 6862/2008
Processo Nº: RT 01613-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumpra-se as determinações contidas na ata acima mencionada.

Notificação Nº: 6849/2008
Processo Nº: RT 01642-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os autos na pauta do dia 29.09.2008, ás 13h50min, para audiência INICIAL. Intimem-se o autor e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. Notifique-se a reclamada,por mandado, no endereço informado à fl. 25.

Notificação Nº: 6801/2008
Processo Nº: AAT 01856-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RÉU(RÉ).: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi incluído os autos na pauta do dia 29.09.2008, às 13h30min, para audiência INICIAL. Intime-se o autor e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2008
PROCESSO : CPEX 00771-2007-161-18-00-1
EXEQÜENTES: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
EXECUTADOS: LENINI LADEIRA CARDOSO e SÔNIA ELLEN VELOSO CARDOSO
Data da Praça 07/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 15/10/2008 às 10: 00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrados no seguinte endereço: Alameda das Thermas do Araça, apartamento 201-A, Bloco A, Bairro Turista, Caldas Novas-GO, CEP: 75.690-000, na guarda do fiel depositário o Sr. LENINI LADEIRA CARDOSO. Relação do bem: 01 (uma) Unidade Habitacional Autônomo em Condomínio, designado por Apartamento nº 201-A, situado no 2º andar, do prédio denominado Bloco A, contendo: sala, cozinha, varanda, banheiro social, 01 quarto e área de serviço; com área total construída de 56,8513 m², sendo de 40,84 m² de área privativa; 16,0113 m² de área comum; e, fração ideal de 90,9226 m² ou 1,667% de área de terreno que constitui o Conjunto Residencial Thermas do Araça, que contém a área de 7.800,50 m², denominado Lote 12/14, da quadra A, situado à Alameda das Termas, no Bairro Turista, nesta. O imóvel está com estado de conservação bom, avaliado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais). OBS: O imóvel está registrado no CRI local sob o protocolo nº 88.986, Livro nº 1-E, fls. 155, Registro Livro 2, Ficha 1, nº 17, Referente a matrícula nº 24.384 de 16 de julho de 2007. O imóvel supracitado está penhorado nos autos de nº 7.582/98 no Juízo de Escrivania de Família e Sucessões e 1ª Cível da omarca de Caldas Novas/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas aos 10 de setembro de 2008. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5001/2008
Processo Nº: AAT 00015-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 151.934,82, sendo R$ 128.918,42 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 19.337,76 referentes aos honorários assistenciais, R$ 3.040,18 referentes aos honorários periciais e R$ 638,46 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando-se que existem nos autos depósitos recursais, determino, preliminarmente, que seja oficiada a agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado dos depósitos de fls. 486 e 575. Informados os valores e sendo certo que os mesmos serão insuficientes para garantia integral da execução, ao Setor de Cálculos para a apuração da diferença existente entre o montante exeqüendo e o valor de referidos depósitos. Tudo feito, iniciando-se pelo exeqüente, vista às partes dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 879, § 2º CLT.

Notificação Nº: 4996/2008
Processo Nº: RT 00718-2006-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM HELENO DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dos cálculos de fls. 31/36. [...].

Notificação Nº: 5004/2008
Processo Nº: RT 01374-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALFEU BIGHI
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Converto o bloqueio constante às fls. 116 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4993/2008
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Nos termos do Despacho de fls. 958 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 3617/2008, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4994/2008
Processo Nº: RT 01398-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HORÁCIO BORGES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 345,31, sendo R$ 306,81 referentes ao crédito do exeqüente e R$ 38,50 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando a existência de depósito recursal às fls. 208, converto-o em penhora. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4997/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PEREIRA MARANHÃO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls.95, bem como, no prazo de trinta dias, fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5005/2008
Processo Nº: RT 01584-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TORNEADORA H.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Converto o bloqueio constante às fls. 47 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5006/2008
Processo Nº: RT 01634-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS NUNES E OUTRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Manifeste-se o exequente ante o teor do despacho exarado pelo Juízo deprecado (cópia fls. 60), no prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5008/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEY DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Reputo integralmente adimplida a obrigação previdenciária existente nos autos, não obstante a divergência do código de recolhimento. Manifeste-se a parte reclamante ante a manifestação do 2º reclamado às fls. 391, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 4995/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA BEATRIZ COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 7º SELO CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante sobre a petição e anexos de fls. 26/27, no prazo de 10 dias, presumindo-se, no silêncio, o adimplemento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 5007/2008
Processo Nº: RT 00844-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAILDE DE FÁTIMA CÂNDIDA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA VAZ NETO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 2.207,81, sendo R$ 2.047,24 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 160,57 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4992/2008
Processo Nº: ACP 00871-2008-141-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO.....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 81,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4988/2008
Processo Nº: ACP 00921-2008-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA FLOR LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
CONSIGNADO(A): CAMILA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNADA: Ante os termos da ata de fl. 69 (RT 01113-2008-141-18-00-3), reputo presente a desistência do recurso interposto pela consignada às fls. 66/68. Intime-se.

Notificação Nº: 4998/2008
Processo Nº: RT 01090-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): VICTOR AMORAS BORGES
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 20/21 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subseqüente, ser recolhido, tendo por base de cálculo a mesma proporção constante da Ata de Audiência, às fls. 13. Custas calculadas sobre o valor da transação de R$ 1.600,00, no importe de R$ 32,00, a serem recolhidas pela parte reclamante, das quais fica isenta.

Notificação Nº: 4989/2008
Processo Nº: RT 01133-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BAZILIO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRACI PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 14.904,86, no importe de R$ 298,09, das quais fica isento. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3957/2008
Processo Nº: RT 00424-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE AQUINO
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV CONFECÇÕES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação.

Notificação Nº: 3955/2008
Processo Nº: AIN 00521-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: DORVALINO MAIA MENDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 294, abaixo transcrito: ¨Ante os termos da petição de fls. 290, cumpre aguardar a devolução dos autos do Agravo de Instrumento, eis que não há notícia de trânsito em julgado do acórdão noticiado. Intime-se o Reclamante¨

Notificação Nº: 3956/2008
Processo Nº: RT 00719-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CLÉBER DE OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO/DEPOSITÁRIO) Tomar ciência que foi desonerado do encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 36 e 52 (Uma máquina de lavar roupas, um engenho de cana de açúcar e uma caminhonete marca Mitsubishi, placa CAH-1333).

Notificação Nº: 3960/2008
Processo Nº: RT 00770-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERRO FORTE CARROCERIAS
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3958/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 131, abaixo transcrito: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 127/128, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a Executada recolher, no prazo legal, o imposto de renda e a contribuição previdenciária, conforme apurados às fls. 115, fazendo a comprovação nos autos, em dez (10) dias, após o recolhimento. Indefere-se a isenção do pagamento de custas processuais, eis que crédito constituído de outrem, devendo o recolhimento ser feito pela parte executada e comprovado no mesmo prazo assinado acima, conforme valor apurado às fls. 115. Libere-se à parte exeqüente o montante do depósito representado pela guia de fls. 95, conforme requerido por meio da petição de fls. 130/131. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3961/2008
Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3962/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3959/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CIA HERING - CONFECÇÃO GOINÉSIA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar à reclamante ressarcimentos de descontos, no valor de R$ 262,80, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R$ 262,80. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3227/2008
Processo Nº: RT 00518-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 20.10.2008 às 14: 00 horas LEILÃO: 03.11.2008 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 3230/2008
Processo Nº: RT 00515-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAÍ BENEDITO
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. O reclamado, ao efetuar o depósito recursal(fls. 113), fez uso de formulário impróprio para tal fim, ou seja, “Guia para Depósito Judicial - Acolhimento do Depósito”, inobservando o disposto na Instrução Normativa nº 21/02, do TST, que excetua da realização de depósitos trabalhistas através desse modelo de guia o recursal, o qual deve ser feito em conta vinculada do FGTS, seguindo-se as normas inscritas nas Instruções Normativas nºs. 15/98 e 18/99, do TST. Verifica-se que na guia em apreço, inclusive, sequer designou o correto Juízo onde o processo tramita, pois nela lançou a Vara do Trabalho de Valparaíso. Diante disso, denego seguimento ao recurso ordinário que interpôs às fls. 100/111, por deserto, na esteira da jurisprudência do Tribunal ad quem, verbis: “EMENTA. DESERÇÃO. GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. PREENCHIMENTO INCORRETO. DEPÓSITO RECURSAL. FORMULÁRIO IMPRÓPRIO. Ainda que o lançamento do crédito seja feito no prazo legal e no valor fixado na sentença, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento para recolhimento das custas e efetivar o depósito recursal com utilização do formulário próprio, por se tratar de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, visando o custeio de parte das despesas judiciais e a garantia do juízo em caso de execução, respectivamente. Não o fazendo, impõe-se o não-conhecimento do recurso, por deserto.”(TRT – RO-00475-2008-111-18-00-5, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJ 25.08.08). Intime-o.

Notificação Nº: 3232/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): EUGÊNIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Vista ao exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 77.

Notificação Nº: 3231/2008
Processo Nº: RT 01160-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR LUCIANO LOPES
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): LEANA CAMPOS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCELO BRAULIO DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos, etc. Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 65, fixando o valor da execução em R$ 186,40, na data de 30.09.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS empregado.....R$ 160,00 INSS juros/multa.....R$ 25,47 Total do INSS.....R$ 185,47 Custas de liquidação.....R$ 0,93 Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) executado(a). No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 3228/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a vir buscar a CTPS, a chave para movimentação do FGTS, o TRCT, os contra-cheques e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), e dê-se-lhe ciência acerca do recolhimento fundiário comprovado às fls. 95/109 e 130/157, intimando-o a informar eventual incorreção, sob pena de presumir-se regularmente efetuado, bem como inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3229/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS CECCHETTO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a vir buscar a CTPS, a chave para movimentação do FGTS, o TRCT, os contra-cheques e as guias do seguro-desemprego que se encontram na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo, com retenção e posterior devolução ao(à) reclamado(a), e dê-se-lhe ciência acerca do recolhimento fundiário comprovado às fls. 95/109 e 130/157, intimando-o a informar eventual incorreção, sob pena de presumir-se regularmente efetuado, bem como inviabilidade de recebimento das parcelas do seguro-desemprego, no prazo de dez dias.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5586/2008
Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON EUGÊNNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 404/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5590/2008
Processo Nº: RT 00060-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÙENTE: ``Vistos os autos. 1. Arquive-se a Declaração de Bens da Executada (acostada à contracapa dos autos) em pasta própria, na Secretaria da Vara. 2. Após, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº

6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 5591/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO DIAS
ADVOGADO....: CLAUDION MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: ``Vistos os autos. 1. Arquive-se a Declaração de Bens da Executada (acostada à contracapa dos autos) em pasta própria, na Secretaria da Vara. 2. Após, intime-se a Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 5596/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 24/10/2008, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 24/11/2008, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 98 (14m² de granito vermelho brasília). Aludidas hastas públicas serão realizadas no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5587/2008
Processo Nº: CCS 00412-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ABÍLIO DE PAULA RAMOS
ADVOGADO: VALDETE LUIZA DE PAULA AZEREDO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 111, fica V. Sª intimada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias o repasse devito ao MTE. Fins legais.

Notificação Nº: 5589/2008
Processo Nº: CCS 00497-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEOVANE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 103, fica V. Sª intimada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o repasse devito ao MTE. Fins legais.

Notificação Nº: 5594/2008
Processo Nº: CCS 00520-2008-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOBE ALBINO DE MORAIS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: ``Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 92/94, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Autora/Exeqüente deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação; b) o Executado deverá recolher as Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas nestes autos, no valor de R$ 58,54 (devidamente atualizadas) até o vencimento do acordo, sob pena de execução; c) multa de 2% (dois por cento) por parcela inadimplida, sem antecipação das parcelas vincendas.´´

Notificação Nº: 5588/2008
Processo Nº: CCS 00698-2008-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: WAGNER RODRIGUES DE REZENDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 74, fica V. Sª intimada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias o repasse devito ao MTE. Fins legais.

Notificação Nº: 5608/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sªs. intimadas acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 207/212), para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso. Prazos e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2008
PROCESSO : RT 00130-2008-221-18-00-7
RECLAMANTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
Data da Praça: 24/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 24/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-070, QD. 11, LT. 20-A, RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA, JUSSARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 14 (QUATORZE) METROS QUADRADOS DE GRANITO VERMELHO BRASÍLIA, COM 2,0 cm DE ESPESSURA, PLACA COM MEDIDAS DE 2,90 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE LARGURA, COM 1 FACE POLIDA, SENDO O MESMO AVALIADO EM R$ 100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) .” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2008
PROCESSO : RT 00130-2008-221-18-00-7
RECLAMANTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
Data da Praça: 24/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 24/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-070, QD. 11, LT. 20-A, RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA, JUSSARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 14 (QUATORZE) METROS QUADRADOS DE GRANITO VERMELHO BRASÍLIA, COM 2,0 cm DE ESPESSURA, PLACA COM MEDIDAS DE 2,90 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE LARGURA, COM 1 FACE POLIDA, SENDO O MESMO AVALIADO EM R$ 100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) .” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo

valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2008
PROCESSO : RT 00130-2008-221-18-00-7
RECLAMANTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ODAIR ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
Data da Praça: 24/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 24/11/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-070, QD. 11, LT. 20-A, RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA, JUSSARA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 14 (QUATORZE) METROS QUADRADOS DE GRANITO VERMELHO BRASÍLIA, COM 2,0 cm DE ESPESSURA, PLACA COM MEDIDAS DE 2,90 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,40 METROS DE LARGURA, COM 1 FACE POLIDA, SENDO O MESMO AVALIADO EM R$ 100,00 (CEM REAIS), TOTALIZANDO R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) .” Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2008
PROCESSO: ACHP 00897-2008-221-18-00-6
AUTOR: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o Réu SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 116/118, cujo inteiro teor é o seguinte: OLIVIER PEREIRA DE ABREU, devidamente qualificado nos autos à fl. 02, ajuizou ação de cobrança de honorários advocatícios em face de SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, também qualificada nos autos, postulando, após expor as causas de pedir, os pedidos elencados às fl. 06/07 da exordial, tendo dado à causa o valor de R$ 35.566,64. Juntou documentos. Através do despacho de fls.113 foi determinada a notificação do reclamado através de edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Ocorre, que por economia processual este Juízo entende ser necessária a análise prévia da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vez que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 30/09/2008 às 15h40. Anteriormente este Juízo entendia pela competência desta especializada para o julgamento das ações de cobrança, no entanto, analisando mais detalhadamente a matéria revejo o entendimento anteriormente por mim adotado e passo a decidir pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de cobranças de honorários advocatícios. No caso ora em análise, entendo que a controvérsia não decorre de uma relação de trabalho, mas sobre prestação de serviço por profissional liberal, decorrente de mandato outorgado pelo réu ao autor, nos termos do Estatuto da Advocacia que dispõe sobre o direito a honorários. A controvérsia limita-se à discussão acerca do cumprimento do contrato de honorários advocatícios, matéria indiscutivelmente de natureza civil, enquadrando-se a relação jurídica havida entre as partes na definição do Código de Defesa do Consumidor. O Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes a este, decidiu conflitos de competência entre Juízes do Trabalho e Juízes de Direito, senão vejamos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL INALTERADA PELA EC45/2004.1. Discute-se a competência para julgamento de ação de arbitramento de honorários referentes aos serviços prestados em ação de cobrança de valores devidos a título de FGTS. 2. Ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, a EC 45/2004 aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso I do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". 3. Entretanto, a competência para julgamento de causas como a dos autos não foi atraída para a Justiça do Trabalho. Isso porque a demanda em questão possui natureza unicamente civil e se refere a contrato de prestação de serviços advocatícios, celebrado entre profissionais liberais e seus clientes, razão pela qual a relação jurídica existente entre os autores e os réus não pode ser considerada como de índole trabalhista. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP, o suscitado. (CC 52719/SP;CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2005/0119847-0; Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA; Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento 11/10/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006; p. 214). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ART. 114 DA CF. REDAÇÃO DADA PELA EC N. 45/2004. AÇÃO ORDINÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 22, § 2º, DA LEI N. 8906/94). RELAÇÃO DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. De acordo com jurisprudência iterativa do STJ, a definição da competência para julgamento da demanda vincula-se à natureza jurídica da controvérsia, que se encontra delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 2. Compete à Justiça estadual processar e julgar ação que visa o arbitramento judicial de honorários advocatícios (art. 22, § 2º, da Lei n. 8.906/94) decorrente da prestação de serviços profissionais, por envolver relação de índole eminentemente civil e não dizer respeito à relação de trabalho de que trata o art. 114 da Constituição vigente, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Governador Valadares (MG), o suscitado. CC 48976/MG; 2005/0061289-6, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 09/08/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 28.08.2006, p. 205 RLTR vol. 12 DEZEMBRO.2006 p. 1506). No mesmo sentido manifesta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EC-45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o advogado e seu constituinte, pessoa física, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo, sendo que a lei, neste particular, confere proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento do objetivo que o legislador buscou ao conferir, tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, proteção especial da lei, já que ambos ocupam posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas. (TRT 18ª. Região; RO 0103- 2008-012-18-00-7; Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sendo assim, decido RETIRAR o feito de pauta e DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiás, 10 de setembro de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s) acima identificado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2008
PROCESSO: ACHP 00897-2008-221-18-00-6
AUTOR: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o Réu SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 116/118, cujo inteiro teor é o seguinte: OLIVIER PEREIRA DE ABREU, devidamente qualificado nos autos à fl. 02, ajuizou ação de cobrança de honorários advocatícios em face de SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, também qualificada nos autos, postulando, após expor as causas de pedir, os pedidos elencados às fl. 06/07 da exordial, tendo dado à causa o valor de R$ 35.566,64. Juntou documentos. Através do despacho de fls.113 foi determinada a notificação do reclamado através de edital, uma vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Ocorre, que por economia processual este Juízo entende ser necessária a análise prévia da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vez que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 30/09/2008 às 15h40. Anteriormente este Juízo entendia pela competência desta especializada para o julgamento das ações de cobrança, no entanto, analisando mais detalhadamente a matéria revejo o entendimento anteriormente por mim adotado e passo a decidir pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de cobranças de honorários advocatícios. No caso ora em análise, entendo que a controvérsia não decorre de uma relação de trabalho, mas sobre prestação de serviço por profissional liberal, decorrente de mandato outorgado pelo réu ao

autor, nos termos do Estatuto da Advocacia que dispõe sobre o direito a honorários. A controvérsia limita-se à discussão acerca do cumprimento do contrato de honorários advocatícios, matéria indiscutivelmente de natureza civil, enquadrando-se a relação jurídica havida entre as partes na definição do Código de Defesa do Consumidor. O Superior Tribunal de Justiça, em casos semelhantes a este, decidiu conflitos de competência entre Juízes do Trabalho e Juízes de Direito, senão vejamos: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL INALTERADA PELA EC45/2004.1. Discute-se a competência para julgamento de ação de arbitramento de honorários referentes aos serviços prestados em ação de cobrança de valores devidos a título de FGTS. 2. Ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, a EC 45/2004 aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso I do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". 3. Entretanto, a competência para julgamento de causas como a dos autos não foi atraída para a Justiça do Trabalho. Isso porque a demanda em questão possui natureza unicamente civil e se refere a contrato de prestação de serviços advocatícios, celebrado entre profissionais liberais e seus clientes, razão pela qual a relação jurídica existente entre os autores e os réus não pode ser considerada como de índole trabalhista. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu/SP, o suscitado. (CC 52719/SP;CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2005/0119847-0; Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA; Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO; Data do Julgamento 11/10/2006; Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006; p. 214). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA. ART. 114 DA CF. REDAÇÃO DADA PELA EC N. 45/2004. AÇÃO ORDINÁRIA DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 22, § 2º, DA LEI N. 8906/94). RELAÇÃO DE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. De acordo com jurisprudência iterativa do STJ, a definição da competência para julgamento da demanda vincula-se à natureza jurídica da controvérsia, que se encontra delimitada pelo pedido e pela causa de pedir. 2. Compete à Justiça estadual processar e julgar ação que visa o arbitramento judicial de honorários advocatícios (art. 22, § 2º, da Lei n. 8.906/94) decorrente da prestação de serviços profissionais, por envolver relação de índole eminentemente civil e não dizer respeito à relação de trabalho de que trata o art. 114 da Constituição vigente, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 45, de 2004. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Governador Valadares (MG), o suscitado. CC 48976/MG; 2005/0061289-6, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Órgão Julgador S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 09/08/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 28.08.2006, p. 205 RLTR vol. 12 DEZEMBRO.2006 p. 1506). No mesmo sentido manifesta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, senão vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EC-45/2004. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO DE CONSUMO. A relação havida entre o advogado e seu constituinte, pessoa física, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo, sendo que a lei, neste particular, confere proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho. Interpretação diversa impossibilitaria o cumprimento do objetivo que o legislador buscou ao conferir, tanto ao trabalhador quanto ao consumidor, proteção especial da lei, já que ambos ocupam posição de hipossuficiência nas respectivas relações jurídicas. (TRT 18ª. Região; RO 0103- 2008-012-18-00-7; Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sendo assim, decido RETIRAR o feito de pauta e DECLARAR de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Goiás/GO. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiás, 10 de setembro de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA - JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s) acima identificado(a/s), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLINDO BARBOSA GOMES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2090/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MORAES MARTINS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): C. P. BORGES LANCHONETE (TET`S BURG) + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2091/2008
Processo Nº: RT 00709-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEORI CÉSAR PIRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TIAGO MORINI LEAL + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2083/2008
Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2087/2008
Processo Nº: RT 00966-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ DA CUNHA (COMERCIAL MINAS GOIÁS)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2089/2008
Processo Nº: RT 01053-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): CELMA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2084/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2085/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRIGOIPO
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2081/2008
Processo Nº: AC 00422-2008-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR: DAVINA ABADIA DE MOURA
ADVOGADO: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à ação de cobrança de honorários advocatícios acima identificada, foi designada para 09: 50 horas do dia 25/09/2008.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª. Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9558/2008
Processo Nº: RT 00105-1991-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARIANO VIEIRA E OUTROS + 007
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MIGUELINA DE FATIMA A. DA S. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 011/96, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9587/2008
Processo Nº: RT 00740-1993-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL ARANTES ARAUJO.
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ISABEL VIEIRA BORGES SILVA = ME.
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 60/61, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 24/04/1996 (fls. 58), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9586/2008
Processo Nº: RT 00122-1994-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE MIRANDA VARGAS
RECLAMADO(A): MIRANDA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 34/35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 31/01/1996 (fls. 32), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9585/2008
Processo Nº: RT 00179-1994-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO GUIMARAES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTONIO AIRES DE OLIVERA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 34/35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por mais de 10 anos, a partir de 22/04/1996 (fls. 32), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9553/2008
Processo Nº: RT 01466-1997-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERREIRA MARQUES + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 551/552, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Como se sabe, o Egrégio TRT da 18ª Região sedimentou entendimento de que na execução trabalhista admite-se a penhora de parte dos salários, (Precedentes: TRT MS-00125-2004-000-18-00-3, Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos; TRT MS-00144-2004-000-18-00-0, Rel. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello; TRT MS-00270-2004-000-18-00-4, Redator Designado: Juiz Saulo Emídio dos Santos; TRT MS-00272-2004-000-18-00-3, Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira; MS-00142-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros). Trata-se, em suma, de uma interpretação do artigo 649, IV, do CPC, à luz do princípio protetivo que rege o direito e o processo do trabalho, fundada na premissa de que como o crédito trabalhista possui natureza alimentar, tal como o salário recebido pelo devedor, é injusto que esse último não possa ser utilizado para o pagamento do primeiro. Verifica-se pelo extrato bancário de fls. 549 que o salário percebido pelo executado ROBERTO FERREIRA MARQUES é de R$ 6.106,47, o qual comporta perfeitamente o bloqueio havido, sem com isso comprometer a sobrevivência digna sua e de sua família. Por tais razões mantenho o bloqueio no valor de R$ 510,37. Por outro lado, relativamente à Executada MIRIAN RUGUE DE SÁ FERREIRA tendo em vista o modesto valor de sua remuneração (R$ 581,90), determino que o valor bloqueado em sua conta bancária (R$ 490,95) seja-lhe devolvido. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe nos autos os números das contas judiciais nas quais encontram-se depositados os valores bloqueados. Informados os números, libere-se à Executada MIRIAN RUGUE DE SÁ FERREIRA o valor bloqueado em sua conta bancária. Fica desde já convertido em penhora o valor bloqueado na conta bancária do Executado ROBERTO MARQUES, devendo o mesmo ser intimado da penhora. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado dos Executados. Levando-se em consta os termos do despacho de fls. 475, uma vez informado o número da conta judicial onde consta o valor bloqueado na conta bancária do Sr. ROBERTO MARQUES, libere-se o valor do crédito remanescente do Sr. Perito, a ser devidamente atualizado antes da liberação. Deverá o Sr. Perito comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, deverá ser utilizado o valor remanescente da aludida conta judicial para o pagamento parcial da contribuição previdenciária. Em seguida, retornem os autos à contadoria para os devidos abatimentos. Por último, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no despacho de fls. 507. Intime-se os Executados. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9554/2008
Processo Nº: RT 01466-1997-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MIRIAN RUGUÊ DE SÁ FERREIRA + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 551/552, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Como se sabe, o Egrégio TRT da 18ª Região sedimentou entendimento de que na execução trabalhista admite-se a penhora de parte dos salários, (Precedentes: TRT MS-00125-2004-000-18-00-3, Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos; TRT MS-00144-2004-000-18-00-0, Rel. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello; TRT MS-00270-2004-000-18-00-4, Redator Designado: Juiz Saulo Emídio dos Santos; TRT MS-00272-2004-000-18-00-3, Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira; MS-00142-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros). Trata-se, em suma, de uma interpretação do artigo 649, IV, do CPC, à luz do princípio protetivo que rege o direito e o processo do trabalho, fundada na premissa de que como o crédito trabalhista possui natureza alimentar, tal como o salário recebido pelo devedor, é injusto que esse último não possa ser utilizado para o pagamento do primeiro. Verifica-se pelo extrato bancário de fls. 549 que o salário percebido pelo executado ROBERTO FERREIRA MARQUES é de R$ 6.106,47, o qual comporta perfeitamente o bloqueio havido, sem com isso comprometer a sobrevivência digna sua e de sua família. Por tais razões mantenho o bloqueio no valor de R$ 510,37. Por outro lado, relativamente à Executada MIRIAN RUGUE DE SÁ FERREIRA tendo em vista o modesto valor de sua remuneração (R$ 581,90), determino que o valor bloqueado em sua conta bancária (R$ 490,95) seja-lhe devolvido. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe nos autos os números das contas judiciais nas quais encontram-se depositados os valores bloqueados. Informados os números, libere-se à Executada MIRIAN RUGUE DE SÁ FERREIRA o valor bloqueado em sua conta bancária. Fica desde já convertido em penhora o valor bloqueado na conta bancária do Executado ROBERTO MARQUES, devendo o mesmo ser intimado da penhora. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do advogado dos Executados. Levando-se em consta os termos do despacho de fls. 475, uma vez informado o número da conta judicial onde consta o valor bloqueado na conta bancária do Sr. ROBERTO MARQUES, libere-se o valor do crédito remanescente do Sr. Perito, a ser devidamente atualizado antes da liberação. Deverá o Sr. Perito comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, deverá ser utilizado o valor remanescente da aludida conta judicial para o pagamento parcial da contribuição previdenciária. Em seguida, retornem os autos à contadoria para os devidos abatimentos. Por último, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no despacho de fls. 507. Intime-se os Executados. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9583/2008

Processo Nº: CCS 01827-2005-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANELIMAR VIEIRA DO PRADO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 121/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, na ação movida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA em face de ANELIMAR VIEIRA DO PRADO decido extinguir, o processo, sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R$ 16,79, calculadas sobre o valor atribuido à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9567/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES ROSA (REP/ PELA INVENTARIANTE HELENA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ELSON SILVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1296/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9569/2008
Processo Nº: RT 00238-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 97, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 56, observando o resumo de cálculo de fls. 88, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 88, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 56 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 88, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R$ 29,00, a decisão de fls. 94, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 94. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9561/2008
Processo Nº: CCS 00448-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: MAIRIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da parte Ré intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1333/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9545/2008
Processo Nº: RT 00593-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL SULIVAN LOPES TAVARES
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 156, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9543/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 153, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9544/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 159, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9592/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 47 de seguintes e indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9582/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FAMOVEIS FABRICA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. (...) por ora, fica a reclamada desobrigada do cumprimento da obrigação de fazer consitente em anotar a CTPS obreira. Lado outro, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada em nome do reclamante, bem como para, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT e CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia...´´

Notificação Nº: 9555/2008
Processo Nº: AEM 01304-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP.PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANONIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerida/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de Embargos à Execução de fls.242/244, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, não conheço dos Embargos à Execução opostos pela Executada VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL, tudo em conformidade com a fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a Executada a pagar honorários advocatícios no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme fundamentos. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9566/2008
Processo Nº: CCS 01406-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1152/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9568/2008
Processo Nº: RT 01525-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): RESENDE E VILELA LTDA (HOTEL SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. O documento de fls. 31 comprova que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 27. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9538/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9539/2008
Processo Nº: RT 01759-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARROS AZEVEDO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9537/2008
Processo Nº: RT 01841-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9563/2008
Processo Nº: RT 01942-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS BISPO DE BARROS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1301/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9562/2008
Processo Nº: RT 01943-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1343/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9565/2008
Processo Nº: RT 01944-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1303/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9550/2008
Processo Nº: ACP 01978-2008-121-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: AMAURY FARIA MONTI E OUTROS - CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS (REP. PELO DIRETOR AMAURY FARIA MONTI)
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´(...) considerando o teor da petição de fls. 29, deixo de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a consignante incluir o valor devido a tal título quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9547/2008
Processo Nº: ACP 01979-2008-121-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: AMAURY FARIA MONTI E OUTROS - CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS (REP. PELO DIRETOR AMAURY FARIA MONTI)
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, proferido nos autos supra, ora transcrito: ´´(...) considerando o teor da petição de fls. 29, deixo de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a consignante incluir o valor devido a tal título quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9576/2008
Processo Nº: RT 02001-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO TOMÉ BORGES
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 325/329, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.001/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ADALBERTO TOMÉ BORGES, as verbas deferidas acima, bem como ao perito, GALENO GOMES DE FREITAS JR., honorários periciais, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 9540/2008
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9541/2008
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9542/2008
Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9564/2008

Processo Nº: RT 02019-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1341/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9552/2008
Processo Nº: RT 02023-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIONERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 82/84 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo da conta judicial de fls. 84, em pagamento ao seu crédito. Cumpridas as determinações supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada.
Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9535/2008
Processo Nº: RT 02091-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULO DONIZETI COSTA - EPP
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9546/2008
Processo Nº: ET 02167-2008-121-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: REINALDO AFONSO DA ROCHA
ADVOGADO....: CONSUELO PUPULIN ROCHA
EMBARGADO(A): DIVINO DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Embargante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R$ 44,26, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9573/2008
Processo Nº: RT 02218-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO HUMBERTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 202/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.218/08, ABSOLVER Reclamada, XINGULEDER COUROS LTDA, das imputações formuladas pelo Reclamante, SÍLVIO HUMBERTO DA SILVA NUNES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 814,89, isentas. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 9570/2008
Processo Nº: RT 02292-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 159, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 150, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 161, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 150, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exeqüente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 156. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9580/2008
Processo Nº: RT 02330-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 79/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.330/08, REJEITAR os pedidos formulados na exordial, bem como condenar o Reclamante, FRANCISCO VIEIRA DE LIMA, a pagar à Reclamada, CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA., as cominações pela litigância de má fé. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 20,57, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 1.028,68, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9574/2008
Processo Nº: RT 02550-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 51/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.550/08, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, ANILSON APARECIDO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, horas in itinere, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os parâmetros e valores da postulação. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9575/2008
Processo Nº: RT 02550-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 51/53, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.550/08, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, ANILSON APARECIDO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, horas in itinere, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os parâmetros e valores da postulação. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9571/2008
Processo Nº: RT 02551-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 45/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.551/08, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, BERNARDO MENDES DA CRUZ, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, horas in itinere, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os parâmetros e valores da postulação. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9572/2008
Processo Nº: RT 02551-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 45/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.551/08, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, BERNARDO MENDES DA CRUZ, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, horas extras, horas in itinere, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200 e 211 da Súmula do TST, e OJ 124 da SDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Observem-se os parâmetros e valores da postulação. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9579/2008
Processo Nº: RT 02672-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/136, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA a pagar a FERNANDO MARTINS DE MOURA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$ 742,29); saldo de salário (R$ 470,11); 09/12 de 13° salário (R$ 556,71); 01 período de férias + 1/3 (R$ 989,72); 06/12 de férias + 1/3 (R$ 494,85); multa art. 477 da CLT (R$ 742,29); - FGTS e multa de 40%; - meses janeiro a setembro/2005 e novembro/2005: em relação ao salário normal: horas extras excedentes da 44a semanal, como se apurar pelos cartões de ponto, com o adicional de 60% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; em relação às comissões: adicional de 60% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - demais meses: em relação ao salário normal: 08 horas extras por semana, com o adicional de 60% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; em relação às comissões: adicional de 60% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Deverá ser compensada a importância de R$ 610,00 e o FGTS já levantado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salário, 13º salário, horas extras, adicional horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Custas, pela Reclamada no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 463/2008
PROCESSO Nº AEXF 02128-2007-121-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SINOMAR MARTINS DE SOUZA, CPF: 316.086.041-87 +002
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINOMAR MARTINS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.756,72, atualizado até 30/09/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.jus.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINOMAR MARTINS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 472/2008
PROCESSO Nº RT 02385-2007-121-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ADOLFO ROMERO
EXECUTADO(S): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 005.039.311-10 + 004
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 17.324,82, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 133. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 461/2008
PROCESSO Nº RT 02388-2007-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RAPHAEL ALEXANDRE DE MORAIS
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA -N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 16.789,48, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 460/2008
PROCESSO Nº RT 02390-2007-121-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO JERÔNIMO DE SOUZA

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P; SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA +004
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 16.492,39, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 153. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 466/2008
PROCESSO Nº RT 02430-2007-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA +004
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 13.861,15, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 157. E para que cheque ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6360/2008
Processo Nº: RT 01269-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor ciente do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. O título judicial constituído nos autos pela Sentença 473/486 e complementado pelo Acórdão de fls. 549/564 não se reveste ainda da necessária exigibilidade, eis que encontra-se pendente de julgamento Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 609/610). 2. Assim, indefere-se o pedido de levantamento dos depósitos recursais. Dê-se ciência ao autor. 3. Em seguida, enviem-se os autos à Contadoria, para início do procedimento executório em caráter provisório.

Notificação Nº: 6361/2008
Processo Nº: CCS 00065-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AMÉLIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. A decisão de fl. 115 restringiu o pólo passivo da demanda apenas em relação a Amélia de Freitas Silva. 2. A Sentença de fls. 123/124 condenou apenas esta ré ao pagamento de contribuições sindicais, aos fundamentos nela contidos. O respectivo trânsito em julgado encontra-se certificado à fl. 127 (em 17.04.2006). 3. Assim, a pretensão de fl. 186 é indeferida. 4. Defere-se contudo a dilação de prazo requerida à fl. 183. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 6373/2008
Processo Nº: CCS 00655-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE BRASIL DE CARVALHO (REPRESENTADO POR JOSE ANDRE DE CARVALHO SOBRINHO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6364/2008
Processo Nº: CCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EUGÊNIO FEDRIGO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/CNA intimada a indicar meios efetivos para garantia da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão causará o arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6365/2008
Processo Nº: AC 00251-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT
RÉU(RÉ).: ABRÃO GRAMINHO VOGEL
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Isto posto, condena-se Abrão Graminho Vogel a pagar valores a Francisco Costa e honorários aos procuradores deste. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Custas, pelo demandado, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 20.000,00). Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6370/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA GONÇALVES BRAGA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a ter vista dos autos, para manifestação a respeito do conteúdo da ata de fls. 10/11 da precatória, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6371/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora a importância representada pela guia de fl. 94. Prazo legal.

Notificação Nº: 6367/2008
Processo Nº: RT 00787-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo, Prazo e fins legais.'DISPOSITIVO Isso posto: a. as pretensões contidas na inicial são consideradas improcedentes com relação ao Estado de Goiás; b. condena-se EPCON Engenharia, Planejamento e Construção a cumprir, a favor de Valdemir Ferreira dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a EPCON comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela EPCON, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6362/2008
Processo Nº: ET 00877-2008-111-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ZENILTON CALIXTO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): JURACY DOS REIS BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Intime-se o embargante a comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado (Sentença, fl. 16), em 10 (dez) dias. 2. Advirta-se que sua omissão poderá causar a execução da respectiva parcela.

Notificação Nº: 6359/2008
Processo Nº: RT 01176-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VILELA DE ASSIS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM CHAPADÃO DO CÉU LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, através de seu procurador, intimado que será realizada audiência inaugural no dia 09/10/2008 às 08: 40 horas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 01686-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): VIC SANEAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o exeqüente, diretamente, e na pessoa de seu patrono para, no prazo de até 30 dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão. Deverá, ainda, o exeqüente receber os valores de fls. 143 e 146, conforme determinação de fls. 166, sob pena de abertura de conta poupança para o depósito dos referidos valores, o que também já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6313/2008
Processo Nº: RT 01686-1997-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): VIC SANEAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o exeqüente, diretamente, e na pessoa de seu patrono para, no prazo de até 30 dias, trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão. Deverá, ainda, o exeqüente receber os valores de fls. 143 e 146, conforme determinação de fls. 166, sob pena de abertura de conta poupança para o depósito dos referidos valores, o que também já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6298/2008
Processo Nº: RT 00277-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANDOVAL LIMA FILHO -ME + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 159, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : ADVOGADOS DO RECLAMANTE CLOVES NASCIMENTO DOURADO - OAB/GO 9.970 E IVONEIDE ESCHER MARTINS OAB/GO 12.624
Notificação Nº: 6295/2008
Processo Nº: RT 01817-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES NASCIMENTO DOURADO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6299/2008
Processo Nº: RT 00987-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.222, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6296/2008
Processo Nº: RT 01136-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Primeiramente, é de bom alvitre tecer algumas constatações acerca do andamento processual destes autos: 1.Conforme se vê esta Eg. Vara do Trabalho julgo procedentes, em parte, os pedidos do Reclamante, decisão esta que foi desafiada, sem sucesso, por meio de Recurso Ordinário, o que ensejou Recurso de Revista, o qual fora denegado seguimento, gerando, por fim, agravo de instrumento em recurso de revista; 2.Fora requerida e deferida a execução provisória, sendo formada carta de sentença, que parou na penhora; 3.Àquela época o débito do Executado, atualizado em 31.05.2006, alcançava o montante de R$ 8.434,92, abarcando, neste valor, o crédito líqüido do Exeqüente de R$ 7.271,94; 4.Não obstante isso, em razão da Semana de Conciliação propagada em toda a 18ª Região Trabalhista, incluiu-se o feito na pauta do dia 26.06.2008, sessão a qual as Partes se fizeram presentes, sendo o Réu por meio de Advogado; 5.Em referida audiência, as Partes celebraram acordo no valor líqüido para o Autor de R$ 13.000,00, montante este a ser liberando mediante depósitos recursais constantes nos auto, bem como anotação da CTPS do Obreiro, sem qualquer ressalva; 6.Agora, por meio de petição de fls. 151/152, o Reclamado requer a declaração de nulidade, pois o acordo fora feito por meio de dolo do exeqüente ou erro do Executado; Pois bem. Conforme se vê das simples constatações acima, bem como da análise do autos, não se vislumbra nem dolo por parte do Reclamante, nem tampouco poderia o Reclamado alegar que o acordo fora feito por vício de consentimento cognominado de erro pelo Código Civil, pois, à época, já havia cálculo o informando dos valores reais exeqüendos, sendo que se o Reclamado aceitou proposta conciliatória com valor superior ao crédito do Autor, o fez por mera liberalidade, posto que os valores estavam nos autos, cabendo à Parte diligência no trato de seus assuntos, mormente naquilo que atine à atualização do crédito. Isso sem mencionar que tal ardil já se encontra há muito tempo conhecido: Neminem auditur propriam tupitudinem allegans, ou seja, ninguém pode alegar sua própria torpeza em proveito próprio. Ademais, o erro que tem o condão de anular o negócio jurídico – como é cediço – deve ser o substancial, devendo a Parte contrária, também, concorrer para a ocorrência de referida mácula. Neste sentido já decidiu a Corte Superior Trabalhista do Brasil: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ANULAÇÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. TRANSAÇÃO JUDICIAL. VÍCIO DE VONTADE. ERRO SUBSTANCIAL. Na conciliação judicial homologada há um ato de transação que envolve a disponibilidade sobre as pretensões deduzidas em juízo e o livre consentimento das partes, sendo, assim, um ato de jurisdição que analisa os termos do ajuste e a adequação jurídica dos interesses dos litigantes. O erro substancial que poderia invalidar a conciliação efetuada, possibilitando sua desconstituição, pressupõe uma falsa noção sobre a coisa objeto da declaração de vontade e deve ser de tal relevo e tal monta que, sem ele, o ato não se realizaria. Além disso, deve ocorrer no momento da manifestação de vontade do agente e a outra parte há de ter contribuído ou participado para que ele ocorra. A falta de diligência ou descuido das partes não se confunde com erro essencial (Código Civil, art. 87), tampouco com erro de fato (Código de Processo Civil, art. 485, inciso IX), autorizadores da rescisão da coisa julgada. Recurso Ordinário conhecido e não provido. (TST-OAR-486148/98.3, Rel. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, DJ – 09.02.2001). Nem tampouco cabe a este (Reclamado) devolver a CTPS do Autor, sem as devidas anotações, posto que, ao que tudo indica, este está irresignado com os valores do acordo enão com a anotação do documento profissional do Reclamante. Diante do acima exposto, indefiro o requerimento do Reclamado de anulação do acordo proposto, até mesmo porque somente caberia anulação de referido negócio jurídico-processual em sede de Ação Rescisória (Súmula 259/TST) e determino que a Secretaria anote a CTPS do Autor, bem como faça a devida comunicação à Autoridade Competente para aplicação de eventual multa administrativa, nos termos do art. 39, § 2º da CLT. Anotada, intime-se o Autor para que venha retirar seu documento profissional dos autos.

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo de 48 horas , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JANDUI VALENTINO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6310/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HEBER RIBEIRO MUNDIM
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ESTELA DO ROSARIO DE FREITAS MUNDIM - REPRESENTADO PELOS HERDEIROS: JALES JOAQUIM F. MUNDIM, MARIA JOSE F. MUNDIM E FATIMA ANTONIA F. MUNDIM
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO
Fica intimado o Representante do Espólio para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assine as guias CD/SD que estão acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 00913-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS PREZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/08/2008 às 08: 35, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6311/2008
Processo Nº: RT 00932-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DOS SANTOS LEANDRO
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OFICINA DO ROBERTO LANTERNAGEM E PINTURA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica intimado a reclamada a entregar os formulários do Seguro Desemprego e o TRCT no Código 01 até o dia 22/09/2008, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa,, por intermédio da Secretaria da Vara.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5666/2008
PROCESSO Nº RT 01716-2003-131-18-00-3
EXEQÜENTE: ZILMA MARIA DA COSTA
EXECUTADO: CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA, CPF: 868.217.841-91
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 416,14, atualizado até 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, CRISTIANO CIRQUEIRA CORREIA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e um de agosto de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8021/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: O exeqüente requer seja determinada a penhora em espécie no estabelecimento do devedor, na boca do caixa, e, caso negativo, requer seja realizada a penhora on line, segundo as razões aduzidas às fls. 214/215. Considerando que o único oficial de justiça desta Vara cumpre vários outros mandados; considerando, também, que o interesse do credor não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, exegese do art. 8º da CLT; considerando,ainda, que a penhora on line realizada nos autos, via convênio BACENJUD, não restou satisfatória, indefiro os requerimentos formulados pelo exeqüente, mencionados acima. Esclareço que o Egrégio Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público. Ademais, a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 211 encontra-se feita. Aguarde-se o decurso do prazo para embargos da executada. De imediato, expeça-se mandado de registro da penhora de fls. 211, observando que o exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 8024/2008
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer em benefício do reclamante as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a proceder, no mesmo prazo, à retificação das anotações da CTPS do reclamante, observando o que foi determinado na sentença. Decorrido o prazo para o reclamado, sem a retificação, fica autorizada a Secretaria efetuá-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, § 1º, da CLT. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 66/75), fixando o valor da condenação em R$ 22.802,99, atualizado até 29.08.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5126/2008
Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ JACINTO BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta secretaria par receber guia.

Notificação Nº: 5127/2008
Processo Nº: AA 00365-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ELIZETE PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,V do CPC, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo demandante, no importe de R$ 1.222,30, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http: //www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3954/2008
Processo Nº: CCS 00360-2007-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: ADELAR PIZZATTO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 116, cujo teor é o seguinte: Dê-se vista à autora, para que confirme o cumprimento do acordo, nos termos avençados. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 3956/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 228, tendo em vista a recente decisão proferida pelo Excelso STF nos autos do Recurso Extraordinário 569056 interposto pela União contra acórdão do Colendo TST no qual a Suprema Corte confirmou a Súmula 368, I, do TST, tendo aprovado inclusive a edição de súmula vinculante nesse sentido, de observância compulsória.

Notificação Nº: 3957/2008
Processo Nº: RT 00568-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos cálculos retificados, constante da planilha de fls. 215/225. Prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 92/2008
PROCESSO: CPEX 00031-2007-231-18-00-1
EXEQÜENTE: SERAFIM FELÍCIO DE ALMEIDA
EXECUTADO: BRASILIAM EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO
Data da 1ª Praça 08/10/2008 às 10h20min
Data da 2ª Praça 22/10/2008 às 10h20min
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA QUE LIGA CAVALCANTE A SÃO
DOMINGOS, (POVOADO DE CALUNGAS) NA CHAPADA DA LUIZA DE MELO, CAVALCANTE/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): “40 (quarenta) alqueires “goiano”, extraído de uma gleba de terra com área total de 1.350 alqueires do imóvel denominado “CHAPADA DE LUÍZA DE MELO”, composta de terras de cultura, cerrado e campo, com as confrontações descritas no “Livro nº 2-1 de Registro Geral, às fls. 219 v, matrícula nº 1.598", data 05 de março de 2002, registrado em nome de BRAZILIAN EXPORT EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA, sendo avaliado em R$ 750,00(setecentos e cinqüenta) reais, cada alqueire. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)”. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2008
PROCESSO: RT 00471-2007-231-18-00-9
EXEQÜENTE: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO VIERO , CPF/CNPJ: 515.433.890-15
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MARCELO VIERO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.722,07, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARCELO VIERO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8899/2008
Processo Nº: RT 01383-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Visando a adesão desta Unidade ao projeto ``Conciliação em Ação´´, desenvolvido neste Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, materializado na Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, amparado na legislação vigente, com destaque o art. 764/CLT, cujo §1º dispõe que ``os Juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos´´, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 18.09.2008, às 10h25min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8900/2008
Processo Nº: RT 01383-2004-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Visando a adesão desta Unidade ao projeto ``Conciliação em Ação´´, desenvolvido neste Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, materializado na Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, amparado na legislação vigente, com destaque o art. 764/CLT, cujo §1º dispõe que ``os Juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos´´, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 18.09.2008, às 10h25min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8886/2008
Processo Nº: RT 01948-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MEGA , ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando, fica intimado o Reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará acostado à contracapa dos autos e comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 8892/2008
Processo Nº: RT 01152-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS LENZ
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl. 406: ´´Visando a adesão desta Unidade ao projeto Conciliação em Ação, desenvolvido neste Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, materializado na Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, amparado na legislação vigente, com destaque o art. 764/CLT, cujo §1º dispõe que os Juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos, determino a inclusão do presente feito na pauta do dia 18.09.2008, às 10h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8915/2008
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar acerca da petição de fls. 488/489, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8912/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8913/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8898/2008
Processo Nº: RT 00174-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MÁRCIO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Aduz o executado que não é devida a contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício reconhecido, pois não houve tal cominação na ata de audiência. Sem razão. O pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos

durante o vínculo empregatício é imperativo legal, não dependente da vontade das partes ou do Juízo. Intime-se o reclamado``.

Notificação Nº: 8897/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para indicar meios prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 8910/2008
Processo Nº: CCS 00868-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA NAKAGUMA DA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8885/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão de fls. 69/83, que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por IVAN RAIMUNDO DA SILVA em face de MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

Notificação Nº: 8890/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DANIELA RAMOS CARVALHO em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO, conforme sentença de fls. 1944/1952.

Notificação Nº: 8903/2008
Processo Nº: RT 01442-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado sobre o ARQUIVAMENTO da presente ação, tendo em vista a ausência injustificada do reclamante (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8891/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por ALEKSANDRO BERNARDES DA SILVA em face de USINA BOA VISTA S.A., conforme sentença de fls. 130/139.

Notificação Nº: 8889/2008
Processo Nº: AIN 01526-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
REQUERIDO(A): CABRAL E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO designada para o dia 22/09/2008, às 15h30min, onde deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 do col. TST), e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8895/2008
Processo Nº: RT 01595-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONES DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do Arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 8896/2008
Processo Nº: CAU 01665-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho que reconheceu a incompetência funcional deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e determinou a sua remessa ao Eg. Regional, para proceder como entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
Endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75908-710
Telefones: (064) 3901 1750 - Fax: (064) 3901 1751 (fax)
e-mail: vt1rv@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 241/2008
PROCESSO: RT 01152-2006-101-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS LENZ
RECLAMADA: J. SIMÕES ENGENHARIA
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada J. SIMÕES ENGENHARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18.09.2008 às 10: 20 horas, para a audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Antonio das Graças Morais Júnior, Assistente 1, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº242/2008
PROCESSO: 01370-2006-101-18-00-4
Exeqüente : ASSIS DOS SANTOS
Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Data da Praça 29/10/2008 às 14h55min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 51, tendo como depositário a Srº Nadia da Silva, e que é o seguinte: ´´ 01(uma) betoneira Rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadas pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliadas por R$ 10.000,00(dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11085/2008
Processo Nº: RT 00706-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NETO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL - PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado do r. despacho de fls.234, cujo teor é o seguinte: ``Já fora dada a oportunidade para o Exeqüente indicar meios para o prosseguimento da execução, após o prazo de arquivamento provisório (fls. 129) e continuidade dos atos executivos (fls. 129 em diante), por duas vezes (fls. 225 e 230), razão pela qual indefiro o pleito de fls. 233. Ademais, quando da localização de bens passíveis de execução, o Exeqüente poderá intentar ação de execução, tendo como título executivo a certidão de crédito expedida. Assim, expeça-se certidão de crédito (fls. 129) e arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11086/2008
Processo Nº: RT 00895-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FOSSA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GOIÁS CORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme designação do r. despacho de fl. 333, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11037/2008
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 647/648 cujo teor é o seguinte: ´´Assim, determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/09/2008 às 10: 40 horas, para a realização de audiência de instrução, ficando desde já esclarecido que após a instrução, o processo será novamente suspenso, devendo o julgamento ser prolatado quando da decisão final que será proferida no processo criminal. Intime-se as partes e procuradores, advertindo-os acerca da aplicação da pena de confissão.´´

Notificação Nº: 11060/2008
Processo Nº: RT 01737-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para caso queira, contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11063/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 169/171, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA), nos termos da fundamentação precedente. Condeno a Executada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a ser revertida em proveito do Reclamante. Intimem-se´´

Notificação Nº: 11029/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados para pagarem R$ 1.379,94, atualizados até 29/08/2008 em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11030/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam citados para pagarem R$ 1.379,94, atualizados até 29/08/2008 em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 11067/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUIDER RENES DE FREITAS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 49, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11088/2008
Processo Nº: AAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 314, cujo teor é o seguinte: ``Verifica-se que os Autores inverteram a ordem expressa ata de audiência de fls. 258/259, para a apresentação de razões finais escritas. Portanto, conforme determinado às fls. 259, intime-se a 2ª requerida do retorno dos autos do processo, a fim de viabilizar a apresentação de razões finais escritas´´.

Notificação Nº: 11077/2008
Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações do r. despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: ``Indefiro, por ora, o requerimento de penhora de renda de executada, face as diligências que estão sendo realizadas às fls. 65, e o ofício expedido ao CRI nos autos 1542/06´´.

Notificação Nº: 11070/2008
Processo Nº: AAT 00728-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução, marcada para a pauta do dia 26/09/2008 às 10: 50hs, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 11082/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/11/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 11064/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas, por motivo de adequação da pauta, da redesignação da audiência de instrução do dia 24/09/2008 às 15: 40hs, para o dia 24/09/2008 às 10: 20hs.

Notificação Nº: 11076/2008
Processo Nº: RT 00905-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON MAIA NUNES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ELVINA MENDES DE ALMEIDA (OFICINA AUTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11042/2008
Processo Nº: RT 00993-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIVALDO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11049/2008
Processo Nº: AAT 01063-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: DIONÍSIO FRANCISCO REGES
ADVOGADO: CAMILA CARVALHO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MENGE INDUSTRIALIZAÇÃO DE TANQUES E REBARBAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado do r. despacho de fls.199, cujo teor é o seguinte: ``Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS do Reclamante, bem como fornecer-lhe guia CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão e indenização substitutiva, respectivamente. Decorrido o prazo supra, expeça-se mandado de bsuca e apreensão da CTPS e, após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido.´´

Notificação Nº: 11028/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada do R. Despacho de fls. 82 nos seguintes termos: ´´Exclua-se dos registros do Saj, o nome dos procuradores da Executada. Indefiro, por ora, o requerimento do Exeqüente, tendo em vista a diligência de fls. 76. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11053/2008
Processo Nº: RT 01182-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AURICÉLIO RAMOS ALVES
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 66, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11046/2008
Processo Nº: ACP 01253-2008-102-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA (COODETEC)
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): WALDY ALVES QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado do r. despacho de fls.54, cujo teor é o seguinte: ``Diante da não localização do consignado, intime-se a consignante para receber o alvará e o TRCT, no prazo de 05 dias, como fiel depositária do referido documento (TRCT), até eventual localização do consignante, momento em que deverá entregá-lo para o mesmo juntamente com a quantia reconhecida de R$ 47,58. Após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 11073/2008
Processo Nº: RT 01293-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fls.40, cujo teor é o seguinte: ``Defere-se o pedido do autor, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 08/26, intimando-o para recebê-los no prazo de 05 dias. Efetuado o desentranhamento, renumerem-se os autos e, após, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 11079/2008
Processo Nº: RT 01319-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11078/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimados da r. sentença de fls.345/366, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada (USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A) a pagar ao Reclamante (MARCIEL ALVES DE BRITO) os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 302,68, calculadas sobre de R$ 15.803,87, valor da condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11033/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CORCINO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNISA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência designada para o dia 29/09/2008, às 11: 30, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11072/2008
Processo Nº: RT 01429-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA GLÁUCIA PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES LTDA. (FILIAL 02)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação de audiência por adequação da pauta para o dia 25/09/2008 às 11: 10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11080/2008
Processo Nº: RT 01462-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada, conforme designação do r. despacho de fl. 125, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11043/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TARGINO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls.; 65/71, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁCOOL LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação à GUSTAVO TARGINO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que apure o descumprimento das obrigações patronais relativas à falta de registro e pagamento das horas in itinere dos trabalhadores. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11047/2008
Processo Nº: RT 01517-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimada da sentença de fls. 93/99, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar a empresa QUATRO MARCOS LTDA a cumprir as obrigações de dar em relação à VANUSA MARIA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11045/2008
Processo Nº: RT 01521-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DIAS DE MORAES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls.; 107/113, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial para condenar a empresa QUATRO MARCOS LTDA a cumprir as obrigações de dar em relação à DELMA DIAS DE MORAES, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Ao setor de cálculos para liquidação e apuração da importância devida em decorrência da condenação, inclusive custas, contribuições previdenciárias, imposto de renda, multas ou quaisquer outras obrigações originadas no decisum ou previstas em lei. O montante será estabelecido pela utilização de quaisquer das modalidades legais e adequadas ao contexto. Os cálculos serão posteriormente reunidos e passarão a fazer parte da decisão. Apurada a soma devida, deverá o réu cumprir as obrigações no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença líquida, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11050/2008
Processo Nº: RT 01557-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que a localização da reclamada COSAN poderá não permitir a entrega da notificação à mesma no prazo referente à audiência designada às fls. 45, determino a retirada do feito da pauta do dia 16.09.08 às 14: 35 horas. Designo a audiência inicial para o dia 24/09/2008 às 13: 30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se acerca do adiamento.

Notificação Nº: 11044/2008
Processo Nº: RT 01646-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): CIRLENE ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.20, cujo teor é o seguinte: ``Verifica-se a existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 15/16, relativo à data de compovação de recolhimento previdenciário. Portanto, corrijo, de ofício, o erro material, para fazer constar da seguinte forma: Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre asa parcelas tributáveis, até o 10º dia útil do mês de fevereiro/2009, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Em virtude da homologação do acordo, determina-se que a secretaria recolha os mandados expedidos às fls. 13/14, com urgência. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11031/2008
Processo Nº: RT 01659-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência inicial a ser realizada no dia 01/10/2008 às 09: 00 horas por motivo de adequação da pauta.

Notificação Nº: 11061/2008
Processo Nº: RT 01660-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da audiência anteriormente marcada dia: 23/09/2008, para: 25/09/2008 às 13h50min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 234/2008
PROCESSO Nº RT 00785-2008-102-18-00-9
Exeqüente : FERNANDO BORGES FONSECA
Executada : METALÚRGICA LCM IND. E COM. LTDA
Data da Praça 13/11/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 26/11/2008 às 14h00min.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 57, tendo como depositário o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES
´´01(um) Conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS série nº11293 – U060313710, cor vermelha, em muito bom estado de conservação, avaliado por R$ 7.000,00 (sete mil reais)´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e oito. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 233/2008
PROCESSO Nº RT 01557-2008-102-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DEUSIMAR BATISTA DIAMANTINO
RECLAMADA: EMPREITEIRA MONTEIRO
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam notificadas a Reclamada EMPREITEIRA MONTEIRO CNPJ Nº51.849.834/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 24/09/2008 às 13h30, para a Audiência Inicial relativa à Reclamatória Trabalhista interposta pelo Reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. "Tendo em vista que a localização da reclamada COSAN poderá não permitir a entrega da notificação à mesma no prazo referente à audiência designada às fls. 45, determino a retirada do feito da pauta do dia 16.09.08 às 14: 35 horas. Designo a audiência inicial para o dia 24/09/2008 às 13: 30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se acerca do adiamento. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze de setembro de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos doze de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: RT 00034-2000-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRITATE-FRIG.TATICO LTDA./FRIMONTE-FRIG. SLMBELOS/FRIPOL E EDMILSON JOSÉ CESÍLIO
ADVOGADO....: MARTINêS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Indefere-se o requerimento de atualização dos créditos do reclamante tendo em vista que há comprovação nos autos de que todos os valores devidos no presente feito encontram-se quitados, consoante decisão de extinção da execução de fl. 397 em que se determinou o arquivamento definitivo dos autos, os quais encontram-se arquivados desde 04/04/2005. Dê-se ciência. Após, retorne o feito ao arquivo."

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00808-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LÚCIA REGINA FERREIRA DE SÁ AZEVEDO (PANIFICADORA SHALON)
ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: "Fica ciente o exequente que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias indicar outros bens visando reforço à penhora constante do auto de fls.118/119." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: AAT 01462-2006-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 251, cujo teor é "Preliminarmente, indefere-se o requerimento de fl. 222, eis que em face do contrato de honorários advocatícios firmado com o autor, poderá o requerente valer-se de ação própria buscando resguardar os seus direitos. Dê-se ciência ao subscritor de aludida peça. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: RT 00084-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE ...) (REPRESENTADO POR MARTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 202/214. Prazo de 05 dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6700/2008
Processo Nº: CCS 00120-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ANIVALDO LUIZ LEMES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: De ordem fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) receber Certidão de Crédito nº 27/2008.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: CCS 00304-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRAZ JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para receber Certidão de Crédito nº 28/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6704/2008
Processo Nº: RT 00671-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO REYGIS MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Tendo em vista o teor da promoção do calculista à fl. 147 e considerando a manifestação do reclamante em que informa sua dúvida acerca dos depósitos efetivados, intime-se este para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos quanto a existência de parcelas do acordo que não foram depositadas ou pagas. Silenciando, reputa-se como assentimento ao pagamento de todas as parcelas, devendo os autos serem remetidos ao cálculo para dedução destas e atualização dos demais valores, inclusive a multa aplicada em face de atraso no pagamento, se cabível à espécie."

Notificação Nº: 6699/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SALUSTIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: "Tendo em vista o teor da promoção do calculista à fl. 195 e considerando a manifestação do reclamante em que informa sua dúvida acerca dos depósitos efetivados, intime-se este para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos quanto a existência de parcelas do acordo que não foram depositadas ou pagas. Silenciando, reputa-se como assentimento ao pagamento de todas as parcelas, devendo os autos serem remetidos ao cálculo para dedução destas e atualização dos demais valores, inclusive a multa aplicada em face de atraso no pagamento, se cabível à espécie."

Notificação Nº: 6711/2008
Processo Nº: RT 00674-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).176, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da promoção do calculista à fl. 175 e considerando a manifestação do reclamante em que informa sua dúvida acerca dos depósitos efetivados, intime-se este para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos quanto a existência de parcelas do acordo que não foram depositadas ou pagas.Silenciando, reputa-se como assentimento ao pagamento de todas as parcelas, devendo os autos serem remetidos ao cálculo para dedução destas e atualização dos demais valores, inclusive a multa aplicada em face de atraso no pagamento, se cabível à espécie." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante Tomar ciência do r. despacho de fls.307, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante: Tomar ciência do r. despacho de fls. 307, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado Tomar ciência do r. despacho de fls.307, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RT 00818-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DAMACENA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamado Tomar ciência do r. despacho de fls.307, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/10/2008, às 15: 00 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 6698/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomarem ciência da r. decisão de fl. 130, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Após o trânsito em julgado da presente decisão, retorne ao cálculo para dedução das parcelas já recolhidas e liberada ao credor, sem prejuízo da necessária atualização. Retornando, intime-se a devedora para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do remanescente devido,sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. São Luís De Montes Belos, 07 de julho de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6705/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V.S. intimado para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMADA Fica V. Sª. intimada (o) para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do requerimento do reclamante, que solicita à execução, alegando atraso das parcelas do acordo. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: RT 00532-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.114/120, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ABEL DA SILVA SANTOS em face de POSTO AMIGOS LTDA, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - 2 (duas) horas extras, de segunda-feira a sábado, durante todo o pacto laboral, e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6701/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS APARECIDO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado, para receber sua CTPS e certidão narrativa nº 2687/2008, as quais se encontram acostadas à contra-capa dos autos acima referidos. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 01213-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESTEVAN LISBOA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 41/48, cujo dispositivo adiante se transcreve, bem como para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante: "EX POSITIS, declara-se o vínculo empregatício entre os litigantes, para julgar parcialmente procedente o pedido de ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA em face de ESTEVAN LISBOA, para condená-lo nas seguintes obrigações: - anotações na CTPS; - depósitos fundiários; - férias proporcionais com 1/3; - 13º salário proporcional; - multas do art. 467 e do §8º, do art. 477, da CLT; - horas extras com adicionais de 50% e 100% domingos e feriados) e reflexos. Condena-se ainda o reclamante em litigância de má-fé, a pagar ao reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado a causa e mais 4% (quatro por cento) incidente sobre o mesmo valor, a título de indenização.Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liqüidação de sentença por cálculo do contador,obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6706/2008
Processo Nº: RT 01223-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON DIEGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.S. intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls.138/143,no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 6715/2008

Processo Nº: AAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).285, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 284, Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço fixado à Rua 4, Qd, C-03, Lts. 12/14/16, Apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (62) 3226.2039; 9614.5878.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).226, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 225, Dr. DAINER DOMINGUES LOURENÇO PEREIRA, UROLOGISTA, com endereço fixado à Avenida Hermógenes Coelho, nº 2880, Clínica Vital, Setor Bela Vista, nesta cidade, fones: (64) 3671.3373 e 3671.4156. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos,competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR GENUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).54 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Primeiramente, retifique-se no cadastro o advogado da reclamada, observando-se o instrumento de mandato de fl. 33.Após, dê-se-lhe vistas acerca do requerimento de fl.48 formulado pelo reclamante. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCIMAR GENUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).54 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Primeiramente, retifique-se no cadastro o advogado da reclamada, observando-se o instrumento de mandato de fl. 33.Após, dê-se-lhe vistas acerca do requerimento de fl.48 formulado pelo reclamante. Prazo e fins legais." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6707/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL E DERIVADOS S/A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.154/158, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOÃO BATISTA DOS SANTOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar-lhe as seguintes parcelas: - diferença de horas extras e reflexos; - intervalo intrajornada e reflexos;- horas in itinere e reflexos.Tudo com juros e correção monetária (Súmula nº 200, do TST), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Descontar contribuições previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: RT 01369-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.117/121, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se Parcialmente procedente o pedido de LEANDRO REZENDE DA SILVA em face de MINERVA S.A., para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - 50min extras diários com reflexos.Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador,obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação.P.R.I.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6716/2008
Processo Nº: RT 01388-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s).139, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito indicado pela Secretaria do Juízo à fl. 138, Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço fixado à Rua 4, Qd, C-03, Lts. 12/14/16, Apt. 1101, Setor Oeste, Goiânia/GO, fones: (62) 3226.2039; 9614.5878. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos.Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência.Audiência sine die.Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
Notificação Nº: 5376/2008
Processo Nº: RT 00099-1996-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTAS DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA VARA DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DE SÃO PAULO DE FLS. 566/608 NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5375/2008
Processo Nº: RT 00274-2000-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIO PEREIRA DUARTE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO ROXO
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5400/2008
Processo Nº: RT 00715-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): EVALDO MOREIRA GONTIJO (AUTO REF. GONTIJO) (REP. POR SUA CÔNJUGE SUPÉRSTITE: SRA. LUCIENE)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/ARREMATANTE: COMPROVAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS)O PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO.

Notificação Nº: 5362/2008
Processo Nº: RT 00219-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARLOS FERREIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): SUY GENERIS PRESENTES E DECORAÇÕES REP/ POR MARIA ELIZABETH DOS SANTOS MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : MARISA DELL EUGENIO COSTA
Notificação Nº: 5364/2008
Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À PERITA: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE E PELO INSS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO RETIRAR OS AUTOS NO SETOR DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL DO TRT.

Notificação Nº: 5363/2008
Processo Nº: CCS 00369-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: ANJOS FERRAGENS LTDA ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5385/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 606, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5402/2008
Processo Nº: RT 00950-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CÉSAR JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5379/2008
Processo Nº: RT 00973-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCIMARA MARTINS MENDES RODRIGUES/INSS
ADVOGADO....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): ALDENIR GUERRA DA COSTA FERNANDES (NOME DE FANTASIA - SUPERMERCADO CASA GRANDE)
ADVOGADO....: WALTER PAIVA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTAS DO OFÍCIO DE FLS. 115, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5374/2008
Processo Nº: RT 01441-2007-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES MARQUES + 003
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SERRA DA MESA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.168/174, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5388/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5388/2008
Processo Nº: RT 00161-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5377/2008
Processo Nº: ACP 00411-2008-201-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WALTER JÚNIOR SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS NO IMPORTE DE R$ 167,80, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5361/2008
Processo Nº: AIN 00428-2008-201-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LOURIVANIA PEREIRA PINTO
REQUERIDO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Antes de homologar o acordo retro, intimem-se o reclamante e seu procurador para assinarem o acordo juntado aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologá-lo. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 5367/2008
Processo Nº: CCS 00490-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO JUNTADO PELO RÉU ÀS FLS. 58, SOB PENA DE TER-SE POR QUITADA A PARCELA.

Notificação Nº: 5389/2008
Processo Nº: CCS 00522-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando que não constam valores bloqueados nos autos, resta prejudicado o cumprimento da parte final do primeiro parágrafo de fls. 71. Intimem-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5371/2008
Processo Nº: CCS 00533-2008-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EDVIRGES BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5372/2008
Processo Nº: CCS 00560-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5386/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: Devem o reclamante e a reclamada Votorantim Metais Níquel S/A tomar ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração às fls.135/136, acolhidos, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5396/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JILSON DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 107.

Notificação Nº: 5395/2008
Processo Nº: RT 00830-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CASTELO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 107.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO UILSON GOMES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 113.

Notificação Nº: 5393/2008
Processo Nº: RT 00833-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO CORREIA PERES
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 117.

Notificação Nº: 5399/2008
Processo Nº: RT 00834-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 133.

Notificação Nº: 5392/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 114.

Notificação Nº: 5391/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS APRTES: TOAMREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 66.

Notificação Nº: 5391/2008
Processo Nº: RT 00836-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 66.

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 123.

Notificação Nº: 5398/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 126.

Notificação Nº: 5404/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HORÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.43/51, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
RECLAMADO(A): ML TECIDOS LTDA. - IDEAL TECIDOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.98/104, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5403/2008
Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.84/100, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5380/2008
Processo Nº: ET 00940-2008-201-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: MAURÍCIO DE JESUS NAZARETH
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
EMBARGADO(A): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, julgados improcedentes, bem como acerca da fixação das custas em R$ 860,00, pelo embargante, calculadas valor dado sobre a causa nos termos do despacho de fls. 209. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4109/2008
Processo Nº: RT 01017-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a a CP Executória nº 3740/2008, relativa aos autos em epígrafe, foi distribuída à 01ª VT de Itaperica da Serra-SP, tendo recebido o nº 00945-2008-331-02-00-9.

Notificação Nº: 4120/2008
Processo Nº: RT 01111-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE MARIA SOARES SILVA BORGES
ADVOGADO....: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 117 dos autos em tela, abaixo transcrito: Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 116), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº02/2005.'

Notificação Nº: 4123/2008
Processo Nº: RT 01203-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA LUZ
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (REPRESENTANTE: MARUZAN BATISTA MARINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 86 dos autos em tela, abaixo transcrito: Vistos. Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 116), intime-se o(a) exeqüente e seu procurador para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº02/2005.'

Notificação Nº: 4125/2008
Processo Nº: RT 00656-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS MATIAS MOREIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 288 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A executada apresenta guias de recolhimento com a finalidade da comprovação do pagamento das contribuições e custas processuais executadas (fls. 286/287). Vista à União/exequente dos documentos apresentados. Prazo de dez dias. Ainda, suspenda-se a hasta pública designada. Dê-se ciência às partes, bem como ao leiloeiro.'

Notificação Nº: 4116/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 119 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 118 a fim de que, no prazo de trinta dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 4117/2008
Processo Nº: RT 00755-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA FEITOSA GOMES
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): WELLINGTON ROOVER PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 80 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista à exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 79 a fim de que, no prazo de trinta dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 4118/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELIA GONÇALVES CESÁRIO DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): ÉRICA MARGARIDA FERREIRA MUNIZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 92 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 91, intime-se a executada para, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o deferimento do pedido de parcelamento do débito de contribuições previdenciárias, conforme requerimento juntado nos autos. Adverte-se que a inércia implicará no prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4113/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
RECLAMADO(A): DALVANY DE ALMEIDA SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: INÊS MENDES DE CASTRO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 63 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'O pedido da executada para parcelamento do débito previdenciário deverá ser intentado administrativamente junto ao órgão responsável pela sua arrecadação (Secretaria da Receita Federal), posto que este juízo não possui competência para sua apreciação. Concedo à executada o prazo de vinte dias para comprovação do deferimento do pedido de parcelamento, sendo que após esse prazo e na inércia, a execução prosseguirá seu regular curso.Intime-se.'

Notificação Nº: 4114/2008
Processo Nº: RT 01308-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BRILHO LANTERNAGEM E PINTURA (PROP. SR. MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 68 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente quanto ao noticia pelo Oficial de Justiça em certidão à fl. 67 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 4115/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA COLAÇO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA VENUZA ANASTÁCIA OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 70 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vista à exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 66 e 69 para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 4124/2008
Processo Nº: RT 00683-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 46/47(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 4105/2008
Processo Nº: AAT 00753-2008-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR: WERES NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: ODU ARRUDA BARBOSA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 153/155, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WERES NASCIMENTO SANTOS em face de VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 785,29, calculadas sobre R$ 39.264,80, valor atribuído à causa na exordial, ficando dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as Partes.JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4110/2008
Processo Nº: RT 00789-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY EUFRÁSIO SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MIGUEL DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais discriminadas no TRCT, conforme ata de audiência de fls. 12/13.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.09.15 13:18:57 -03'00'